

DISCENSO

DISCENSO

Revista de graduação do PET-DIREITO-UFSC



Florianópolis, 2020

Conselho Editorial

Prof. Dr. Diego Nunes (Professor dos cursos de graduação e pós-graduação em Direito da UFSC e tutor do PET-Direito); Profa. Dra. Jeanine Nicolazzi Philippi (leciona nos cursos de graduação e pós-graduação em Direito da UFSC e é ex-tutora do PET-Direito); Bolsistas e ex-bolsistas do PET-Direito UFSC: Ana Carolina Bolzani Mozetic, Bruna Bessi Pereira, Camila Guimarães da Silva, Carlos Santos Valeriano, Clara Padiã Lucas, Guilherme Cidade Soares, Laura Rodrigues Hermando, Luiz Felipe Domingos, Thales Donato, Pietra Lima Inácio, Victoria Magnani de Oliveira Nogueira, Weliton Borges Pacheco, William Hamilton Leiria; Ana Maria Garcia, Carla Avellar Lopes, Eduardo Contini, Gaia Tornquist, Lariane Vialli, Marcelo Born. Marja Mangili Laurindo, Murilo Rodrigues da Rosa, Renata Volpato, Rodrigo Timm Serafim, Roger de Oliveira Franco. Luiz Felipe Domingos, Gessica Carolina Goulart Pinto, Luiza Cipriani, Marcelo Boss Fabris, Julia Alves Pinto Reis, Vinícius Vitorino, Iryni Mariah Helário Meintanis, Lucas de Azevedo Pazin, Andria Cristina de Andrade, Joana Carvalho Gutierrez, Jordana Soares de Araújo, Marielle Cristina Carvalho, Andria Cristine Pereira dos Santos

Centro de Ciências Jurídicas

Diretor: Prof. Dr. José Isaac Pilati

Programa de Educação Tutorial (PET-DIREITO-UFSC)

Tutor: Prof. Dr. Diego Nunes

Bolsistas: Luiz Felipe Domingos, Gessica Carolina Goulart Pinto, Luiza Cipriani, Marcelo Boss Fabris, Julia Alves Pinto Reis, Vinícius Vitorino, Iryni Mariah Helário Meintanis, Lucas de Azevedo Pazin, Andria Cristina de Andrade, Joana Carvalho Gutierrez, Jordana Soares de Araújo, Marielle Cristina Carvalho, Andria Cristine Pereira dos Santos

Diagramação

Marcelo Boss Fabris .

Endereço

Campus Universitário Trindade, Centro de Ciências Jurídicas, Sala 108

Florianópolis, Santa Catarina, Brasil

CEP: 88036-970 – Telefone: (48) 3721-6522

<http://petdireito.ufsc.br/> – petdirufsc@gmail.com

D611 Disenso: Revista de Graduação do PET-DIREITO-UFSC. – v.6, n.6
(2014). Florianópolis: Fundação Boiteux, 2014.
v.
Anual
ISSN 2675-5653
1. Direito – Estudo e ensino. 2. Direito – Filosofia. 3. Direito – História e crítica.
I. Universidade Federal de Santa Catarina.
Centro de Ciências Jurídicas. Programa de Educação Tutorial.
Revista Disenso.

CDU:34

Sumário

Apresentação.....	9
Artigos.....	13
A BIOPOLÍTICA EM FOUCAULT E AGAMBEN: CONTRAPONOTOS E SEMELHANÇAS Por: <i>Lara Emanuele da Luz e Fabrício Filisbino</i>	14
A TRANSIÇÃO NÃO SERÁ PACTUADA: A RESPONSABILIDADE CRIMINAL INDIVIDUAL NA ARGENTINA PÓS-DITADURA (1976-1983) Por: <i>Gabriel Roberto Dauer</i>	34
REPRESSÃO E EXCEÇÃO: MARCAS DA POLÍTICA INDIGENISTA BRASILEIRA Por: <i>Camila Feltrin Azevedo</i>	54
“ESPÓLIO DE GUERRA”: UMA ANÁLISE DAS APROPRIAÇÕES DE CRIANÇAS NA DITADURA ARGENTINA (DE 1976 AO TEMPO PRESENTE) Por: <i>Marina Lis Wassmansdorf</i>	72

AS MULHERES E O CÁRCERE: COLONIALIDADE DO PODER
E APRISIONAMENTO FEMININO

Por: *Camila Damasceno de Andrade*..... 100

CRIMINALIZAÇÃO DAS OPRESSÕES: ENTRE O
“ABOLICIONISMO PENAL JÁ” E A IDEOLOGIA DO
PUNITIVISMO

Por: *Bárbara Madruga da Cunha e Raphael Parzianello Portelinha* .. 124

UMA ABORDAGEM CRIMINOLÓGICA DO FILME A CAÇA:
O TEOREMA DE THOMAS NA CULTURA PUNITIVA E OS
IMPACTOS DE UMA FALSA ACUSAÇÃO CRIMINAL

Por: *Fernando Vechi*..... 144

A DEMOCRACIA NA VENEZUELA ATUAL E A JUNÇÃO DO
NEOPOPULISMO COM O MESSIANISMO RELIGIOSO

Por: *Valdenésio Aduci Mendes*..... 160

DEMOCRACIA NO MERCOSUL: A SITUAÇÃO DA REPÚBLI-
CA BOLIVARIANA DA VENEZUELA FRENTE À CLÁUSULA
DEMOCRÁTICA DO PROTOCOLO DE USHUAIA

Por: *Eduardo Moretti e Gustavo Knaesel Hoffmann* 184

PARADOXOS DO NEOLIBERALISMO

Por: *Thor Veras* 204

A CONCEPÇÃO DA DIGNIDADE COMO STATUS

Por: *Henrique Franco Morita* 230

Apresentação

Em tempos em que os ditos *direitos sociais* foram convertidos em *prestações de serviços*, há que se perguntar: qual o papel do Direito enquanto regulador destas relações entre mercado e população? E, ainda, que tipo de democracia o Direito sustenta?

O PET-Direito apresenta o quarto número de sua Revista Discenso, por meio da qual procura dar respostas ou, ao menos, esclarecer o significado de tais perguntas e a engrenagem sociopolítica da qual faz parte o Direito, a partir de sua função reguladora e da possibilidade da construção de uma “real democracia” no âmbito das relações sociais.

Resultado de uma série de esforços do grupo, iniciados com o lançamento da Revista Discenso de nº 1, que concretizou projetos desenvolvidos ao longo do ano de 2012 e que tiveram como tema as relações possíveis entre Direito e Democracia, em especial o grupo de estudos e o Seminário de mesmo nome. A Revista permanece com suas tradicionais divisões, quais sejam: Debate: destina-se aos trabalhos que discutam, sob o viés crítico, acerca da relação do Direito com o tema em foco – neste caso, Democracia; Artigos: espaço para a publicação de textos sobre direito sem necessária vinculação ao tema proposto; Cultura & Arte: seção reservada às mais diversas manifestações artísticas, abrindo espa-

ço às críticas literária e musical, poesia, prosa, resenhas de cinema, fotos, desenhos e trabalhos gráficos em geral; Espaço Público: reunião de textos críticos, avaliativos e propositivos, versando sobre os cursos de graduação em Direito da UFSC e do país, com abordagem de questões relativas à qualidade de ensino, de pesquisa e de extensão, bem como temas atuais e relevantes aos acadêmicos de direito.

Permanece neste quarto número a intenção que fundamentou a ideia inicial de criar uma revista de âmbito de graduação: a de fomentar o pensamento crítico em uma área que tende a burocratizar-se e cristalizar-se em nome da “segurança jurídica”, artifícios que condicionam a manutenção de certo *status quo* social. Nesse sentido, o PET-Direito almeja promover, na comunidade em geral, discussões acerca das questões fundamentais que sustentam os atuais sistemas econômico, cultural e jurídico e a importância daquelas para a produção constante de um projeto alternativo de sociedade.

Espera-se, com esta nova publicação, que se possa contribuir, ainda que infimamente, para o despertar da crítica nos leitores e para aqueles que pesquisam na área do direito.

Conselho Editorial

Discenso

Artigos

EIXO i

A Biopolítica em Foucault e Agamben:
Contrapontos e Semelhanças

Por: *Lara Emanuele da Luz e
Fabrício Filisbino*

A BIOPOLÍTICA EM FOUCAULT E AGAMBEN: CONTRAPONTO E SEMELHANÇAS

Fabrcio Filisbino¹
Lara Emanuele da Luz²

Resumo: O presente artigo busca apresentar a politizaço da vida no filsofo francs Michel Foucault, expondo contraponos com a biopolítica do filsofo italiano Giorgio Agamben. Por um lado é explanado o modo como a vida biológica passa a ser tomada como suprema em ambos os autores, e por outro, como ela se torna vida nua, ou seja, destituda de direitos. A metodologia utilizada para tanto consiste em análise bibliográfica-exploratória.

Palavras-chave: Biopolítica; Foucault; Agamben.

1 Introduo

Atualmente, percebe-se o uso cada vez mais acentuado do termo biopolítica para denominar a politizaço da vida, em diversas áreas: na filosofia, na ciência política, no direito. Para adentrar ao tema é preciso saber inicialmente que, para Foucault, a biopolítica significa tornar a atividade política, ou a atividade do Estado, uma ação de governo sobre a vida biológica dos indivíduos e, sobretudo, enquanto é uma ação do Estado, sobre a vida de uma população, de uma espécie humana. Isso implica no controle dos corpos das pessoas em cada sociedade, e também o controle

1 Bacharel em filosofia pela Faculdade São Luiz, Brusque – SC; Graduando do programa de formação pedagógica da Unisul, Tubarão - SC.

2 Mestranda na área de ética e filosofia política do programa de pós-graduação em filosofia da Universidade Federal de Santa Catarina.

da população como um todo. Através desse controle se promove a vida tanto dos indivíduos, quanto da população.

Um aspecto de fundamental diferença nas concepções é que Foucault afirma que o Estado se preocupa com a promoção da vida a partir do século XVII-XVIII, Agamben, por sua vez, defende que a política desde sempre é biopolítica. Essa dessemelhança temporal, faz com que as compreensões a respeito da temática se construam de modo diverso.

A história do direito à vida, ao corpo, à saúde, à felicidade, à satisfação das necessidades, toda a questão dos direitos humanos, diz respeito a biopolítica. Então, de alguma forma, Foucault e Agamben são críticos da biopolítica e dos direitos humanos, porque compreendem que para ser digno destes direitos é necessário ser dominado pelo Estado. A partir dessa análise, pode-se perceber as coisas partindo de sua ambiguidade, ou duplicidade, e não apenas de um único ângulo. Talvez, seja esta a relevância em realizar este estudo, perceber como a biopolítica está entramada concretamente no dia a dia, e de como ela possui uma duplicidade, de favores e obrigações. Analisá-la em dois autores pode abrir possibilidades de compreensão ainda maiores desse fenômeno político que está aí.

2 A biopolítica segundo Michel Foucault

O pensamento foucaultiano se diferencia das ideias já asentadas como absolutas pela sociedade, sua pretensão é desconstruir as normalidades com as quais nos acostumamos para diagnosticar a real situação que se experimenta na atualidade (Cf. ARAÚJO, 2008).

Refletindo sobre as relações de poder no período moderno, a partir do século XVII, Foucault identifica o surgimento da biopolítica como uma formulação coerente. O filósofo estabelece uma noção deste conceito na obra História da sexualidade I, dizendo:

Deveríamos falar de biopolítica para designar o que faz com que a vida e seus mecanismos entrem no domínio dos cálculos explícitos e faz do poder-saber um agente de transformação da vida humana [...] O homem moderno é um animal em cuja política sua vida como ser vivo, está em questão (FOUCAULT, 2014, p. 154-155).

O posicionamento biopolítico surge durante a época clássica, não sendo a tecnologia dominante, mas desenvolvendo a consciência que o cuidado com a vida deve ser a preocupação central do Estado. Essa nova racionalidade política pode ser evidenciada nas ciências da natureza, já os filósofos, continuaram debatendo sobre as teorias tradicionais da lei natural, soberania e do contrato social.

O princípio desta nova racionalidade é o próprio Estado, não as leis do homem ou da natureza. Foucault afirma:

[...] não se trata de impor uma lei aos homens, trata-se de dispor das coisas, quer dizer, de utilizar mais táticas do que leis, ou, no limite, de utilizar ao máximo as leis como táticas; fazer de tal modo que, através de um certo número de meios, tal ou tal finalidade possa ser alcançada (FOUCAULT, 2006, p. 293).

A ideia dessa proposta não é ser uma teoria geral, mas, (so-corro essa vírgula aqui) contribuir na definição de um Estado histórico específico. No entanto, isso implica que se busquem formas para apreender informações sobre aquilo que se passa no Estado, como sua população, suas fontes e seus problemas.

O governo, particularmente o aparelho administrativo, necessita de um saber concreto, específico e mensurável, a fim de operar eficientemente. Isso o capacitava a verificar com precisão o estado de suas forças, onde eram fracas e como poderiam ser sustentadas (DREYFUS; RABINOW, 2013, p. 182).

A partir dessa nova estratégia política, o ocidente conheceu uma transformação dos mecanismos de poder. Diferente, por exemplo, do poder soberano que se estabelecia no direito de causar a morte e deixar viver. O soberano entendia que podia dispor da vida de seus súditos, pois, afinal, ele lhes tinha dado a vida. Assim, quando sua existência estava em perigo ele podia legalmente exigir que seus servos morressem por ele (Cf. FOUCAULT, 2014). O poder estava relacionado à instância do confisco, um mecanismo de subtração e direito de se apoderar de uma parte das riquezas. O poder era da ordem de se apropriar das coisas, do tempo, dos corpos e inclusive da vida.

Mas na biopolítica isso se transforma, pois o soberano já não é mais o centro das preocupações, e sim a população, a vida da população. Afirma Foucault: “O princípio: poder matar para poder viver, que sustentava a tática dos combates, tornou-se princípio de estratégia entre Estados; mas a existência em questão

já não é aquela, jurídica, da soberania, é outra biológica, a de uma população” (FOUCAULT, 2014, p. 148).

Portanto, é na gerência e defesa da vida da população que a morte se justifica. São mortos legitimamente aqueles que constituem uma espécie de perigo biológico para os outros.

Um outro aspecto de mudança foi o confisco, que deixou de ser a forma principal do exercício de forças, e se tornou mais um aparato, entre outras funções de incitação, reforço, controle, vigilância, majoração. Um poder destinado a produzir forças, a fazê-las crescer e ordená-las mais do que barrá-las e destruí-las.

No entanto, afirma Roberto Esposito que Foucault, em *Em Defesa da Sociedade*, aponta para uma transição do nexos que liga soberania e biopolítica, mostrando um deslize semântico entre o verbo substituir e o verbo completar. Uma transformação do direito político do século XIX, afirma o filósofo francês, teria consistido não em substituir, mas em completar o velho direito da soberania, por um direito diferente. Este outro direito continuará a atravessar e modificar o primeiro, e jamais o cancelará. É como se este novo direito reconduzisse o primeiro, agindo em co-presença com ele, sem haver oposição entre os dois tipos de poder:

Aquilo para que Foucault parece remeter é, antes, uma co-presença de vectores contrários e sobrepostos num limiar de indistinção originária que faz de um, ao mesmo tempo, fundo e excrescência, verdade e excesso do outro. É esta encruzilhada antinômica, este nó aporético, que não permite interpretar a implicação entre soberania e biopolítica de forma unilinear. [...] Como o modelo soberano incorpora em si o antigo

poder pastoril [...] assim o da biopolítica traz dentro de si a lâmina cortante de um poder soberano que ao mesmo tempo o trespassa e ultrapassa (ESPOSITO, 2010, p. 66).

Uma vez que a política da vida estava estabelecida, as populações passam a ser vistas como aquilo que o Estado cuida para seu próprio proveito. Por isso, protege a vida e libera a morte.

Para Foucault a partir do momento em que o poder assumiu sobre si a função de gerir a vida, o poder inferiu-se sobre ela baseado em dois polos. O primeiro polo faz referência ao corpo como máquina:

[...] no seu adestramento, na ampliação de suas aptidões, na extorsão de suas forças, no crescimento paralelo de sua utilidade e docilidade. Na sua integração em sistemas de controle eficazes e econômicos, tudo isso assegurado por procedimentos de poder que caracterizam as disciplinas: anátomo-política do corpo humano (FOUCAULT, 2014, p. 150).

O segundo polo, caracteriza-se no corpo-espécie, no corpo transpassado pela mecânica do ser vivo e como suporte dos processos biológicos, que para Foucault são: “a proliferação, os nascimentos e a mortalidade, o nível de saúde, a duração da vida, a longevidade, com todas as condições que podem fazê-los variar” (FOUCAULT, 2014). A conjunção desses dois polos constitui a organização do poder sobre a vida.

3 A biopolítica segundo Giorgio Agamben

Por outro lado, o filósofo italiano Giorgio Agamben, resgata e reformula questões acerca da politização da vida moderna expostas por Hannah Arendt e Michel Foucault. Para ele, a politóloga já falava de uma biopolítica mesmo sem a autora identificar propriamente, e mesmo sem ela fazer uso do termo. Com relação à Foucault, e diferentemente de Arendt, este faz surgir termos como biopolítica e biopoder, trabalhando neles a politização da vida biológica de modo direto, porém, para o filósofo italiano, faltou a ele aprofundar-se mais nas análises sobre os campos. Afirma André Duarte, sobre as peculiaridades de cada autor:

Se coube a Foucault a descoberta do caráter biopolítico da política moderna, a partir do século XIX, ele não teria se concentrado na análise da principal instância biopolítica do século XX, os campos de concentração dos regimes totalitários, analisados detidamente por Hannah Arendt. Esta autora, por sua vez, ao analisar os campos de concentração não foi capaz de compreendê-los em seu caráter biopolítico, motivo pelo qual ela não teria compreendido que a dominação total pretendida pelo totalitarismo é o correlato necessário da transformação da vida nua em política, isto é, da politização do fato da vida nua. (SOUZA; OLIVEIRA, 2008).

Nestes termos, Agamben de certo modo adiciona o termo biopolítica à filosofia de Arendt e incrementa a biopolítica de Foucault trabalhando também os campos. Os pilares fundamentais da biopolítica agambeniana são: a vida nua, o homo sacer, o estado de exceção e os campos de concentração. Com a exposição destes elementos será possível perceber as aproximações e distanciamentos entre ambos autores.

Michel Foucault, diferentemente do filósofo italiano, não trabalhou a questão da biopolítica e do biopoder dentro do campo do direito, afirmando ele próprio que esta nova forma de política não se trata de impor leis, mas mais precisamente de trabalhar com táticas e com a população. Contudo, enquanto um afirma que a politização da vida se dá no século XVII, já para o Agamben, esta é extremamente antiga, e existe desde sempre:

Pode-se dizer, aliás, que a produção de um corpo biopolítico seja a contribuição original do poder soberano. A biopolítica é, nesse sentido, pelo menos tão antiga quanto a exceção soberana. Colocando a vida biológica no centro de seus cálculos, o Estado moderno não faz mais, portanto, do que reconduzir à luz o vínculo secreto que une o poder à vida nua [...] (AGAMBEN, 2014, p. 14).

Deste modo, em seu primeiro livro sobre a politização da vida, *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I*, ele formula conceitos como vida nua e homo sacer, que tem como pretensão nomear os indivíduos da modernidade e fazer uma distinção entre bíos e zoé¹, na qual a primeira seria a vida politicamente

¹ Uma coisa interessante na obra de Agamben é que algumas vezes ele distingue zoé de bíos e outras vezes não, como afirma Edgardo Castro. Isso ocorre devido ao fato de ele fazer uso da distinção entre zoé e bíos tirada de Aristóteles. E em Aristóteles os dois termos por vezes designam a mesma coisa, como por outras vezes não. Aristóteles usa bíos para designar a vida animal, por vezes, assim como zoé. Porém, zoé nem sempre é vida animal, também pode ser entendida como vida eterna. É uma distinção que não é clara no autor, afirma Castro: “Bíos e zoé, tem sido utilizados as vezes de maneira intercambiável, isto não significa que não exista entre eles nenhuma diferença semântica. O artigo bíos do Liddell-Scott começa assinalando, precisamente, que este termo expressa a maneira de viver (mode of life) ao contrário do simples direito de viver (animal life); apesar de que, como também assinala no Liddell-Scott em seguida, se pode falar de bíos em relação com os animais”. (CASTRO, E. Acerca de la (no) distinción entre bíos y zoé. Revista Internacional Interdisciplinar Interthesis. Florianópolis: UFSC. Vol. 09, nº 02, jul./dez., 51 – 60, 2012, p. 55). Todavia, os gregos também mantinham uma distinção entre

qualificada, ou seja, a vida política, e a última seria a vida nua, que segundo ele, todos os humanos na modernidade o são, que caracteriza uma vida desprotegida, desprovida de direitos.

Sob este aspecto, essa politização da vida serve para que os seres humanos sejam essa dualidade de zoé-bíos, a qual eles pensam estar situados como cidadãos de direitos enquanto na verdade o que ocorre é uma “exclusão-inclusiva”. Tal exclusão caracteriza a exceção, que tem como objetivo excluir um indivíduo da norma geral, fazendo com que ele esteja dentro de uma constituição, porém, destituído de direitos. Isso apresenta uma suspensão da norma, o que abre uma zona de anomia para Agamben, sendo tal anomia inscrita dentro da ordem jurídica. Para ele, os campos representam esse espaço de exceção no qual a lei é suspensa e nelas tudo é possível, reduzindo seus habitantes em mera vida nua, tornando-se o espaço biopolítico mais absoluto, permitindo que até as maiores atrocidades possam ser justificadas juridicamente.

Como seus habitantes foram despidos de todo estatuto político e reduzidos integralmente a vida nua, o campo é também o mais absoluto espaço biopolítico que já existiu, no qual o poder não tem diante de si senão a pura vida biológica sem nenhuma mediação (AGAMBEN, 2015, p. 44).

Nestes termos, é possível traçar um paralelo entre estes dois autores, de modo que a politização da vida exposta por um autor complementa a do outro, e há uma passagem dos campos propriamente político para o do direito. Dito de outro modo, Foucault

ambos os termos, afirma Agamben, identificando zoé com oikía, ou seja, casa, e bíos com polis. Apesar disso, isso não afeta em nada Agamben, pois a distinção não é sua tese. (Cf. LIDDELL and SCOTT. Greek-english Lexicon. 7. ed. Nova Iorque: Oxford, 2001).

consagrou termos como a biopolítica e biopoder tendo como base sua tese de que há uma constante política que eleva a vida e a controla. Com base nos fundamentos foucaultianos, Agamben constrói sua análise sobre os campos de concentração, além de propor e incrementar sua tese sobre a biopolítica.

A vida tomada como suprema, de suma importância para a politização da vida, caracteriza aquilo que Agamben chama de homo sacer ou vida nua. O primeiro termo merece bastante atenção no que se refere ao seu significado, justamente por se situar entre uma matabilidade e uma insacriticabilidade: “Sacra, isto é, matável e insacriticável, é originariamente a vida no bando soberano, e a produção da vida nua é, neste sentido, o préstimo original da soberania”. (AGAMBEN, 2014). O autor apresenta uma ambivalência do termo sacro que teve origem no final do século XIX e início do XX, e é conhecida como a teoria da ambiguidade do sacro que primeiramente aparece com a antropologia tardo-vitoriana e se transmite depois à sociologia francesa. A vida sacra ou a vida nua do homo sacer seria aquela na qual é possível matar sem que seja cometido homicídio, nem seja classificada como sacrifício. Ela se caracteriza por ser uma vida presa ao bando soberano, na qual conserva em si o significado de exclusão própria da vida nua, que constitui a biopolítica.

O termo vida nua é tirado do direito romano, que eles chamavam homo sacer, que significa homem sagrado. Este é, portanto, alguém que é tirado da vida normal e posto para fora dela, pelo fato de ter sido condenado por algum crime, por exemplo. Por isso que a morte do homo sacer não caracteriza homicídio. Um exemplo para melhor entendimento é determinada pessoa matar um usuário de crack, que mora na rua, e está ali apenas alimentando seu vício. A morte deste ser não caracteriza um crime

para o filósofo italiano, pois aquele homem na rua, viciado, já é visto como ninguém, como apenas um ser humano que está vivo, mas ao mesmo tempo é como se estivesse morto.

Ao mesmo tempo que o homo sacer pertence a um Deus, é sagrado, ele é também profano, por ser vida nua e portanto, matável.

Assim como, na exceção soberana, a lei se aplica de fato ao caso excepcional desaplicando-se, retirando-se deste, do mesmo modo o homo sacer pertence ao Deus na forma de insacriticabilidade e é incluído na comunidade na forma de matabilidade. A vida insacriticável e, todavia, matável, é a vida sacra. (AGAMBEN, 2014, p. 84).

Portanto, dentro dessa esfera soberana na qual é possível matar sem cometer homicídio, e sem celebrar um sacrifício, é que a vida sacra é capturada, e é através dessa vida sacra ou vida nua que se constitui o poder soberano, ou seja, ela está na relação do bando soberano, sendo assim facilmente capturada para dentro dessa esfera e instaurando-se a biopolítica.

A relação entre soberania e exceção teria sido estabelecida por Carl Schmitt em Teologia Política, no ano de 1922. Agamben trabalha embasado também nessa relação para caracterizar seu modelo biopolítico. O soberano, portanto, decide sobre o Estado de exceção, ou seja, se a lei aplica-se ou não, como mostra Schmitt: “o soberano se coloca fora da ordem jurídica normalmente vigente, porém a ela pertence, pois ele é competente para a decisão sobre se a constituição pode ser suspensa in toto” (SCHMITT, 2006, p. 8), de modo que “a competência para revogar a lei vigente – seja de modo geral ou num caso isolado – é o que realmente caracteriza a soberania” (SCHMITT, 2006, p. 10). Este, tendo o poder

legal sobre a lei, está dentro e fora dela ao mesmo tempo, podendo suspendê-la, se colocando legalmente fora dela. A relação que o soberano mantém com a vida, de exclusão e inclusão, é a mesma que o soberano mantém com o bando.

A ideia de bando e de relação de exceção é presente no último ponto do capítulo segundo de *Homo Sacer*. O bando e o lobo, segundo aponta Agamben, seria essa relação de súdito e soberano, presente no Estado de exceção. O autor utiliza-se de alguns autores, como Thomas Hobbes, e faz uma analogia entre o estado de natureza e o estado de direito. Assim, quando Hobbes funda a ideia de soberania através da frase de que o “homem é lobo do homem”, situando os seres humanos a princípio, no estado de natureza, no qual há, sobretudo, uma zona de indistinção entre o ser humano e o ferino, caracteriza então o “lobisomen, homem que se transforma em lobo e lobo que torna-se homem: vale dizer, bandido, homo sacer”. (AGAMBEN, 2014, p. 105). Sob este aspecto, essa possibilidade de transformação de homem em lobo, e lobo em homem é possível a todo instante no estado de exceção, explica o filósofo italiano.

Nestes termos, é através da formulação de soberania que o autor identifica a violência que há dentro do estado de direito, e se confunde com o estado de natureza:

A soberania se apresenta, então, como um englobamento do estado de natureza na sociedade, ou, se quisermos, como um limiar de indiferença entre natureza e cultura, entre violência e lei, e esta própria indistinção constitui a específica violência soberana. O estado de natureza não é, portanto, verdadeiramente externo ao nómos, mas contém sua virtualidade.

(AGAMBEN, 2014, p. 42).

O soberano tem o poder de criar e garantir essa suspensão da lei. Todavia, aquele que está excluído não significa que está totalmente fora de relação com a norma, mas mantém-se em relação com esta na forma de suspensão. Assim, “a norma se aplica à exceção desaplicando-se, retirando-se desta”. (AGAMBEN, 2014, p. 24). Neste sentido, Agamben explica que o Estado de exceção é aquele no qual há uma regra que captura algo fora do que está dentro da lei. No momento da suspensão da norma ela dá lugar à exceção, e deste modo ela se constitui como regra. Com o Estado de exceção instaurado, ele caracteriza-se pela suspensão temporária de direitos e garantias constitucionais.

A relação de exceção permite instaurar aspectos da biopolítica na vida dos seres viventes. A exceção e o bando, termo no qual o filósofo italiano designa tal relação de exceção, é baseada em Jean-Luc Nancy, que propõe chamar de bando à relação de soberania. “O termo bando, de fato, serve para referir-se tanto à vida excluída da comunidade como à insígnia do soberano”. (CASTRO, 2013, p. 61). Assim, ambos os termos são sinônimos para Agamben.

Essa exclusão-inclusiva que ocorre na relação faz ao mesmo tempo o soberano estar dentro e fora da lei. A exceção se caracteriza na medida em que é a estrutura da soberania: “ela é a estrutura originária na qual o direito se refere à vida e a inclui em si através da própria suspensão”. (AGAMBEN, 2014, p. 35). Nestes termos, tal relação é uma relação de bando, de modo que aquele que é banido para fora da lei é indiferente a ela, é abandonado por ela, como expõe Agamben, isso quer dizer que ele se torna exposto, é colocado em risco no limiar em que vida e direito se confundem.

Esta confusão caracteriza a zona de indistinção fundamental para a instauração da politização da vida, “A relação originária da lei com a vida não é a aplicação, mas o Abandono. A potência insuperável do nómos, a sua originária “força de lei”, é que ele mantém a vida em seu bando abandonando-a.” (AGAMBEN, 2014, p. 35).

O campo passa a ser o novo regulador da vida no ordenamento jurídico. É nele que tudo é possível e que, principalmente, a biopolítica é instaurada, assim como no Estado de exceção. Este espaço transforma os seres humanos em vida nua, desprotegidos juridicamente, os tornando simples peças na mão do poder soberano.

O campo é uma estrutura do Estado de exceção, sendo nele fundado o poder soberano, e este poder é estável. Nele os seus habitantes estão despidos de estatuto político, reduzidos a mera vida nua, sendo o espaço biopolítico mais absoluto que já existiu, diante do qual o poder tem como objeto a mera vida biológica. Este é o espaço em que a política se torna biopolítica, nele ninguém está protegido. Deste modo: “Só porque os campos representam, no sentido que vimos, um espaço de exceção, no qual a lei é integralmente suspendida, neles tudo é realmente possível” (AGAMBEN, 2015, p. 44).

O campo é o nómos do espaço político atual, é a condição mais inumana já existente. André Duarte aponta alguns exemplos da efetivação do campo na atualidade:

[...] as populações das periferias pobres e conflituvas das grandes cidades, sobretudo naqueles casos em que o confronto entre duas forças soberanas, a política e o crime organizado, gera um duplo espaço

de indistinção em que a autoridade (legal ou paralegal) produz continuamente a vida nua que pode ser descartada sem mais. Ainda nesse sentido, as prisões brasileiras e de outros países do Terceiro Mundo constituem exemplo magistral do campo de concentração como nómos biopolítico moderno. (DUARTE, 2010, p. 284).

Ele é um pedaço de território posto fora do ordenamento jurídico normal, mas isso não o define como um espaço exterior. O que nele é excluído é incluído através da sua própria exclusão. Ou seja, o campo captura no ordenamento o próprio Estado de exceção, sendo assim, os seres humanos dentro do campo são os excluídos da sociedade em geral, porém, através de tal exclusão, juridicamente eles estão incluídos dentro de uma lei, uma norma que efetiva o campo. Diante disto, Agamben afirma que apesar deste espaço parecer juridicamente legal, não o é, pelo fato de que há um paradigma, o mesmo do Estado de exceção, que exclui os seres humanos os incluindo através de uma lei, e todo esse movimento de exclusão-inclusiva é uma exceção.

4 Considerações Finais

Nestes termos, é possível observar que Agamben adiciona elementos na biopolítica de Foucault constituindo uma nova biopolítica nos termos agambenianos. Sendo que o primeiro foca numa politização da vida existente desde a antiguidade, ressaltando aspectos diferentes dos de Foucault, como por exemplo, os campos de concentração, e utilizando análises sobre a questão jurídica dentro dos termos expressos. Já o filósofo francês, trabalhando com esta nova forma de política, volta-se mais para as relações de saber e poder, exemplificando a disciplina dos corpos

e o modo como os indivíduos se tornam sujeitos ao poder.

Referências Bibliográficas

AGAMBEN, G. Homo Sacer: poder soberano e a vida nua I. Trad. Henrique Burigo. 2 ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.

_____. Meios sem fim: notas sobre a política. Trad. Davi Pessoa Carneiro. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015.

ARAÚJO, Inês Lacerda. Foucault e a crítica do sujeito. 2.ed. Curitiba: Editora UFPR, 2008.

CASTRO, E. Acerca de la (no) distinción entre bíos y zoé. Revista Internacional Interdisciplinar Interthesis. Florianópolis: UFSC. Vol. 09, nº 02, jul./dez., 51 – 60, 2012.

_____. Introdução a Giorgio Agamben: Uma arqueologia da potência. Trad. Beatriz de Almeida Magalhães. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013.

DREYFUS, Hubert; RABINOW, Paul. Michel Foucault: Uma trajetória filosófica: Para além do estruturalismo e da hermenêutica. 2. ed. Tradução de Vera Portocarrero e Gilda Gomes Carneiro. Rio de Janeiro: Florence Universitária, 2013,

DUARTE, A. Vidas em risco: crítica do presente em Heidegger, Arendt e Foucault. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

ESPOSITO, Roberto. Bios - Biopolítica e Filosofia. Tradução de M. Freitas da Costa. Lisboa: Edições 70, 2010.

FOUCAULT, M. História da Sexualidade 1: A vontade de Saber. Tradução de Maria Theresa da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. São Paulo: Paz e Terra, 2014,

_____. Michel. Ditos e escritos: Estratégia, poder-saber. Organização de Manoel Barros da Motta. Tradução de Vera Lucia Avellar Ribeiro. 2. ed. Rio de Janeiro: Forence Universitária, 2006,

LIDDELL and SCOTT. Greek-english Lexicon. 7. ed. Nova Iorque: Oxford, 2001

SCHMITT, Carl. Teologia Política. Tradução Elisete Antoniuk. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

SOUZA, R. T.; DE OLIVEIRA, N. F. Fenomenologia hoje III: Bioética, Biotecnologia, Biopolítica. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008.

Eixo II

A TRANSIÇÃO NÃO SERÁ PACTUADA:
A RESPONSABILIDADE CRIMINAL INDIVIDUAL
NA ARGENTINA PÓS-DITADURA (1976-1983)

Por: *Gabriel Roberto Dauer*

*REPRESSÃO E EXCEÇÃO: MARCAS DA POLÍTICA
INDIGENISTA BRASILEIRA*

Camila Feltrin Azevedo

“ESPÓLIO DE GUERRA”: UMA ANÁLISE DAS
APROPRIAÇÕES DE CRIANÇAS NA DITADURA
ARGENTINA (DE 1976 AO TEMPO PRESENTE)

Por: *Marina Lis Wassmansdorf*

A TRANSIÇÃO NÃO SERÁ PACTUADA: A RESPONSABILIDADE CRIMINAL INDIVIDUAL NA ARGENTINA PÓS-DITADURA (1976-1983)

Gabriel Roberto Dauer¹

Resumo: Este trabalho visa compreender o efeito cascata da responsabilidade criminal individual para crimes de lesa-humanidade na Argentina durante a ditadura civil-militar de 1976-1983. Na primeira parte, conceitua-se a justiça de transição como marco teórico utilizado. Num segundo momento, explana-se a ditadura argentina e seu momento de transição à democracia. Na terceira parte, analisam-se as origens, os processos e atores partícipes que resultaram nos julgamentos dos crimes de lesa-humanidade. À guisa de conclusão, analisa-se a relevância do caso argentino para o Cone Sul.

Palavras-chave: Responsabilidade Criminal Individual; Cone-Sul; Ditaduras; Justiça de Transição; Argentina.

Introdução

As décadas de 1960 e 1980 marcam um período indelével na história e na sociedade do Cone Sul. Num contexto marcado pela bipolaridade da Guerra Fria, a região esteve sob o comando de governos militares, os quais desmobilizaram grupos sociais, torturaram, retiraram empregos, desapareceram e ceifaram vidas, ideias, culturas, pensamentos e ideologias que iam de encontro ao seu programa ditatorial.

É também na mesma região que, durante as décadas de 80 e 90, encontram-se diversos processos, políticas e ações para o restabelecimento do Estado Democrático de Direito. Na Argentina,

¹ Graduado Relações Internacionais da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Estudos Comparados sobre as Américas pela Universidade de Brasília (UnB).

a ditadura civil-militar² durou entre 1976 e 1983. A passagem para a democracia no país é objeto de estudo da justiça de transição, a qual analisa e busca fornecer aportes teórico-metodológicos – e experimentais – para a consolidação democrática e a compreensão de um passado atroz.

A Argentina é um dos principais casos em que se observa a formulação, transformação e implementação na temática de direitos humanos. Seja através do Estado, ao reconhecer as violações e estabelecer uma comissão para investigar os crimes ocorridos durante o período (CONADEP - Comissão Nacional sobre Desaparecimento de Pessoas), ou pelos diversos movimentos sociais envolvidos na luta pelas vítimas, desaparecidos e mortos (H.I.J.O.S.³, Mães e Avós da Praça de Maio), percebe-se um engajamento amplo e multisetorial no país para habitar a memória em busca de justiça e verdade.

Ademais do pilar memória e verdade que compõe a justiça de transição, existe também o eixo justiça. A justiça neste caso visaria julgar os crimes cometidos durante os períodos repressivos, diferenciando-se da justiça penal comum por se tratar de crimes de lesa-humanidade, os quais perpassam a vítima e atingem a sociedade como um todo, conforme consta no artigo 7º do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional.⁴

É nesse ponto que o presente artigo preocupa-se. O caso argentino, ao julgar individualmente os perpetradores das violações de direitos humanos, colocou-se como um dos primeiros no mundo e pioneiro na América Latina. Resultado de inovações na legislação interna, pressões nacionais e internacionais de grupos e movimentos sociais, levou a diversas transformações nacionais e regionais por sua influência.

2 Destaca-se a participação civil na construção e sustentação das ditaduras militares. Sem o apoio civil (elites políticas, empresariado e população) contesta-se a legitimidade e durabilidade das ditaduras.

3 Hijos e Hijas por la Identidad y la Justicia contra el Olvido y el Silencio.

4 TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL. Estatuto de Roma. Artigo 7º. Disponível em: <[http://www.un.org/spanish/law/icc/statute/spanish/rome_statute\(s\).pdf](http://www.un.org/spanish/law/icc/statute/spanish/rome_statute(s).pdf)>.

Por conseguinte, pergunta-se: como nasce a responsabilidade penal individual? De que maneira e quais atores participaram do processo de instauração de tribunais para o julgamento individual dos crimes cometidos durante a ditadura argentina? Quais são os significados e impactos sistêmicos para a consolidação democrática e para a sociedade? De que maneira o caso argentino influencia e pressiona regionalmente para que outros países tomem ações em matéria de justiça?

1 Justiça de transição: habitar o passado, viver o presente e projetar o futuro

A discussão sobre a justiça de transição já estava inscrita no pós-Segunda Guerra Mundial a partir da análise e reflexões sobre as atrocidades cometidas durante o período, as quais se dialogam até a atualidade. A partir das discussões de grandes autores como Robert A. Dahl, Adam Przeworski, Philippe C. Schmitter e Guillermo A. O'Donnell⁵, formularam-se debates essenciais para compreender o passado e pensar o presente. Em termos conceituais, a justiça de transição, conforme a Organização das Nações Unidas (ONU), é “o conjunto de processos e mecanismos associados com a tentativa da sociedade de alcançar um acordo com o legado de abusos do passado em larga-escala, com o objetivo de assegurar accountability, justiça e reconciliação.” (ONU, 2010, p. 02).

Logo, a justiça de transição trata-se de processos que visam o contato com o passado em vistas a reconectar e reflexionar sobre a atuação do Estado e da sociedade para com as violações cometidas. Não se limita às questões jurídicas, e sim, vai além da esfera judicial ao perpassar pela construção coletiva da memória e do resgate da verdade. Uma definição mais detalhada do conceito pode ser vista em Ruti Teitel (2013, p. 69), na qual a justiça transicional seria “uma concepção de justiça associada a períodos de mudança política, caracterizada pela resposta

5 Uma das obras pioneiras sobre o estudo da transição de um período ditatorial para democracias pode ser vista através da obra *Transitions from Authoritarian Rule. Prospects for Democracy* (1986) de Phillippe C. Schmitter e Guillermo A. O'Donnell.

legal na confrontação de irregularidades de regimes repressores anteriores”. Definidas a “justiça” e a “transição”, os principais eixos da justiça de transição podem ser divididos em cinco:

[...] (a) o esclarecimento da verdade, com abertura de arquivos e investigações sobre os fatos; (b) a realização da justiça, mediante a responsabilização dos violadores de direitos humanos; (c) a reparação de danos morais e materiais das vítimas, individuais e coletivos; (d) a reforma institucional dos serviços de segurança, para adequá-los à pauta constitucional de respeito aos direitos fundamentais; e (e) a promoção da memória, para que as gerações futuras possam conhecer e compreender a gravidade dos fatos (WEICHERT, 2012, p. 4).

Desses eixos, há uma variedade de possibilidades para que a transição ocorra. O modo como a transição é realizada pode gerar diversos impactos para a nova democracia a ser instaurada ou recém-estabelecida, sendo esse definido pelas negociações entre as partes. Os pactos são feitos mediante correlações políticas de forças, os quais findam nas normas guiadoras do jogo político. Por conseguinte, uma transição pode ser classificada como bem sucedida quanto maior for o nível de consenso no aparato político (QUINALHA, 2013).

2 Argentina: da ditadura sangrenta à democratização por ruptura

2.1 O Golpe civil-militar de 1976

Num contexto internacional marcado pela bipolaridade e coordenação de blocos de influência por Estados Unidos e União Soviética, o mundo dividia-se em dois, o lado capitalista e o comunista, com suas devidas influências de poder. No Cone Sul não era diferente. A predominância e atuação do governo estadunidense era nítida e tinha por objetivo afastar o comunismo de sua área de influência. Destarte, instauraram-se diversas ditaduras civil-militares na região: Brasil (1964-85), Uruguai

(1973-85), Chile (1973-90) e Argentina (1976-83). Suas principais características são suas vocações desmobilizadora, antipolítica e repressiva (SZNAJDER, 2003).

A Argentina já havia passado por outros momentos históricos coordenados por governos militares, mas nunca como o iniciado em 1976, dadas as suas novas ferramentas de tortura, assassinato, desaparecimento e desmobilização da sociedade. O ano do golpe é marcado pela violência política, pela crise institucional e econômica. A sociedade encontrava-se desarticulada e grande parte disposta a cooperar com os militares, visto a descrença nas instituições democráticas e na antiga trajetória de governos militares (NOVARO; PALERMO, 2003).

Em 10 de março de 1976, iniciou-se a ocupação do Congresso Nacional e dos edifícios governamentais pelas Forças Armadas num sistemático projeto chamado Processo de Reorganização Nacional, marcado por um vazio de poder com a morte de Juan Perón. Para a tomada do poder, uma operação de detenções multiplicou-se. A atuação dos militares atingiu centenas de ministros e figuras relevantes do governo de Isabel Perón, além de sindicalistas, militantes peronistas e de esquerda, jornalistas e intelectuais vistos como suspeitos por compactuarem com o regime opositor (NOVARO; PALERMO, 2003).

Logo, o mote das Forças Armadas era restabelecer a ordem e a reorganização das instituições, através de uma “vigilância escrupulosa e um disciplinamento definitivo a todos os setores políticos e sociais” (NOVARO; PALERMO, 2003, p. 22). A sociedade era tida como um corpo orgânico, o qual, metaforicamente, estaria doente e necessitava de reparos. O diagnóstico era que o comunismo havia se infiltrado no corpo social. Para curá-lo, não mediriam esforços em retirar as partes que o “adoeciam”.

2.2 O Processo de Reorganização Nacional e as Juntas Militares

Os objetivos do Processo de Reorganização Nacional eram

quatro: “[...] 1) restituição dos valores essenciais do Estado; 2) erradicação da subversão; 3) promoção do desenvolvimento econômico; e 4) posterior restauração de uma democracia republicana.” (QUIROGA, 2005, p. 43). Dessas etapas, a Junta Militar contou com quatro generais: Jorge Rafael Videla (1976-1981); Viola (1981); Galtieri (1981-1982) e Bignone (1982-1983).⁶

A gestão das Forças Armadas utilizou-se de instrumentos de dominação que foram desde o terror ao medo, à repressão e à culpabilização de indivíduos que eram dissidentes ao governo. Dessa maneira, as Forças Armadas colocavam-se como “guardiãs últimas da ordem e do destino da nação”, dada a construção discursiva de sua imagem patriótica, honesta, pura e nacionalista que visava defender o desenvolvimento nacional (NOVARO; PALERMO, 2003, p. 31; SZNAJDER, 2003, p. 157).

Cabe destacar o papel fundamental da Doutrina de Segurança Nacional (DSN) para compreender o modo pelo qual os governos militares no Cone Sul estruturaram sua lógica. Inspirada no panorama do período entre-guerras, no qual a definição de guerra total foi construída e utilizada durante a Segunda Guerra Mundial, atuou como instrumento tático e racional para a guerra, a guerra é total por ultrapassar a área militar e involucrar-se em outros níveis, sejam eles o civil, o político, o econômico, o social e o cultural. Justificava-se o uso da força para defender a nação do “mal” comunista e de seus valores degradantes (SZNAJDER, 2003).

2.3 O processo transicional e os governos democráticos

O desgaste dos últimos governos militares através da crise econômica, somada à derrota nas Malvinas e às denúncias da comunidade internacional às violações de direitos humanos, tornaram inevitável a passagem para a democracia. Entretanto, a transição não ocorreu, como em alguns países do Cone Sul (Brasil, Chile e Uruguai), através de pactos políticos, e sim, através de uma ruptura. Não se realizaram acordos, pactos, plebiscitos ou

⁶ Por questão de objetivo e espaço, não cabe aqui explaná-los.

instrumentos que visavam manter o controle da transição pelas mãos das Forças Armadas. O que ocorreu na Argentina fora um rompimento com as estruturas repressivas militares. Isso é essencial para entender a trajetória do país na luta pela memória, verdade e justiça, tanto da parte estatal e principalmente dos movimentos sociais (VASCONCELOS, 2013).

2.3.1 O governo Alfonsín

Raul Alfonsín, candidato da União Cívica Nacional (UCN), vence as eleições em 1983, nas quais se destacam os principais atores tradicionais das forças políticas: peronismo e radicalismo. Seu discurso defendia os direitos humanos e o julgamento das juntas militares (QUIROGA, 2005).

A anulação da Lei de Anistia, ainda da época da ditadura, e o estabelecimento da CONADEP⁷, são vistos como atos pioneiros não apenas na América Latina, mas também mundialmente. O custo político de colocar atrás das grades os principais comandantes dos governos militares é extremamente alto, ato essencial para frisar a consolidação de uma democracia recente. O julgamento se deu ao alto escalão das Juntas Militares e de alguns membros de organizações armadas da esquerda, entre os dias 22 de abril e 9 de dezembro de 1984 (VASCONCELOS, 2013).

Entretanto, com a perda do partido governante em 1987 e com as crises econômicas, o poderio de instituições financeiras internacionais e o alto descontentamento das Forças Armadas, Alfonsín promulga as Leis de Obediência Devida e Ponto Final (QUIROGA, 2005). Essas leis tentavam deter os ânimos dos militares e das elites políticas que haviam sustentado o golpe.

A primeira isentava de responsabilidade penal todos os militares de patente de tenente-coronel e inferiores, tanto como contingentes de tropas das Forças Armadas, Polícias e

⁷ Comissão formada com o objetivo de investigar a violação sistemática de direitos humanos no período. Recebeu 8.969 denúncias de pessoas desaparecidas, registrou cerca de 340 centros clandestinos de detenção e estabeleceu filiais em Córdoba e Mar del Plata para ampliar seu campo de investigação.

Penitenciárias. Já a Lei de Ponto Final fixava um prazo de 30 dias para a apresentação de novas acusações e limitava em 60 dias o início de trâmites legais. Oficiais não indicados até 22 de fevereiro de 1987 seriam considerados inocentes indeterminadamente (VASCONCELOS, 2013). Tais pactos revelam a incapacidade do governo de controlar sumariamente as Forças Armadas e de contar com respaldo partidário das coalizões políticas.

2.3.2 O governo Menem

O governo de Menem inicia-se a partir de 1989 sob um processo de globalização, fim da Guerra Fria e iniciativas neoliberais do capitalismo financeiro internacional. Seu objetivo era superar a crise econômica no país, estabelecendo pactos com o mercado internacional (QUIROGA, 2005). Dentre as reformas econômicas estão a abertura econômica, as privatizações e o equilíbrio fiscal.

Para a transição, era necessário que se estabelecesse a subordinação dos militares ao poder civil. Todavia, instauraram-se indultos (perdão presidencial) aos militares responsáveis pelas violações de lesa-humanidade, deixando a sociedade ainda mais desacreditada na capacidade das instituições democráticas de fazer justiça ao ver que “os cidadãos perderam confiança nos dois pilares básicos do Estado de Direito: a justiça e a lei.” (QUIROGA, 2005).

A justificativa para os indultos colocava-se na necessidade de reconciliar a nação e criar estabilidade nas relações entre civis e militares. Nessa mesma linha, são aprovadas leis que visam reparar economicamente e simbolicamente as vítimas da ditadura (VASCONCELOS, 2013, apud RONIGER, SZNAJDER, 2004).

Deve-se destacar que mesmo com o retrocesso através das Leis de Obediência Devida e Ponto Final, os ativistas de direitos humanos (organizações não-governamentais, movimentos sociais e familiares) não desistiram de lutar e protestar. Ao invés disso, aumentaram seu escopo de atuação – nacional e internacionalmente – e inovaram no modo de consolidar a

recuperação da memória de seus entes queridos, tanto como trazer à tona a verdade e a justiça (SIKKINK, 2008).

Por fim, destaca-se o pioneirismo argentino através de “tribunais da verdade”. Devida a Lei de Anistia, impedia-se que o Estado pudesse instaurar tribunais judiciais. Assim, familiares das vítimas atestavam que ainda possuíam o direito da verdade. Ao combinarem-se elementos de comissões da verdade com os da justiça criminal, novos caminhos surgem para os processos judiciais na Argentina. Em 2003, durante o governo de Néstor Kirchner, o Congresso Argentino declara nula as Leis de Anistia (Obediência Devida e Ponto Final), abrindo portas para o julgamento individual dos crimes de lesa-humanidade (SIKKINK, 2008).

3 A dimensão da justiça: julgamento de crimes de lesa-humanidade na Argentina

Kathryn Sikkink (2013), ao analisar o papel da responsabilidade penal (criminal) individual⁸, desenvolve a teoria da cascata da justiça. A teoria da cascata da justiça refere-se ao aumento de casos relativos ao julgamento de crimes de lesa-humanidade no sistema internacional. A cascata da justiça está estritamente ligada à teoria da justiça de transição e é através desta última que se pode compreender os caminhos percorridos na história para analisar o processo desenvolvido.

Conforme Teitel (2013), pode-se dividir a justiça de transição em três principais fases:

a) Tribunais de Nuremberg: período é marcado pelo fim da Segunda Guerra Mundial, procurou delimitar parâmetros justificáveis de punição através da comunidade internacional. As normas internacionais passam a serem vistas como superiores às normas nacionais. A grande inovação para a época era que tais normas eram aplicáveis não aos Estados, e sim, aos indivíduos.

⁸ Por responsabilidade penal entende-se as práticas realizadas pelos indivíduos que resultam em sanções e normas aplicadas quando os mesmos não cumprem determinadas leis (SIKKINK, 2013).

Assim, atores privados tornariam-se responsáveis penalmente por suas ações.

b) Pós-Guerra Fria e transições democráticas: com o fim da Guerra Fria através do colapso da União Soviética, há um aumento no número de Estados e um incipiente processo de redemocratização. É a partir desse período que novas questões surgem, como a promulgação de perdões estatais (leis de anistia), reconstrução da paz e da reconciliação da sociedade. Grande parte desses processos faz parte das transições na América Latina.⁹

c) Tribunais Penais Internacionais ad hoc para a ex-Iugoslávia (TPIY) em 1993 e Ruanda (TPIR) em 1994: o processo de fragmentação de Estados já encontra-se numa fase mais avançada e novas instituições internacionais e conflitos identitários e nacionais surgem. A criação dos Tribunais ad hoc TPIY e TPIR e do Tribunal Penal Internacional em 2002 através do Estatuto de Roma marcam a relação complexa entre o Estado e o indivíduo, inseridos na comunidade internacional.

Conforme o exposto, observa-se uma ampliação dos casos penais que, ao atingirem diversas regiões do globo, questionaram as divisões clássicas entre o que seria matéria de discussão nacional e internacional. Dada a aproximação entre esses últimos espaços – nacional e internacional –, Sikkink propõe a tese de que um novo sistema descentralizado, mas interativo, estaria surgindo para a responsabilidade penal individual em casos de violações de direitos humanos. Essa descentralização é notória através da expansão dos casos julgados durante os anos 1980¹⁰. Há uma difusão de políticas, seja pela experiência regional e/ou internacional ou pela pressão para que se tome determinadas medidas, posto que “Ao que parece, os países, como as pessoas, preocupam-se com o que os demais países estão fazendo (...)” (SIKKINK, 2013, p. 37, tradução

9 Os países latinoamericanos representam 53% dos julgamentos por delitos de lesa-humanidade, seguidos de África, Europa, Ásia e Oriente Médio e norte da África, respectivamente (SIKKINK, 2013).

10 Isso é perceptível ao se observar a dispersão de casos a nível mundial para julgar as violações, as quais, mesmo pautadas em legislação nacional, inserem-se num processo interativo de efeitos multinível.

nossa). Dada a emergência da responsabilidade penal individual, busca-se quebrar a tensão existente entre a responsabilidade penal do Estado e os direitos humanos. Reforça-se o respeito aos tratados e aos direitos humanos, tendo em vista o encurtamento das esferas nacional-internacional ao se tratar de crimes penais.

Para que o processo da cascata ocorresse, foi crucial o papel exercido pelos movimentos de direitos humanos, familiares, pessoal especializado e grupos sociais para chamar atenção da comunidade internacional e do Estado em referência às suas demandas. Num primeiro momento, as organizações de direitos humanos e familiares na Argentina não buscavam a justiça, ou seja, não se falava de responsabilidade penal individual. O objetivo era encontrar seus entes queridos desaparecidos. Um dos casos foi o surgimento, em 1977, das Mães da Praça de Maio. Com a sua atuação e notoriedade, surgiram outros grupos pela defesa dos direitos humanos na Argentina: Asamblea Permanente por los Derechos Humanos (APDH); Centro de Estudios Legales y Sociales (CELS); Movimiento Ecueménico por los Derechos Humanos (MEDH); Servicio Paz y Justicia (SERPAJ). Por causa da ausência de respostas do governo ditatorial em relação aos desaparecidos, esses grupos buscaram auxílio internacional, através de Organizações Internacionais Não-Governamentais (OINGs), como a Anistia Internacional e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) (SIKKINK, 2013).

O papel da CIDH foi essencial para a denúncia das violações no país. Após a visita em 1978 na Argentina, produziu-se um relatório publicado em 1980 que atesta a necessidade de realizarem-se julgamentos aos crimes de lesa-humanidade. O documento expressa sua posição ao recomendar que “(...) se iniciem as investigações correspondentes para julgar e punir, com toda a força da lei, os responsáveis (...)”¹¹. Logo, o apoio proveniente da comunidade internacional angariou ainda mais forças e legitimidade para o movimento de direitos humanos no país.

11 OEA. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Report on the Situation of Human Rights in Argentina. OEA/Ser.L/V/II.49 Doc. 19, corr.1 (1980).

A participação estadunidense também é importante. Percebe-se uma guinada dos direitos humanos na política externa durante a gestão de Jimmy Carter, entre 1977 e 1981. As investigações estadunidenses, ao aumentarem na Argentina, auxiliaram também na atuação e na constituição de grupos de direitos humanos. Todavia, esses grupos atuavam muitas vezes na clandestinidade, pois corriam grandes riscos de serem presos, torturados ou mortos pelos militares. Durante a ditadura, os próprios ativistas de direitos humanos que denunciavam as atrocidades eram vistos como uma ameaça, sendo alvos de perseguição (OCAMPO, 1999).

O julgamento dos militares responsáveis pelas torturas e assassinatos ocorreu em 1985 e 1986. Num total, 481 militares e oficiais foram indiciados, 16 julgados (11 desses possuíam cargos de alta-patente) e 11 declarados culpados. O procurador-chefe era Julio Strassera e o assistente Luis Moreno Ocampo. Iniciaram em 22 de abril de 1985 as audiências públicas, televisionadas e amplamente transmitidas. Em 9 de dezembro do mesmo ano, tendo ouvido 833 testemunhas, decretou-se que os comandantes das Juntas foram responsáveis por repressão ilegal, sequestro de crianças, roubos, torturas e assassinatos. O General Jorge Videla e o Comandante Naval Emilio Massera foram condenados a prisão perpétua, algo inédito para os tribunais latino-americanos; mas foram perdoados durante o governo de Menem (OCAMPO, 1999).

O pioneirismo argentino na América Latina ao julgar os crimes possui grande relevância, porém com altos custos e obstáculos técnicos e legais. Formado por seis juízes selecionados pelo Poder Executivo e designados pelo Senado, o primeiro julgamento ocorreu na Suprema Corte de Buenos Aires, a qual se utilizou de legislação nacional para julgar sobre tortura, roubo, sequestro de crianças e assassinatos. A justificativa do magistrado em não se pautar em leis internacionais que regiam os crimes de genocídio e crimes contra humanidade foi que o processo seria mais complicado (OCAMPO, 1999).

A Lei de Anistia sancionada no governo de Menem feria os

tratados de direitos humanos nacionais e internacionais dos quais a Argentina fazia parte. A partir da reforma constitucional de 1994, os tratados internacionais de direitos humanos ganharam status constitucional. Em 2003, durante o governo de Néstor Kirchner, sancionou-se lei que anulava as de anistia e, em 2005, declararam-se inválidas também pela Corte Suprema, permitindo-se a reabertura de diversos casos. Apenas em 2010 o general Videla foi novamente condenado à prisão perpétua (OCAMPO, 1999; SIKKINK, 2013).

A criação de um sistema de responsabilidade penal transnacional, como é o caso da Corte Penal Internacional através do Estatuto de Roma¹², reduziu a margem de manobra dos perpetradores para controlar nacionalmente o caminho da justiça (SIKKINK, 2013). Mesmo com as Leis de Obediência Devida e Ponto Final de Menem, familiares e ativistas encontraram em 1998 uma brecha para que se retomassem os processos através do julgamento por sequestros de bebês, o qual não estava figurado nessas lei. Em 1996, novos julgamentos foram feitos, os quais responsabilizaram diversos indivíduos pelos crimes cometidos durante o período (OCAMPO, 1999).

As mudanças no âmbito interno também sofreram o impacto do que ocorria no âmbito externo. A comunidade internacional tolerava menos a inobservância dos tratados de direitos humanos e o desprezo pelos direitos das vítimas e de seus familiares. Uma das iniciativas foi a criação do Tribunal Penal Internacional, atuante desde 2002. Nesse aspecto a própria Espanha, que havia iniciado uma investigação sobre as violações de direitos humanos na Argentina, solicitou a extradição de diversos militares argentinos. Logo, ressalta-se que mudanças no âmbito internacional resultaram em mudanças dentro da Argentina (GUEMBE, 2005).

O ato de processar individualmente os responsáveis pelas violações de direitos humanos na ditadura demonstra o desafio social, político e legal enfrentado pelas famílias e ativistas de

12 Assinado em 1998 e em vigor desde 2002.

direitos humanos . Todavia, o impacto na sociedade pode ser visto pela percepção dos cidadãos sobre justiça, como assinala Catalina Smulovitz (2002):

O julgamento das Juntas em 1985 na Argentina encorajou a “descoberta do direito”, ao momento que os cidadãos tinham em conta que a lei era mais viável e legítima se pudesse ser usada para controlar os mais poderosos líderes, responsáveis por violações de direitos humanos (apud SIKKINK; WALLING, 2007, p. 441).

Ressalta-se também a importância da comunidade internacional que, ao pressionar a Argentina através de órgãos e instâncias internacionais - como a Corte Internacional de Justiça e a Anistia Internacional -, facilitaram a celeridade do processo e o constrangimento. Em vista disso, a população argentina, ao lutar por justiça, revelou o poder da sociedade como ator relevante na construção de políticas e instituições democráticas (OCAMPO, 1999).

A experiência argentina serviu de exemplo não apenas regionalmente, como também internacionalmente. Foi basilar na formulação e consolidação da responsabilidade penal, tanto como na criação de Comissões de Verdade, relatórios e julgamento aos perpetradores de regimes militares, além de contar com um forte e consolidado movimento de direitos humanos (SIKKINK, 2013).

A atuação transnacional, dada a impossibilidade de recorrer ao Estado, é o que Margaret E. Keck e Sikkink chamam de estratégia bumerangue ou teoria bumerangue. Quando os canais de ação do Estado com seus atores domésticos encontram-se bloqueados, os atores e grupos nacionais recorrem à comunidade internacional para que se pressione o Estado pelo lado de fora (KECK; SIKKINK, 1998).

O ativismo argentino transcendeu as fronteiras geográficas. Durante a ditadura, familiares e ativistas denunciavam aos quatro ventos o que ocorria no país. Isso não parou com o estabelecimento

da democracia. Argentinos e estrangeiros viajaram pelo mundo disseminando suas ideias e compartilhando experiências. Contudo, os movimentos argentinos não atuaram de maneira isolada, e sim, vinculados transnacionalmente na defesa dos direitos humanos (SIKKINK, 2013).

Os tribunais serviram como instrumento de compartilhamento de informação sobre as atrocidades cometidas. Ou seja, o conhecimento público sobre o passado através das audiências públicas pode ser tão importante quanto o próprio ato de julgar (OCAMPO, 1999). Neles, ao revelaram-se fatos nunca vistos, surgiram novos debates e novas ações da sociedade através de filmes, séries televisivas e livros para difundir a informação e a relevância de não esquecer o passado para que nunca mais se aconteça.

Ao contrário do que se sugere de que a justiça afetaria a democracia, ela fortalece o Estado de Direito e o regime de direitos humanos (PIOVESAN, 2010, apud VASCONCELOS, 2013). O julgamento dos perpetradores possui um valor pedagógico para a sociedade ao expor os acontecimentos, e buscar, no mínimo possível, o conforto e justiça para as vítimas e familiares. Sikkink e Walling (2007, p. 441) frisam que

[...] o julgamento de violações de direitos humanos podem também ajudar a reforçar o Estado de Direito, como ocorreu na Argentina. [...] o componente mais importante do Estado de Direito é a ideia de que ninguém está acima da lei. Dessa maneira, é difícil construir um Estado de Direito enquanto se ignora as violações de direitos civis e políticos, fracassando-se em responsabilizar os agentes governamentais do passado e do presente.

Haja vista o exposto, observa-se a relevância de atores e organismos nacionais e transnacionais que, ao atuarem juntos, iniciaram processos inéditos em matéria de direitos humanos. Pontes e redes de atuação transnacional foram construídas e consolidadas a partir da luta de vítimas e familiares. O apoio da

comunidade internacional realizou pressão na Argentina e fez com que se avançasse na esfera penal ao julgar os perpetradores das violações cometidas durante a ditadura, servindo de exemplo ao contexto regional para outros países em transição à democracia.

Considerações Finais

A violação massiva de direitos humanos no Cone Sul durante as ditaduras civil-militares é um marco das décadas de 80 e 90. Na Argentina, a desumanização do outro atingiu níveis nunca vistos num país que já passara por outros momentos ditatoriais. Técnicas de investigação, tortura, desaparecimento, roubos de bebês e assassinatos foram usados sistematicamente para eliminar parte do corpo social que, numa visão orgânica da sociedade, era a causa da doença na sociedade argentina .

Entretanto, a busca de familiares, vítimas e movimentos sociais nunca cessou. Durante a própria ditadura de 1976-1983, lutou-se pela descoberta da verdade sobre as violações de lesa-humanidade cometidas sistematicamente pelo terrorismo de Estado. Num primeiro momento, o objetivo era saber onde estavam os entes queridos e amigos. Muitas dessas pessoas nunca haviam tido contato com o sistema de direitos humanos, tendo que aprender pela própria experiência a defender os seus direitos e os da população.

O cenário interno argentino não se circunscrevia a si mesmo, sendo levado pelos quatro cantos do mundo através da denúncia de organizações internacionais e nacionais não-governamentais, familiares, advogados e todos aqueles que não compactuavam com o governo. Dessa maneira, pressionava-se o Estado argentino também externamente, tendo em vista que os canais de comunicação com a sociedade estavam cortados. O ativismo transnacional foi um dos principais caminhos que se utilizou para alcançar a notoriedade internacional e a pressão ao Estado para alcançar a justiça. Recorria-se, assim, à comunidade internacional num lampejo de esperança para angariar mais apoio e legitimidade das ações internas.

O julgamento penal individual dos perpetradores das violações cometidas na Argentina abriu uma porta não apenas para o país e sua região contígua, como também para mundo. País pioneiro na América Latina, absorveu as mudanças na esfera do direito internacional para internamente punir os responsáveis pelos crimes cometidos, reforçando o Estado de Direito, a confiança da sociedade nas instituições e nas leis e o aprendizado coletivo através da memória e verdade propiciados pelos tribunais e pelos organismos de direitos humanos.

A experiência argentina tornou possível que outros países na região iniciassem processos judiciais contra os perpetradores, como é o caso do Chile e do Uruguai. Seja através da observância das ações na Argentina, pela pressão exercida das políticas tomadas do vizinho ou internamente através de familiares e movimentos sociais, esses países começaram a aprofundar seus trabalhos em matéria de memória, verdade e justiça.

Em consequência do exposto, pode-se dizer que, dadas as mudanças na esfera internacional em matéria de direitos humanos e direito internacional, a Argentina foi não apenas objeto, mas sujeito das transformações da responsabilidade penal individual. O ativo e incansável movimento de direitos humanos no país, atrelado à esfera internacional, conseguiu apoio e legitimidade para pontuar seus direitos e seus desejos perante as violações cometidas pelo Estado. Consolidaram-se e reforçaram-se as instituições democráticas através da judicialização e da construção coletiva de um movimento de direitos humanos acerca do período, o qual perdura até hoje e não se esquece das violações cometidas durante a ditadura.

Referências Bibliográficas

GUEMBE, María José. Reabertura dos processos pelos crimes da ditadura militar Argentina. *Sur, Rev. int. direitos human.*, São Paulo, v. 2, n. 3, p. 120-137, dez. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S180664452005000200008&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 24 jun. 2016.

KECK, M.; SIKKINK K. *Activists beyond Borders: Advocacy Networks in International Politics*. Ithaca: Cornell University Press, 1998.

NOVARO, Marcos; PALERMO, Vicente. *La dictadura militar 1976-1983: del golpe de Estado a la restauración democrática*. Buenos Aires: Paidós, 2003. 576p.

OCAMPO, Luis Moreno. *Beyond Punishment: Justice in the Wake of Massive Crimes in Argentina*. *Journal of International Affairs*. 52, N. 2 (1999): pp.669-89. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/24358059>>. Acesso em: 8 jun. 2016.

QUINALHA, Renan Honório. *Justiça de transição: contornos do conceito*. São Paulo: Outras expressões; Dobra Editorial, 2013. 252p. 16x23cm.

QUIROGA, Hugo. *El tiempo del "Proceso"*. En: SURIANO, Juan (Dir.) *Dictadura y democracia: 1976-2001*. Buenos Aires: Sudamericana, 2005. 560p.

RONIGER, Luis; SZNAJDER, Mario. *A reconciliação nacional e o potencial disruptivo*. In: *O legado de violações de direitos humanos no Cone Sul*. São Paulo: Perspectiva, 2004. 388p.

SIKKINK, Kathryn. *La cascada de la justicia. Cómo los juicios de lesa-humanidad están cambiando el mundo de la política*. Buenos Aires: Editorial Gedisa, 2013. 308p.

_____. *From Pariah State to Global Protagonist: Argentina and the Struggle for International Human Rights*. *Latin American Politics and Society*. Vol. 50, Nº1, 2008, pp.1-29. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/30130837>>.

SIKKINK, Kathryn; WALLING, Carrie Booth. *The impact of Human Right Trials in Latin America*. *Journal of Peace Research*. Los Angeles: Sage Publications, 2007. Vol. 44, Nº 4, pp. 427-445.

SZNADJER, Mario. *El impacto de la aplicación de las Doctrinas de Seguridad Nacional en el Cono Sur*. In: BALABAN

Oded e MEGGED Amos (comps). *Impunidad y derechos humanos en América Latina*. La Plata: Universidad de Haifa y Ediciones Al Margen, 2003, pp.153-169.

TEITEL, Ruti G. *Transitional Justice Genealogy*. Cambridge: Harvard Human Rights Journal, 2013, vol. 16, pp. 69-94. Disponível em: <<https://www.qub.ac.uk/research-centres/isctsj/filestore/Fileupload,510579,en.pdf>>. Acesso em: 10 maio 2016.

UNITED NATIONS. *Guidance note of the Secretary-General. United Nations Approach to Transitional Justice*. 2010. Disponível em: https://www.un.org/ruleoflaw/files/TJ_Guidance_Note_March_2010FINAL.pdf. Acesso em: 20 ago. 2016.

VASCONCELOS, Daniela Mateus. *Autoritarismo, direitos humanos e redemocratização: uma análise comparativa da justiça de transição no Brasil e na Argentina*. 2013. *Revista Andina de Estudos Políticos*. Vol. III, N° 1, pp. 134-165.

WEICHERT, Marlon. *A Comissão Nacional da Verdade*. São Paulo: Núcleo de Preservação da Memória Política, 2012. Disponível em <<http://www.nucleomemoria.org.br/imagens/banco/files/Comissao%20Nacional%20da%20Verdade.pdf>>. Acesso em: 29 maio 2013.

WEIS, Cristian. *Série de reportagens aponta mudanças e discordâncias sobre o novo Plano Diretor de Florianópolis*. *Diário Catarinense*, 3 maio 2014. Disponível em: <<http://diariocatarinense.clicrbs.com.br/sc/geral/noticia/2014/05/serie-de-reportagens-aponta-mudancas-e-discordancias-sobre-o-novo-plano-diretor-de-florianopolis-4491065.html>>. Acesso em: 5 set. 2014.

REPRESSÃO E EXCEÇÃO: MARCAS DA POLÍTICA INDIGENISTA BRASILEIRA

Camila Feltrin Azevedo¹

RESUMO: O presente trabalho possui como objetivos difundir as informações presentes no relatório da Comissão Nacional da Verdade Indígena, que compreende o íterim de 1946 a 1988, a respeito das violações de direitos humanos sofridas pelos povos indígenas e estabelecer paralelo entre as políticas atuais adotadas pelo Estado brasileiro frente aos direitos básicos dos povos indígenas com as dos vinte um anos de chumbo da ditadura civil-empresarial-militar. Para tanto, será analisado o documento produzido pela Comissão Nacional da Verdade, bem como demais fontes documentais e bibliográficas relacionadas.

Palavras-chave: Direitos indígenas; comissão nacional da verdade; ditadura; justiça de transição; política fundiária.

1. Introdução

A Comissão Nacional da Verdade foi instituída a partir da lei nº 12.528/2011 e iniciou seus trabalhos oficialmente em 16 de maio de 2012. Esteve encarregada de investigar graves violações de direitos humanos ocorridas entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988, com ênfase ao período ditatorial, de 1964 a 1985. Seu relatório final foi entregue em 10 de dezembro de 2014 à presidente em exercício, Dilma Rousseff. Coube à Comissão examinar e esclarecer estas graves violações de direitos humanos cometidas por agentes públicos, pessoas a seu serviço, com apoio

¹ Graduanda da 4ª fase do curso de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Bolsista PIBIC/CNPq do Observatório de Justiça Ecológica (OJE) da mesma instituição.

ou no interesse do Estado. (RESOLUÇÃO, 2012)

O processo de justiça de transição, através da comissão da verdade, surge para enfrentar o legado de violência em massa do passado, para atribuir responsabilidades, exigir a efetividade do direito à memória e à verdade, para fortalecer as instituições com valores democráticos e garantir a não repetição das atrocidades (ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS, 2004) . A partir do momento em que eventos aparentemente sem importância para o grande público são desenterrados e investigados, interrompe-se o ciclo de desinformação e nebulosidade que pairava sobre anos sombrios da história brasileira. Por mais que a política de exceção persista por parte do Estado e de entes privados, elucidar episódios que seriam relegados ao esquecimento é de suma importância.

Dividida em grupos de trabalho, a Comissão produziu um relatório repartido em três volumes, sendo o segundo volume, o qual compreende o texto temático Violações dos Direitos Humanos dos Povos Indígenas, objeto de análise deste artigo.

2. Histórico indígena no Brasil

Abordar a questão indígena no Brasil, na América Latina e no mundo exige uma retomada histórica pouco favorável aos protagonistas dessa história. Inicialmente vistos como seres preguiçosos, pouco adeptos ao *tripalium* à moda europeia e inocentes, pois desconhecedores do mundo tão mais avançado de espelhos e tecidos trazidos pelos colonizadores, na figura de “bons selvagens” foram úteis à exploração e pilhagem dos recursos naturais de seus territórios originários. Vítimas não somente

de intempéries involuntárias – contato com doenças típicas do homem branco –, como também de genocídio planejado, foi observada baixa exponencial das populações indígenas. Atualmente, 0,43% da população brasileira é indígena. Antes da chegada dos colonizadores havia cinco milhões de índios, número este reduzido a menos de um milhão de indivíduos, divididos em 305 etnias e 274 línguas.

Deixados à própria sorte para lutar pelo mínimo de dignidade na defesa das parcas terras que não lhe haviam ainda sido tomadas por posseiros ou grileiros, na esteira de ameaças e execuções de jagunços, resistiram esparsos remanescentes da população que antes fora majoritária. Muito tardiamente vistos como cidadãos do Estado brasileiro e como sujeitos de direito (a partir da constituição de 1934 e subsequentes), somente com a constituição de 1988 tem-se a compreensão do indígena e de seus costumes como algo a ser aceito como é, contracorrente de extermínio ou integração a qualquer custo propagada pelo Estado até então. Em 1910 surge o Serviço de Proteção ao Índio (SPI), idealizado por positivistas de peso como Marechal Cândido Rondon, o pai das redes telegráficas responsáveis pela conexão das cidades com o campo. Tem-se a primeira tentativa de aproximação institucionalizada às pautas indígenas, coexistindo com a política de catequização. Não sendo mais as congregações via única e hegemônica de acesso às comunidades indígenas, alterava-se a política secular de abordagem desses grupos étnicos. Entretanto, comprovada a omissão do órgão na representação e proteção dos indígenas frente ao esbulho de suas terras – ao permitir a continuidade da expansão da fronteira agrícola e da marcha para

o oeste (1930-1960) e acobertando o poder local, envolvido na tomada ilegal de terras –, não restam dúvidas de que o SPI não cumpriu a função a qual, em tese, se destinava. Mais informações foram fornecidas no Relatório Figueiredo², elaborado em 1967, em 7.000 páginas que detalharam não só o esquema de corrupção nos mais altos escalões dos governos estaduais, com omissão do sistema judiciário, como também as torturas, maus tratos, prisões abusivas, apropriação forçada de trabalho indígena e apropriação indébita das riquezas de territórios indígenas (CORREA, 1968), obviamente desviando de qualquer tentativa de proteção ao índio.

Com a mudança de regime e sob uma forte visão etnocêntrica e evolucionista, transformou-se o SPI em Funai (Fundação Nacional do Índio) no ano de 1967. À época, a constituição vigente estabelecia a tutela do índio, por seu enquadramento como “relativamente incapaz”, submetendo muitos de seus atos à decisão final da Funai. Como seria atestado mais tarde, através de diversas CPIs, sendo a mais famosa a CPI da Funai de 1977:

A Fundação Nacional do Índio segue, de certa maneira, a prática do órgão antecessor, o Serviço de Proteção ao Índio. Mas “moderniza” esta prática e a justifica em termos de “desenvolvimento nacional”, no intuito de acelerar a “integração” gradativa: absorve e dinamiza aquelas práticas, imprimindo-lhes – a nível administrativo – uma gerência empresarial (Renda Indígena, Programa Financeiro do Desenvolvimento de Comunidades

² O Relatório Figueiredo, dado como perdido em um incêndio no Ministério da Agricultura, esteve desaparecido durante 45 anos. Ressurgiu, praticamente intacto, em 2013, no Museu do Índio.

etc.). Assim, a própria posição administrativa da Funai na estrutura nacional reflete a assimetria de relacionamento existente entre sociedade nacional e as sociedades indígenas. Ao mesmo tempo em que a subordinação da Funai a um determinado ministério, o do Interior, resulta numa hierarquização de prioridade, que dificulta sua ação, ao nível da prática levada a efeito pelos dois órgãos não existe qualquer descontinuidade, ou seja, com vistas a aceleração de uma “integração- evolução” – meta da política oficial – a Funai vincula-se ao ministério “dinâmico” responsável pelos grandes projetos de desenvolvimento econômico-financeiro-regional. (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, p. 252)

Nesse período, o Serviço de Proteção ao Índio (SPI) era órgão do Ministério da Agricultura e, posteriormente, a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) foi criada como órgão do Ministério do Interior, o qual era encarregado da abertura de estradas e da política desenvolvimentista em geral (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, p.205).

3. Eliminação de sujeitos de direito como eliminação de empecilhos ao desenvolvimento

O grande marco de endurecimento das ações estatais durante a ditadura militar, o AI-5, em 1968, veio acompanhado do início do chamado “milagre econômico”, consolidando a imagem dos índios como empecilho ao desenvolvimento do país. A FUNAI coadunada com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), chegou a emitir certidões negativas fraudulentas da existência de índios em terras férteis, prósperas a expansão do

agronegócio. As constantes espoliações, asseguradas por ações e omissões da FUNAI “legalizaram” o arrendamento de áreas dentro das terras indígenas. Empreendimentos privados financiados pelo governo, como projetos de infraestrutura – hidrelétricas, pequenas centrais hidrelétricas, termelétricas, rodovias, hidrovias –, a mineração, pecuária, exploração madeireira, petrolífera, expansão da monocultura de soja, eucalipto etc., tinham como premissa básica para sua implantação a invasão de áreas protegidas e, para isso, era necessário o uso de mecanismos que a possibilitassem de forma rápida e eficiente. Tornaram-se recorrentes intervenções militares em levantes, revoltas e conflitos agrários, sendo a polícia militar auxiliada por jagunços, e a polícia civil “braço direito” da atuação de grandes empresas colonizadoras. Em síntese, a invasão sistemática do território indígena, assassinatos, inclusive com requintes de crueldade, como a execução de crianças e a cremação de índios ainda vivos, ocasionados por expedições punitivas de extermínio à aldeias inteiras (verdadeiras caçadas organizadas por não índios), foram fatos descritos no relatório da Comissão Nacional da Verdade (2014).

Destacando no relatório (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014) obras de infraestrutura em Santa Catarina, no Vale do Itajaí, o Departamento Nacional de Obras e Saneamento (DNOS) iniciou a construção de uma barragem para contenção de cheias em março de 1976. A barragem teve sua construção autorizada pela Funai sem qualquer estudo de impacto ambiental e também sem consulta às comunidades indígenas do povo Laklanô-Xokleng. As comunidades nunca foram indenizadas e as consequências persistem até os dias atuais. No Paraná, a terra

indígena dos Guaranis, antes protegida pelo parque estadual das Sete Quedas, foi completamente alagada para a construção da hidrelétrica de Itaipu. Em 1981, foi iniciada a construção da Usina Hidrelétrica de Balbina, no Amazonas, e para tal, foi necessário o desmembramento e conseqüente redução da terra indígena Waimiri-Atroari. Atualmente, a Usina de Balbina é conhecida como por ser um desastre na área de engenharia, como um erro de cálculo-prospecção-bom senso. Encontra-se inoperante e atrai visitas de turistas, curiosos que se indagam como é possível cometer tamanha falha de planejamento. Inundaram-se 30.000 hectares do território Waimiri-Atroari (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, p. 236).

As tentativas de aniquilação para produção de vazios demográficos eram embasadas por diversas teorias, da desenvolvimentista à questão de segurança nacional.

4. Índios (e) comunistas: uma questão de segurança nacional

A instalação dentro da própria Funai de uma “Seção de Segurança e Informações” a qual vigiava as atividades realizadas dentro do órgão, instaurou clima de constante perseguição. Lideranças indígenas e entidades atuantes na causa, como por exemplo, o Conselho Indigenista Missionário (CIMI), sob a acusação de serem “subversivos” e “agitadores”, quando não “comunistas”, tinham suas ações limitadas. Funcionários da Funai envolvidos em pautas relativas aos direitos indígenas eram tidos como suspeitos por suas orientações políticas e passaram a ser monitorados e perseguidos.

O direito de ir e vir de integrantes de movimentos indígenas e indigenistas começou a ser cerceado, a partir do momento em que era obrigatório solicitar aprovação para ida a assembleias e reuniões. Tentativas de infiltração e espionagem por parte de membros da FUNAI também foram registradas. Quando questionado sobre a ingerência excessiva da FUNAI em atividades de cunho político das entidades indígenas, o presidente da instituição em 1977, general Ismarth de Araújo Oliveira, declarou:

Os senhores poderão perguntar: e a liberdade de reunião? Esta também tem, e os mesmos vêm participando de várias. A Funai coíbe a participação em determinadas reuniões que nada trazem em benefício para o mesmo. (apud BRIGHENTI, 2012, p. 451)

Quase que paralelamente, a partir de 1969, a política de saúde indígena sofreu abruptos cortes, o que na prática correspondia à retirada antecipada ou à negação a entrada de equipes de saúde para vacinação e procedimentos de rotina em tribos isoladas. Mesmo vinculadas ao Estado, essas equipes eram vistas com suspeição. O contato com grileiros, mineradores e posseiros, em suma, com estrangeiros, acarretava altos índices de mortalidade entre os indígenas, alcançando em algumas tribos alarmantes índices de 50%. O povo Yanomami, habitante do norte do Brasil, mais especificamente onde hoje se encontra o Parque Estadual do Pico da Neblina, na fronteira do Brasil com a Venezuela, foi alvo de ataques desde os primórdios da chegada do homem branco. Ora infectados por gripe, quando do contato com comissão do governo que buscava estabelecer os limites territoriais Brasil/

Venezuela (1940), ora atingidos por epidemias de sarampo, trazidas por missionários evangélicos, ou na década de 70 com a abertura da estrada Perimetral Norte, período no qual também foram contaminados por diversas doenças desconhecidas, os Yanomami continuaram a ser espoliados. Conforme relatório da Comissão (2014):

Um dos exemplos mais bem documentados de omissão de vacinação preventiva ocorre com os Yanomami, entre os quais estava sendo construída a rodovia Perimetral Norte. Em 1975, uma campanha de vacinação de três semanas é reduzida a dois dias e meio. A Divisão de Saúde da Funai é acusada de se negar a vacinar os índios da região de Surucucus. Ao todo, apenas 230 índios da área da Perimetral e da missão Mucajaí foram vacinados. A história se repete 12 anos mais tarde. Em 1987, em plena epidemia de malária e gripe, trazida pela invasão de garimpeiros, o então presidente da Funai, Romero Jucá, alegando razões de segurança nacional, retira as equipes de saúde da área Yanomami. (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, p.212)

A ditadura militar foi um marco na inversão de valores em relação ao papel desempenhado pelo índio no território nacional. Aquele que durante a Colônia, Império e República foi considerado aliado – ocupante estratégico para defesa de áreas fronteiriças –, foi inserido na lista de suspeitos, lista dos virtuais inimigos internos. Como explicou, em 1973, o general Breno Borges Fortes na 10ª Conferência dos Exércitos Americanos, em Caracas:

O inimigo é indefinido, serve-se do mimetismo e

adapta-se a qualquer ambiente, utilizando todos os meios, lícitos e ilícitos, para atingir seus objetivos. Mascara-se e disfarça-se de sacerdote ou professor, de aluno ou de camponês, de vigilante defensor da democracia ou de intelectual avançado, [...]; vai ao campo e às escolas, às fábricas e às igrejas, à cátedra e à magistratura [...]. (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, p.211)

5. “Nossa riqueza gerou nossa pobreza”, ou a riqueza que o homem branco persegue

Eduardo Galeano, escritor Uruguaio, em sua renomada e sempre atual obra “As Veias Abertas da América Latina”³, coloca:

Nossa derrota esteve sempre implícita na vitória alheia. Nossa riqueza gerou sempre nossa pobreza para alimentar a prosperidade dos outros: os impérios e seus agentes nativos. [...] o bem-estar de nossas classes dominantes – dominantes para dentro, dominados para fora – é a maldição de nossas multidões, condenadas a uma vida de bestas de carga. (GALEANO, 2011, p. 19)

Da análise do relatório da Comissão Nacional da Verdade (2014) e da análise dos fatos publicizados à população em relação

³ O livro “As Veias Abertas da América Latina” de Eduardo Galeano discorre sobre o processo de expropriação e acumulação material desde as grandes potências imperiais às grandes potências imperialistas em terras latinas. Apresenta uma retomada da sofrida história dos povos originários da América Latina.

aos conflitos indígenas, chega-se ao denominador comum de que os conflitos indígenas têm suas raízes no regime de propriedade de terra. Mariátegui, em sua obra “Sete Ensaios Sobre a Realidade Peruana”, escreveu:

A la República le tocaba elevar la condición del indio. Y contrariando este deber, la República ha pauperizado al indio, ha agravado su depresión y ha exasperado su miseria. La República ha significado para los indios la ascensión de una nueva clase dominante que se ha apropiado sistemáticamente de sus tierras. En una raza de costumbre y de alma agrarias, como la raza indígena, este despojo ha constituido una causa de disolución material y moral. La tierra ha sido siempre toda la alegría del indio. El indio ha desposado la tierra. Siente que “la vida viene de la tierra”; y vuelve a la tierra. Por ende, el indio puede ser indiferente a todo, menos a la posesión de la tierra que sus manos y su aliento labran y fecundan religiosamente. (MARIÁTEGUI, 1928, p. 9)

Ainda representam os indígenas aquilo que deveria ser removido, o mais rápido possível, para instalação de rodovias, usinas, indústrias entre outros símbolos de desenvolvimento em países subdesenvolvidos – os quais optam por rebaixar seus recursos naturais, únicos e limitados, à moeda de troca com grandes conglomerados empresariais, nacionais ou internacionais. Basicamente vendem aquilo que não está sob o domínio de países desenvolvidos, pois estes já aniquilaram sua natureza na sua quase totalidade, mas que se estivesse hoje sob sua tutela receberia tratamento diferenciado: protecionista... do mercado.

Observa-se hoje que as terras indígenas atuam como barreira de contenção ao avanço da agricultura e pecuária desenfreadas, floresta à dentro. A conservação de recursos naturais - minérios, biodiversidade (fauna e flora, com destaque ao patrimônio genético das espécies nativas) tem como aliados os povos indígenas que subsistem e sobrevivem da e na terra. O maior exemplo da harmonia encontrada entre índios e meio ambiente reside no fato de que São Gabriel da Cachoeira, município no estado do Amazonas na fronteira com a Venezuela, possui o menor número de infrações ambientais no Brasil. O que acontece não por acaso, já que possui a maior população indígena (29.017 índios), contabilizando apenas quatro ocorrências na lista de autuações e embargos no sistema do governo federal (IBAMA, 2013). Fica evidente o papel de defensores contra danos ambientais dos povos indígenas. Por isso era, e segue sendo estratégico retirá-los de suas terras.

Esporadicamente são noticiadas disputas entre tribos indígenas e estrangeiros pela posse de terras. No âmbito institucional, infelizmente, a disputa continua, com a representação dos interesses organizados do agronegócio brasileiro contra uma minoria populacional, através da autodesignada “Frente Parlamentar Agropecuária (FPA)”, conhecida popularmente como “bancada ruralista”. A ausência de fiscalização, regularização fundiária e gestão territorial, somada à agenda neoliberal de desenvolvimento do Estado, a qual indicou até o presente momento não prezar pelos direitos das minorias, presta um desserviço à situação delicada a qual se submetem os povos indígenas. É o que consta no relatório sobre

os direitos dos povos indígenas e das comunidades quilombolas da região sul, criado no âmbito da comissão permanente dos direitos dos povos indígenas, dos quilombolas, dos povos e comunidades tradicionais, das populações afetadas por grandes empreendimentos e dos trabalhadores e trabalhadoras rurais envolvidos em conflitos fundiários do conselho nacional de direitos humanos (CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS, 2016, p. 13).

6. Pós-88: redemocratização e constitucionalização

Após a abertura democrática, ao contrário do que se poderia esperar, o processo de redemocratização e constitucionalização não modificou o modelo desenvolvimentista adotado pelos militares durante o período ditatorial, e, portanto, pouco fez para diminuir as injustiças sociais e ambientais. Casos atuais como a construção da hidrelétrica de Belo Monte, no Pará, evidenciam o regime permanente de exceção ao qual estão submetidos os povos indígenas, uma vez que o direito de oitiva das comunidades, assegurado pela Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), não foi respeitado no procedimento de licenciamento ambiental do empreendimento, como salienta VIEIRA (2015, p.209):

(...) ao omitir a consulta prévia dos povos indígenas e tradicionais, o governo federal não só violou norma de direito interno, violou também um tratado internacional, de forma que a execução da Usina Hidrelétrica de Belo Monte pode ser considerada uma violação ao direito internacional, passível de

responsabilização internacional.

Depreende-se, pois, que as lutas históricas às quais se vinculam hoje os movimentos indígenas andam lado a lado às lutas enfrentadas por diversos grupos excluídos da tomada de decisões e sujeitos à ganância de terceiros, sejam estes membros do Estado, sejam representantes do capital privado. As comunidades indígenas, as comunidades extrativistas (seringueiros, castanheiros e açazeiros), as comunidades ribeirinhas, da agricultura familiar, das cidades, as comunidades de matriz africana, as camponesas, entre outras de alguma forma violentadas, enfrentam dura realidade de negação sistemática de seus direitos fundamentais.

No caso dos povos indígenas, persistem em algumas localidades (RBA, 2016) discursos e incitações de ódio, contrários a presença do indígena em ambientes “brancos”. A completa supressão de informações nos meios de comunicação tradicional acerca do estado de exceção ao qual são submetidos os remanescentes dos primeiros habitantes dessas terras, invisibiliza tanto suas lutas, plataformas legítimas de contestação do que é seu por direito, quanto as violências diárias cometidas contra o simples fato de existirem. Não se pode considerar que se tenha completado a transição de um regime integracionista e persecutório para com os povos originários desta nação, para um regime plenamente democrático e pluriétnico, enquanto não houver a reparação por todas as terras esbulhadas durante o período de estudo da CNV.

As contendas enfrentadas pelos povos indígenas no pleno vigor de um Estado Democrático de Direito, evidenciam o modelo de desenvolvimento periférico adotado pelo Estado brasileiro, o qual privilegia uma política agrária desigual, dominada por latifúndios monocultores voltados à exportação e megaprojetos que anunciam progresso e autonomia, mas que não revelam seu utilitarismo parcial. O empoderamento de todo o potencial pulsante dos recursos naturais

brasileiros ao optar por alternativas sustentáveis e viáveis de geração de energia, por exemplo, promoveria verdadeira emancipação. Na atual conjuntura, soma-se o fomento ao ódio com um discurso persecutório e segregacionista, vide caso de ampla repercussão nacional da criança indígena morta no colo da mãe em uma rodoviária em Imbituba, SC (CIMI, 2015).

É igualmente importante ressaltar a estagnação ocorrida nos processos de demarcação das terras indígenas nos estados da Bahia, Mato Grosso do Sul, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Além disso, ao acompanhar a perspectiva jurídica em relação aos direitos indígenas, observam-se projetos de lei como o do senador Romero Jucá do PFL-RR (o mesmo que um dia ocupou o cargo de presidente da FUNAI), que versa sobre a flexibilização da mineração em terras indígenas. O Projeto de Lei n. 1610/1996 tramita na Câmara dos Deputados em regime de urgência (CÂMARA, 1996). Outro caso, o de Emenda à Constituição, a PEC 215/2015, pretende incluir dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas, estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei (CÂMARA, 2000). Tendo em vista a atual composição do senado federal, com tradicionais representantes do monopólio - ou espólio - rural, não é difícil prever qual será o futuro das demarcações das terras indígenas, se aprovado o projeto.

É possível visualizar sem dificuldade que a realidade continua dura para com os povos indígenas. Nessa história, processos de violência e resistência caminham lado a lado por décadas. O mínimo que o Estado poderia prover em prol da preservação da cultura e costumes dos povos originários seria fiscalizar e promover a demarcação de seus territórios, como forma de reduzir a mácula gerada pelas ações vazias

e/ou omissões estatais frente a ação de agentes públicos ou privados. Infelizmente, a conjuntura política hodierna demonstra-se pouco favorável à parcela da população naturalmente excluída, por mais que já se encontre inserida nesta máquina de moer gente, que chamamos de sistema capitalista. Para aqueles que sempre estiveram à margem desse sistema, não sendo considerados suficientemente dignos por ainda não serem consumidores em potencial, acreditar na vindoura justiça seletiva do Estado torna-se extenuante e, por vezes, soma-se à estatística das tomadas de atitude que chegam com tanto atraso que é difícil recuperar o que restou.

7. Considerações finais

É notável que os interesses dos povos indígenas, principais receptores de auxílio e proteção, continuam sendo deixados de lado em prol de interesses privados e de uma suposta agenda desenvolvimentista contemporânea. A opção por manter a economia nacional ancorada no setor primário, com forte defesa e incentivo ao latifúndio monocultor voltado à exportação, tanto durante o período militar quanto durante a vigência do Estado Democrático de Direito, cala demandas dos povos indígenas das mais diversas formas. A violência sistêmica segue dia após dia, independente da mudança dos rumos políticos no país. Grandes empreendimentos, propagandeados como solução e possibilidade para independência, principalmente energética, não somente têm impacto social por desalojar comunidades inteiras (raramente informadas sobre os acontecimentos ao seu redor), como também desviam o foco da necessidade de se investir em alternativas sustentáveis e, dado o potencial dos recursos brasileiros, viáveis de se produzir energia limpa. Narrando episódios da ditadura militar e dos anos de regime democrático, tem-se a oportunidade, por mais breve que seja, de fazer um paralelo entre as políticas de Estado adotadas nessa época e às vigentes atualmente.

Referências bibliográficas

CAMARA,1996. Projetos de lei e outras proposições. (Disponível em <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=16969>. Acesso em 5/7/2017)

CAMARA,2000. Projetos de lei e outras proposições. (Disponível em <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14562> Acesso em 5/7/2017)

CIMI, 2015. Vítor, um menino Kaingang de apenas dois anos, é assassinado enquanto era amamentado pela mãe. (Disponível em http://www.cimi.org.br/site/pt-br/?system=news&conteudo_id=8538&action=read Acesso em 16/6/2017)

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE (CNV). RELATÓRIO, VOLUME II, TEXTOS TEMÁTICOS, 2014. (Disponível em <http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/Volume%20%20-%20Texto%205.pdf> Acesso em 15/03/2017)

COMISSAO NACIONAL DA VERDADE (CNV). RESOLUÇÃO nº2, 2012. Dispõe sobre a atuação da Comissão Nacional da Verdade. (Disponível em http://www.cnv.gov.br/images/pdf/resolucao_02_200812.pdf. Acesso em 20/03/2017)

CONSELHONACIONALDOSDIREITOSHUMANOS(CNDH) , 2013. Relatório da comissão permanente dos direitos dos povos indígenas, dos quilombolas, dos povos e comunidades tradicionais, de populações afetadas por grandes empreendimentos e dos trabalhadores e trabalhadoras rurais envolvidos em conflitos fundiários (Disponível em <http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh/relatorios/relatorio-do-gt-sobre-direitos-dos-p> Acesso em 3/4/2017)

CORREA, 1968. Relatório Figueiredo. (Disponível em <https://pt.scribd.com/doc/142787746/Relatorio-Figueiredo>. Acesso em 9/7/2017)

GALEANO, Eduardo. As veias abertas da América Latina. 10. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980. 307p. (Estudos latino-americanos; v.12).

IBAMA, 2013. Consulta Pública Áreas Embargadas (Disponível em <https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/areasembargadas/ConsultaPublicaAreasEmbargadas.php> Acesso em 7/7/2017)

MARIATEGUI, Jose Carlos. 7 ensaios de interpretação da realidade peruana São Paulo: Alfa-Omega, 1975.

RBA, 2016. Ódio e Violência contra os indígenas tem relação com bancada ruralista no congresso. (Disponível em <http://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2016/01/odio-e-violencia-contra-indigenas-tem-relacao-com-bancada-ruralistas-no-congresso-4387.html>. Acesso em 4/7/2017)

VIEIRA, Flavia do Amaral. Direitos Humanos e Desenvolvimento na Amazônia: Belo Monte na Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Santa Catarina. Centro de Ciências Jurídicas. Programa de Pós-graduação em Direito. Florianópolis, 2015.

“ESPÓLIO DE GUERRA”: UMA ANÁLISE DAS APROPRIAÇÕES DE CRIANÇAS NA DITADURA ARGENTINA (DE 1976 AO TEMPO PRESENTE)

Marina Lis Wassmansdorf^a

Resumo: Este trabalho pretende realizar uma análise pelo viés da História Política, da Família e da Infância acerca da apropriação de centenas de crianças filhas de detidos-desaparecidos que ocorreu durante o período da ditadura argentina (1976-1983). As principais fontes utilizadas são dois manuais ministeriais do governo militar mencionado. Busco entender como as crianças apropriadas, dentro desse projeto de nação, podem ser consideradas um “espólio de guerra”. Além disso, trago à baila detalhes da apropriação que podem ser entendidos a partir das lentes do gênero e do discurso.

Palavras-chave: apropriação; ditadura argentina; história política; gênero; netos restituídos.

Introdução

Este trabalho pretende realizar uma análise pelo viés da História Política com destaque às políticas de Estado, sem deixar de abarcar as importantes discussões advindas dos estudos da infância e da família (não menos políticas) - acerca da apropriação de centenas de crianças filhas de detidos-desaparecidos que ocorreu

⁴ Mestranda em História pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC); Instituição de fomento: CAPES/FAPESC; E-mail: marinawass@gmail.com; Telefone para contato: (48) 9637 3282; Link currículo *Lattes*: <http://lattes.cnpq.br/4839973412230179>.

durante o período da ditadura argentina (1976-1983). Essas crianças foram sequestradas junto a seus pais ou nasceram em cativeiro durante a ditadura argentina, sendo depois registradas ou adotadas “pseudo-legalmente” por outras famílias como filhos/as próprios, quando não pelos próprios militares e através da ação contínua de suas avós, conformadas pela organização *Abuelas de Plaza de Mayo*⁵, tem sido localizadas e “restituídas”, sendo denominados de “netas” e “netos” - pela vinculação biológica, mas também simbólica com aquelas.

O tema da restituição dos netos e netas apropriados durante a ditadura argentina vincula-se ao tempo presente. São histórias que estão acontecendo e que ainda podem ocorrer. Neste ano de 2017, as crianças apropriadas já estão completando cerca de 40 (quarenta) anos de idade. As campanhas massivas de *Abuelas*, então, tem se dirigido a toda essa geração de adultos, com a seguinte mensagem: “Si tienes dudas acerca de tu identidad, contactate con *Abuelas*”. Estimam-se em 500 (quinhentos) o número de crianças que foram apropriadas. Desse total, 121 (cento e vinte e uma) já foram localizadas.

As fontes utilizadas são dois manuais ministeriais do gover-

⁵ A luta de *Abuelas* como organização inicia-se em novembro de 1977, um ano depois que as Forças Armadas desferiram o golpe militar na República Argentina. Nesses anos, o desaparecimento massivo de pessoas passou a ser a principal modalidade de repressão política dos militares. Concomitantemente, surgem esforços em torno da busca dessas pessoas, por meio de ações de organizações já existentes e de outras que passam a surgir com a integração de ativistas e familiares de desaparecidos. Desse processo, o grupo de avós começa a ser formado, quando, especialmente, muitas mulheres percebem que não só deveriam tratar de encontrar os seus filhos desaparecidos, mas também de recuperar os seus netos (JELIN, 2007).

no militar, por meio dos quais é possível destrinchar os valores defendidos e rechaçados pelos militares, bem como identificar o projeto do Estado militar argentino, que pretendia salvar a nação da “subversão”, condição identificada pelo esquerdismo e marxismo. Busco entender, ainda, como as crianças apropriadas, dentro desse projeto de nação, podem ser consideradas um “espólio de guerra”. Além disso, trago à baila os tipos de apropriação existentes (registro e adoção) bem como quem eram e de que forma participaram os “pais e mães” apropriadores para levar à cabo o crime de apropriação – a partir dos discursos da organização *Abuelas* e de alguns casos e relatos de netos e netas que foram localizados. Tratam-se de depoimentos e trajetórias presentes no documentário “*Aca Estamos: historias de nietos que recuperaron su identidad*”⁶ veiculado no ano de 2012 na televisão aberta argentina. A dimensão de gênero, quanto ao ideal de família e do papel da apropriadora – também será primordial para esta análise.

Teoria e metodologia: o cimento do debate

Como visto, este informe abarca discussões teórico-metodológicas do campo da História, com foco na História Política e nas discussões advindas do campo da infância, da família. O gênero e o discurso são métodos centrais de análise. Da mesma forma, vinculo o debate ao Tempo Presente. Levanto alguns pontos primordiais para o debate das fontes e para os problemas que

⁶ACA ESTAMOS: Historias de nietos que recuperaron su identidad, Direção: Paula Romero Levitt, Produtoras: Barakacine e Zafra Producciones, Produção: Canal Encuentro & Abuelas de Plaza de Mayo, Argentina, 2012. Duração: 30min. Série de TV/Documentário (8 capítulos). Disponível em: <http://www.encuentro.gov.ar/sitios/encuentro/programas/ver?recid=111321>. Acesso em: 15 jul. 2015

acercam a temática.

O campo político, segundo René Rémond, não está definido a priori, e o autor chama a atenção para a sua elasticidade – no tempo, no espaço e na definição temática:

[...] se o político é aquilo que tem uma relação direta com o Estado e a sociedade global, ele não se reduz a isso: ele se estende também às coletividades territoriais e a outros setores por esse movimento que ora dilata e ora encolhe o campo do político. Praticamente não há setor ou atividade que, em algum momento da história, não tenha tido uma relação com o político [...]. (REMOND, 2003, p.444-445).

Nessa compreensão, entendo que a análise das políticas de Estado não são isoladas de uma compreensão do contexto sócio-cultural da época, o que faz com que os estudos do gênero, da família e da infância – por exemplo – ganhem importância e espaço para serem discutidos num nível tão “político” quanto quando se utilizam fontes oficiais do governo. Por isso, neste trabalho, combino a análise das fontes do governo militar argentino com a discussão do papel da família argentina em época de ditadura. Lembrando que Joan Scott, ao definir gênero em seu reconhecido ensaio (1990) já pretendia uma visão do gênero que se aproximasse de sua conotação política:

O objetivo da nova pesquisa histórica é explodir a noção de fixidade, descobrir a natureza do debate ou da repressão que leva a aparência de uma permanência eterna na representação binária dos gêneros. Esse tipo de análise tem

que incluir uma noção do político, tanto quanto uma referência às instituições e organizações sociais (SCOTT, 1990, p.22).

Este é um tema que cobra muitos cuidados. Por um lado, porque se trata de um tema que diz sobre o “inimigo”, como é o caso dos responsáveis pelas apropriações. Por outro, pela sua imbricação com os problemas da história recente. Se a História do Tempo Presente pode ser compreendida como uma história que tem imbricação no presente político (FRANCO; LEVIN, 2007) – é essa interação com os movimentos políticos do presente que cobra certos cuidados. É que a historiografia posterior a eventos traumáticos – aponta o historiador brasileiro Carlos Fico - assume um tom condenatório, fruto do que ele denomina da tendência que todos temos de condenar o mal: “Por exemplo, a generalização [...] e o privilégio a esquemas dicotômicos, segundo os quais as “sociedades do medo” eram formadas, sobretudo, por perpetradores e vítimas”. (FICO, 2012, p.242).

Nesse sentido, a interpretação das fontes com ênfase no distanciamento histórico é primordial para a compreensão do fenômeno da apropriação, como vai ser visto no decorrer do trabalho. Por meio da análise das fontes com apuro teórico e metodológico, busco me afastar de compreensões parciais e individuais, de anormalidade e/ou patologia, dados como inerentes à cultura autoritária das forças armadas e policiais – como bem observou a socióloga argentina Ludmila Catela da Silva (2005, p.89).

É oportuno atentar que, de nenhum modo, essa análise crítica

repele a necessidade de empatia em relação às vítimas (FICO, 2012, p.261). Ao mesmo tempo, para os relatos testemunhais dos netos e netas restituídos, que fazem referência a uma dada verdade e memória, aplicarei a análise do discurso. Se o testemunho, como discurso, comunica as lembranças, representações, interpretações e imaginários do que foi vivido, é preciso analisar esses procedimentos de memória. Já que o discurso vai dizer muito menos sobre os acontecimentos passados do que sobre os significados construídos sobre os mesmos. (LEVIN, 2005).

Apropriação: histórias da ditadura

A história das apropriações de filhos de detidos políticos na Argentina remonta aos anos 1970. Tanto o Brasil como a Argentina passaram por experiências ditatoriais nas últimas décadas. Embora no país vizinho, a amplitude que alcançou o plano sistemático contra a “subversão”, o alto número de desaparecidos, bem como a apropriação de crianças, sejam considerados únicos do processo militar argentino.

Em 1950, por meio da “doutrina de segurança nacional”, é elaborada a categoria “subversivo” como o inimigo social, político e ideológico da nação argentina (NOVARO e PALERMO, 2007, p.108). A condição subversiva era identificada pelo marxismo e pelo esquerdismo.⁷ Segundo os sociólogos argentinos Marcos Novaro e Vicente Palermo, a partir dessa doutrina, os militares tornaram-se aprendizes de técnicas de infiltração e interrogatório,

⁷ Ademais, “os católicos terceiro-mundistas, os freudianos, os ateus, e, em medida considerável, os peronistas, os liberais e os judeus” (NOVARO e PALERMO, 2007, p.115), também representavam uma ameaça à ordem.

e começaram a por em ação atividades de sequestro, tortura e assassinato de militantes considerados subversivos.

Além do plano de operações sistemático, na Argentina, também, diferente do regime brasileiro, a chamada “guerra contra a subversão” era declarada, visibilizada (FICO, 2013). O resultado dessa “guerra”, ou, em melhores palavras, dessa política planejada de extermínio, foram 30.000 desaparecidos.⁸ A partir da redemocratização, os organismos de direitos humanos passaram a demandar “Memória, Verdade e Justiça”. Para a socióloga argentina Elizabeth Jelin, aberturas políticas, liberações e transições habilitam uma esfera pública e nela se podem incorporar narrativas e relatos até então contidos e censurados. Nesses eventos, memórias daqueles que foram oprimidos e marginalizados surgem com a pretensão de dar a verdadeira versão de sua história e de reclamar justiça. (JELIN, 2002, p.42). A justiça foi feita, por assim dizer, quando ocorreu o Julgamento das Juntas Militares,⁹ a partir de

⁸ Lembrando que o número de desaparecidos vem sendo disputado ao longo dos anos. O número oficial, até 1995, era de 9.505 desaparecidos, informados pela CONADEP, na reedição do Informe *Nunca Más. A Amnesty Internacional* estimou que 15.000 desapareceram entre 1976-1983. Já o cálculo de 30.000 sempre foi sustentado e defendido pelos organismos de direitos humanos (DA SILVA, 2001, p.72), e a cifra foi autenticada pelo novo prólogo do referido Informe, editado em 2006, na gestão do então presidente da República Argentina Nestor Kirchner.

⁹ “Se conoce como Juicio a las Juntas al proceso judicial realizado por la justicia civil (por oposición a la justicia militar) en la Argentina en 1985, por orden del presidente Raúl Ricardo Alfonsín (1983-1989) contra las tres primeras juntas militares de la dictadura autodenominada Proceso de Reorganización Nacional (1976-1983) debido a las graves y masivas violaciones de derechos humanos cometidas en ese período”. Verbete “Juicio a las Juntas”. Nesse juízo, Jorge Rafael Videla e Emilio Eduardo Massera foram sentenciados à reclusão perpétua. No entanto, essas sentenças foram anuladas com os indultos concedidos pelo presidente Carlos Menem (1989-1990). No ano de 2005, no governo de Nestor Kirchner, essas leis foram derogadas. (JELIN, 2008)

um decreto do primeiro presidente constitucional Raul Alfonsín, em 1983. Se essa foi a resposta para parte das demandas de justiça, a verdade, de acordo com Jelin, correspondeu ao informe *Nunca Más*. (JELIN, 1991, p.36).

O informe foi elaborado pela Comissão Nacional sobre a Desaparição de Pessoas (CONADEP), criada também em 1983, no governo de Alfonsín. A Comissão trabalhou durante 9 (nove) meses recolhendo denúncias e investigando os desaparecimentos durante a ditadura, e contou com fontes dos organismos de direitos humanos e com testemunhos de familiares e ex-presos políticos (MARCHESI, 2001, p.3).

Alguns desses testemunhos foram fundamentais para tornar públicas as histórias de desapareção e apropriação de crianças, a partir das declarações de mulheres que estiveram nos centros clandestinos de detenção e puderam mencionar a existência de maternidades clandestinas e a presença de companheiras grávidas. Segundo o informe, 10% das mulheres desaparecidas estavam grávidas. (CONADEP, 1984, p.215). Muitos desses relatos também foram essenciais para reconstituir a história de apropriação de bebês nascidos durante o cativeiro de suas mães. É o caso do depoimento da ex-detida desaparecida Adriana Calvo de Laborde, que conta as condições do parto de Inés Ortega de Fossati, seguido do desaparecimento do recém-nascido:

[...] el 12 de marzo, Inés Ortega de Fossatti, otra detenida, inició su trabajo de parto. Nos desgañitamos llamando al 'cabo de guardia' (así se hacía llamar). Pasaron las horas sin respuesta. Como yo era la única con experiencia la ayudé en lo que pude. Ella era

primeriza y tenía 17 ó 18 años. Por fin, después de 12 horas se la llevaron a la cocina y sobre una mesa sucia, con la venda en los ojos y frente a todos los guardias, tuvo a su bebé ayudada por un supuesto médico que lo único que hizo fue gritarle mientras los demás se reían. Tuvo un varón al que llamó Leonardo. la dejaron 4 6 5 días con él en una celda y después se lo llevaron diciéndole que el Coronel quería verlo. Aparentemente alguien llenó una planilla con los datos del bebé [...]. (CONADEP, 1984, p.223).

O bebê, a que se refere Adriana, é Leonardo Ortega de Fossati, um dos netos localizado por *Abuelas* e personagem do documentário argentino já mencionado. “*Acá Estamos: historias de nietos que recuperaron su identidad*” (doc.) foi veiculado no ano de 2012, pela televisão aberta argentina, e conta com relatos de 14 (catorze) netos/as, protagonistas de suas histórias de restituição¹⁰.

Espólio de guerra

Assim como Leonardo, outros/as seis netos/as, presentes no documentário – Laura Catalina de Sanctis, Carlos D’Elia Casco, Martín Amarilla Molfino, Ezequiel Rochistein Tauro e os gêmeos Matías e Gonzalo Reggiardo Tolosa – também nasceram em cativeiro. Os/as outros/as foram sequestrados junto a seus pais: Pedro Luis Nadal García, Victoria Montenegro e Gabriel Matías Cevasco foram arrebatados com meses de vida. Marcos Suares Vedoya,

10 São eles/as: Laura Catalina de Sanctis; Gabriel Cevasco; Carlos D’Elia; Marcos Suárez Vedoya; Martín Amarilla Molfino; Juan Pablo Moyano; Mariana Zaffaroni; Leonardo Fossati; os gêmeos Matías Reggiardo Tolosa e Gonzalo Reggiardo Tolosa; Victoria Montenegro; Ezequiel Rochistein Tauro; Pedro Nadal e Jorgelina Molina Planas. São, portanto, quatro mulheres e dez homens.

Juan Pablo Moyano e Mariana Zaffaroni tinham todos 1 ano, aproximadamente. E Jorgelina Molina Planas, foi sequestrada já com 3 anos e meio. Nesse sentido, a estudiosa María Marta Quintana certifica que a maioria das crianças sequestradas tinham, no momento de sua desapareição, apenas meses, outras, no máximo, dois ou três anos (QUINTANA, 2011, p.46). O Informe *Nunca Más* indica que 0,82% dos desaparecidos tinham entre 0-5 anos; 0,25% de 6 a 10 anos; 0,58% de 11-15 anos e 10,61% de 16 a 20 anos (CONADEP, 1984). O que esses números indicam?

No período da ditadura, havia um especial interesse do Estado pelas crianças, consideradas a “zona fraca” da nação argentina. A metáfora da nação era da grande família argentina, onde o Estado era o pai, e os bons cidadãos eram aqueles que seguiam à risca os valores morais cristãos e obedeciam ao Estado patriarcal. Além disso, a grande família argentina comportava outra série de famílias menores, unidas por células-fechadas, sendo os pais responsáveis pela educação de seus filhos/as. Os filhos/as eram aqueles que deviam ser cuidados e educados, porque constituíam a “zona penetrável” das paredes dessa célula. Colocavam em perigo a segurança familiar e podiam abrir a porta para a subversão, e a adolescência era uma das fases consideradas mais perigosas (FILC, 1997).

Os filhos/as como fronteira da família passaram a justificar mudanças na organização da educação, através de planos educacionais e manuais de ensino. Editado em 1978 pelo Ministério da Cultura e da Educação, “*Subversión em el ámbito educativo: Cono-*

*zcamos a nuestro enemigo*¹¹ tinha intenção de impedir que uma geração de argentinos se convertesse em um fracasso, fracasso esse atribuído à guerra, ao inimigo e à subversão. A missão seria então destinada a um setor: os docentes. Daí o caderno servir aos educadores, para que estes compreendessem o chamado fenômeno subversivo, principalmente o “acionar marxista”, que ocorria no âmbito educativo. O caderno, ainda, presta atenção particular às crianças que estavam terminando o ciclo de educação fundamental - faixa etária de 10 a 14 anos¹² - porque, segundo os oficiais militares, era nessa idade, que as crianças intensificavam sua ação ideológica e tendiam a reordenar os valores tradicionais da família, religião, educação e nacionalidade.

Outro documento militar, de abril de 1977, o qual encontra-se perdido¹³, intitula-se “*Instrucciones sobre procedimiento a seguir con menores de edad hijos de dirigentes políticos o gremiales cuando sus progenitores se encuentran detenidos o desaparecidos*”, e sua autoria é atribuída ao Ministério de Interior. De acordo com Samantha Viz Quadrat, esse manual continha instruções que

11 MINISTERIO DE CULTURA Y EDUCACIÓN. **Subversión en el ámbito educativo: Conozcamos a nuestro enemigo**. Buenos Aires, 1978. Disponível em: <http://www.cdesco.org/experiencia/ddhh/noolvidamos/censura/Catalan%20Subversion%20en%20el%20ambito%20educativo.pdf>. Data de Acesso: 13 Abril 2015.

12 O ciclo primário, na ditadura argentina, era obrigatório para crianças de 6 a 14 anos de idade. (RODRÍGUEZ, 2008, p.88). Portanto, infiro que as crianças que estavam terminando esse ciclo tinham, em linhas gerais, de 10 a 14 anos.

13 De acordo com uma jurisprudência de 2008, o documento não foi encontrado e presume-se que foi destruído. - BUENOS AIRES. Poder Judicial de la Nación. “Incidente de Apelación en causa ‘Bergés, Jorge Antonio s/Sustitución de identidad de García Nadal, Pedro Luis’”. Rtro.S.II T.92f*83/131. Municipalidad de La Plata. 22 de abril de 2008. Disponível em: <http://www.pjn.gov.ar/publicaciones/00015/00021605.pdf>. Acesso em: 13 Abril 2014

classificavam, por faixa etária, as crianças que poderiam ser “salvas” da subversão; e aqueles casos em que a má influência dos pais subversivos era irreversível. Até a idade de 4 (quatro) anos, era instruído que os agentes entregassem para orfanatos ou a outras famílias de militares. As outras, de maior idade - e conforme corroborado pelo discurso do manual educacional - já estariam “contaminadas” pela ação subversiva, de forma que deveriam ser destinadas à morte - principalmente aquelas que já tinham mais de 10 (dez) anos. (QUADRAT, 2003, p.168).

Dessa forma, pode-se inferir que os netos e netas restituídos fazem parte dessa porcentagem de crianças com menos de 4 (quatro) anos de idade que puderam “servir” aos propósitos do Estado militar: impedir o fracasso de toda uma geração. A apropriação era chave nesse processo, porque enviaria às “boas famílias” uma criança ainda em condições de ser salva, por meio de uma educação ocidental e cristã, alheia à subversão dos pais. Essas crianças foram consideradas, por *Abuelas* e pelas organizações de direitos humanos, uma espécie de *botín de guerra*¹⁴. A noção de “espólio

¹⁴ Espólio de guerra (trad.). Esse termo foi utilizado pela primeira vez pela organização *Abuelas* em 1985, na primeira edição do livro *Botín de Guerra*, de Julio Nosiglia, e foi endossado pelas cientistas argentinas especialistas no tema da ditadura argentina e familiares: Judith Filc, Elizabeth Jelin, Ludmila Catela da Silva. O espólio de guerra pode ser compreendido, igualmente, a partir dos regimes de violência e crueldade em que mulheres e crianças tornam-se objetos de eliminação do inimigo, e as crianças são utilizadas para dizer algo. Nesses processos históricos em que se mata por motivos políticos, étnicos, religiosos; as mulheres são utilizadas como um corpo reprodutor e transportador da representação do inimigo, por meio de seus filhos. No caso argentino, as mulheres detidas foram obrigadas a levar sua gravidez até o final, a fim de que seus filhos, ao nascer, pudessem ser roubados para serem transformados – essa é, essencialmente, a noção de espólio de guerra defendida por Padrós (PADRÓS 2007). Em outros casos, como na Iugoslávia, as mulheres eram violadas para criar filhos com a mesma identidade que seus algozes (DA SILVA, 2005).

de guerra” pode ainda ser compreendida pelo viés de que as crianças sequestradas “eram valorizadas por serem intelectualmente muito espertas e fisicamente saudáveis” (PADRÓS, 2007, p.147).

Victoria Montenegro, conta - ao documentário - que tanto seu apropriador como sua apropriadora foram buscá-la pessoalmente, tendo sido orientados por um policial, amigo da família, de que, a partir daquele momento, ela seria filha deles, e que seria preciso formá-la para que não fosse subversiva como os pais. Essa orientação é emblemática enquanto representação do papel da família apropriadora: educar crianças filhas do “inimigo” e apagar os vestígios da “subversão”:

El pensamiento hegemónico de la dictadura testimoniaba la intención de controlar la reproducción ideológica de aquellas familias productoras de sujetos “subversivos”. Las familias “desnaturalizadas”, “abandonaban” a sus hijos a raíz de su actividad político-militar, los ponían en “peligro”, por lo que debían ser “salvados”. Reubicarlos en familias “decentes” sería una forma de evitar que fueran educados para la “subversión”, para ser “enderezados”, evitar futuros actos de “venganza” y que retomaran el proyecto político de sus padres desaparecidos. (REGUEIRO, 2013, p.177).

Formas de apropriação: registro ou adoção

Sequestrar e realocar as crianças em outras famílias fazia parte desse projeto salvacionista. De acordo com Sabina Amantze Regueiro, são comuns os relatos de apropriadores e apropriadoras que creem que as estavam salvando. Daí que grande parte das famílias, ao comprometer-se em diretamente criá-las e educá-las,

compreendiam-se dentro de uma retórica e de um projeto civilizador, por elas considerado legítimo à época.

Existiram duas formas de concretizar as apropriações burocraticamente (REGUEIRO, 2013): a) sequestros que ocorriam por apropriações encobertas por adoção – geralmente crianças sobreviventes das ações de invasão da casa dos seus pais; ou b) sequestros por apropriação direta, através do registro das crianças como próprias – geralmente, eram bebês nascidos em centros clandestinos de detenção. Segundo dados da organização *Abuelas*, esta foi a modalidade mais utilizada pelas forças de segurança (EQUIPO INTERDISCIPLINAR ABUELAS DE PLAZA DE MAYO, 1997, s/p.). No caso dos netos e netas aqui analisados, oito foram registrados: Pedro, Victoria, Mariana, Gonzalo, Matías, Carlos, Gabriel, Catalina, Ezequiel; e os outros três, Jorgelina, Juan e Leonardo, adotados. Gabriel e Mariana, ainda que apropriados bebês, foram registrados; e Leonardo, que nasceu em catifeiro, foi adotado. Os outros seguiram a tendência crianças-adoção; bebês-registro.

Participação dos/as apropriadores/as

Segundo a organização *Abuelas*, o nível de participação dos/as apropriadores/as foi medido em quatro categorias: sequestradores; cúmplices; falseadores e adotantes.

a) Apropriados por secuestradores, quienes intervinieron directamente en la desaparición y/o asesinatos de los padres y en la desaparición-apropiación de los niños como parte del saqueo. b) Apropriados por cómplices, quienes tuvieron una intervención directa como cómplices en la desaparición-apropiación de los niños, aunque no actuaron directa-

mente en la desaparición de los padres. Apropriadores com complicitad en el saqueo. c) Apropriados por falseadores, quienes, sabiendo el origen del niño falsean su nombre, su nacimiento, su origen y su historia, anotándolo como propio. d) Apropriados por “adopción”, quienes “adoptaron” a los niños buscando que la institución de la adopción actúe como encubridora de la apropiación. (EQUIPO INTERDISCIPLINAR ABUELAS DE PLAZA DE MAYO, 1997, s/p. Os grifos são meus).

A participação dos apropriadores e apropriadoras no sequestro dessas crianças também pode ser compreendida segundo sua atuação no regime militar. Os/as apropriadores/as que participaram dos sequestros eram, em suma, agentes da repressão. Em certas situações mais delicadas, a criança sequestrada e apropriada era criada por um militar que havia assassinado os seus pais biológicos. Esse é o caso de Victoria, que, ainda que não relate esse fato no documentário, já declarou em julgamento, que Hernán Antonio Tetzlaff, coronel do Exército, lhe fez tal confissão¹⁵. Em outros, a criança era levada por um militar que teve relação com o sequestro de seus pais desaparecidos. Luis Alberto Ferián, ex-policial do *Pozo de Quilmes*, centro clandestino que existiu em La Plata, atuou no operativo dos pais de Pedro, segundo ele mesmo relata. Alguns militares, ainda que não tenham participado nem do sequestro nem da morte dos pais de seus filhos/as apropriados, atuaram como agentes de sequestros, torturas e assassinatos nos

15 “El escalofriante relato de la hija de desaparecidos apropiada por el asesino de sus padres”. *La Nación*. 27 de abril de 2011. Política. Disponível em: <http://www.lanacion.com.ar/1368725-el-escalofriante-relato-de-la-hija-de-desaparecidos-apropiada-por-el-asesino-de-sus-padres>. Data de Acesso: 13 Abril 2015.

centros clandestinos. É o caso do apropriador dos gêmeos Matías e Gonzalo, Samuel Miara, chefe de três centros clandestinos, chamados de circuito ABO (*Club Atlético, Banco, Olimpo*)¹⁶.

Com relação a ser cúmplice, ocultar e falsear a identidade das crianças, esses eram atos cometidos tanto por apropriadores militares quanto civis. Marcos conta que foi sua própria apropriadora, que trabalhava como enfermeira em um hospital, que fabricou seus documentos de nascimento falsos. A apropriadora de Juan, também enfermeira, encontrou-o no tribunal de menores e o apropriou por meio da adoção. Os apropriadores de Gabriel também eram civis, e, mesmo sabendo de sua origem de um operativo, esconderam esse fato e o registraram como filho próprio. Por outro lado, outros civis atuaram como adotantes legais ou de boa-fé das crianças, como se identifica na história de Leonardo e Jorgelina, respectivamente.

Leonardo avalia que sua adoção se caracterizou por ser de boa-fé, porque disseram a seus pais que ele havia sido abandonado. Seus pais de criação, à princípio, não lhe contam que não era filho biológico, por temor que a relação entre eles mudasse. No entanto, quando Leonardo desconfia de sua origem, acabam contando-lhe a verdade. Esse caso de adoção, visto como honesto, é confirmado pelo discurso das *Abuelas*:

[...] familias que, motivadas por el deseo de adopción, concurren a juzgados e instituciones de

¹⁶ “Casación confirmó la prisión perpetua de Samuel Miara por homicidios, secuestros y tormentos”. *Télam*. 30 de outubro de 2014. Disponível em: http://memoria.telam.com.ar/noticia/casacion-confirmo-la-perpetua-de-miara_n4821. Acesso em: 13 Abril 2015.

menores, donde les fueron entregados nuestros niños disponiendo de ellos como si se tratara de verdaderos huérfanos desvalidos o carenciados abandonados por su familia. Estas familias, ante la convicción de que era niños a quienes la represión había alcanzado privándolos del derecho de vivir con los suyos, llegado el momento, se pusieron a disposición de Abuelas, para el común, encontrar la verdad de su origen e historia para possibilitar la integración con quienes nunca los abandonaron. (EQUIPO INTERDISCIPLINAR ABUELAS DE PLAZA DE MAYO, 1997, s/p.).

Portanto, para *Abuelas*, adotavam de “boa-fé”: a) as famílias que desconheciam a origem das crianças¹⁷ e b) as famílias que desejavam adotar e às quais foram entregues crianças que diziam terem sido abandonadas por suas famílias. Este último caso é o da família de criação de Leonardo, a qual, segundo ele, também se sentiu enganada quando ele descobriu sua outra identidade.

Segundo a organização, ainda, algumas famílias adotaram as crianças legal e honestamente, no entanto “lamentablemente en el ultimo período se tuvo en conocimiento de una situación de características aparentemente semejantes, pero con comportamiento y desenlace parcial y diferente”. (EQUIPO INTERDISCIPLINAR ABUELAS DE PLAZA DE MAYO, 1997, s/p.). Esse é o caso de Jorgelina, adotada por civis, que viu o seu caso de adoção (legal e de boa-fé), com o passar do tempo, tornar-se apropriação.

17 O exemplo das netas Laura e Tatiana, um dos casos mais antigos de restituição resolvido pela organização, é de uma família que as adotaram desconhecendo sua origem, porque as meninas haviam sido abandonadas em uma praça. Depois da localização, as avós puderam contatar facilmente as netas, que ficaram com a família adotiva. (VEIGA; WULE, 2007, p.38).

Jorgelina considera que viveu apropriada sob regime de adoção durante muitos anos, mesmo depois de descobrir que uma família a buscava. Desde que foi adotada, com quase 4 (quatro) anos, a neta alega que sua família adotiva fez questão de apagar a história passada, enquanto sua família biológica a buscava. Recém em 2011, ano que o documentário foi filmado, Jorgelina teve contato as cartas que sua avó mandava da Suécia e sua apropriadora escondia. Vinte e sete anos depois de localizada foi o momento em que ela diz ter tomado consciência de que havia sido apropriada:

Y yo, cuando leí esas cartas en el 2011, fue como tan contundente y tan claro que no había sido todo de tan buena fe, como me habían dicho, que ahí tomé conciencia de que yo había sido apropiada, que había sido una adopción plena, legal, de civiles, que no habían sido militares, pero que, en el momento en que ellos no permiten que yo vea a mi familia y no permiten que mi abuela me vea, aunque sea que me abrace o que yo tenga relación con ella, ya eso es una apropiación. (Jorgelina, *Acá Estamos*, 2012, cap. 8, 22:49-23:16).

Os pais apropriadores dos/as netos/as, que eram militares, atuavam nos campos da polícia, da Marinha, do Exército e da Aeronáutica. O apropriador de Victoria, conforme já vimos, era coronel do Exército. Os apropriadores de Catalina e Martín trabalhavam na unidade especial de inteligência do Exército, chamado *Batallón 601*. O apropriador de Mariana também trabalhava num serviço de inteligência, mas pelo Estado, na Secretaria de Inteligência do Estado (SIDE). O apropriador de Carlos era militar aposentado, o de Ezequiel suboficial da Força Aérea, e os apro-

priadores dos gêmeos Matías e Gonzalo e de Pedro trabalhavam na polícia. Como já informado, havia apenas um pai apropriador que era civil, e os outros dois civis eram adotantes.

Já as mães apropriadoras dos/as netos/as do documentário eram praticamente todas civis, e exerciam diferentes ocupações e profissões: eram donas de casa, professoras, trabalhavam em empresas, etc. Duas delas eram mães solteiras e enfermeiras: as apropriadoras de Marcos e Juan, e atuaram diretamente na apropriação – a mãe de Marcos o registrou e a de Juan o adotou. A apropriadora de Marcos era enfermeira e atuava no hospital militar, portanto utilizou-se de sua posição no regime repressivo para registrá-lo. A apropriadora de Gabriel, junto ao seu marido, também o registrou falsamente. As outras mães, exceto as civis que adotaram Leonardo e Jorgelina, eram casadas com militares. Portanto, afora a apropriadora de Marcos, as outras mulheres não atuaram diretamente como agentes do Estado militar à época, mas foram coniventes com os atos cometidos. Aqui a questão de gênero é interessante de se analisar.

A apropriação revisitada através das lentes de gênero

Para Elizabeth Jelin, a cena que domina a ditadura é permeada por imagens e olhares contrastantes, quanto ao gênero:

[...] las Madres de Plaza de Mayo y otras mujeres, Familiares, Abuelas, Viudas, Comadres de detenidos-desaparecidos o de presos políticos, reclamando y buscando a sus hijos (en la imagen, casi siempre varones), a sus maridos o compañeros, a sus nietos. Del otro lado, los militares, desplegando de lleno su masculinidad. Hay una segunda ima-

gen que aparece especificamente para el caso argentino: prisioneras mujeres jóvenes embarazadas, pariendo en condiciones de detención clandestina para luego desaparecer. La imagen se acompaña con la incógnita sobre el paradero de los chicos secuestrados, robados y/o entregados, a quienes luego se les dará identidades falsas. De nuevo al otro lado están los machos militares. El contraste de género en estas imágenes es claro y se repite. (JELIN, 2002, p.99).

O modelo de poder militar masculinizado em detrimento das mulheres agentes da repressão ou das companheiras civis destes agentes; bem como as mulheres detidas e seu lugar de sofrimento em detrimento da responsabilidade mulheres apropriadoras - vão gerar olhares *generificados*¹⁸ acerca das apropriações – seja pela Justiça, por *Abuelas* ou pelos próprios netos e netas.

O primeiro embate de gênero – dos efeitos de um poder militar masculinizado - é levado pela instituição *Abuelas*, a qual tem destacado que a participação das mulheres apropriadoras tem sido suavizada pela Justiça e pela sociedade em geral. A crítica é a de que, principalmente, nos anos 80 e 90, as mulheres ou não receberam condenações ou elas foram relativamente baixas, com relação aos homens que apropriaram¹⁹. Nesse entendimento comum, Ezequiel, no documentário, confirma que sua preocupação,

18 O termo *generificado-generificação* é utilizado por teóricas feministas e faz alusão a produção de discursos de gênero.

19 Informação retirada de artigo recente hospedado no site oficial da instituição *Abuelas*. DEVANNA, Cecilia. “Cual es la responsabilidad de las apropiadoras de bebés? ”, 19 de março de 2015. **Infojus**. Disponível em: http://www.abuelas.org.ar/comunicados/prensa2012/pre150420_1318-1.htm. Acesso: 01 jun. 2015.

quando o localizaram, era de “zafar mi vieja”, safar sua mãe. Para o neto, seu apropriador, que atuava no regime militar, seria facilmente imputado, mas sua apropriadora tinha outras chances.

Ao contrário de Ezequiel, Catalina, no documentário, esforça-se em dizer que a apropriadora, a qual antes via como vítima, também foi responsável. Em uma entrevista, em 2012, concorda com a afirmação do entrevistador de que “la apropiadora tiene lugar más benevolente que el hombre”²⁰. Para ela - e em conformidade com o discurso de *Abuelas* - é muito importante declarar que as mulheres também foram responsáveis e o quão machista é a sociedade e a Justiça responsabilizar somente o homem pelas decisões. Catalina, na entrevista concedida, tensiona o papel de gênero das apropriadoras.

Por outro lado, admira-se pelo fato da apropriadora não ter se comovido: “Como no había pensado en mi mamá? O sea, que me acababa de parir, estaba a unos metros y que le iban a hacer” (Catalina, *Acá Estamos*, 2012, cap.1, 17:12-17-18). Nessa fala, presente no documentário, Catalina lança um olhar de gênero específico a sua apropriadora, que era mulher, ao esperar uma solidariedade para sua mãe que havia acabado de parir. A despeito desse olhar, Regueiro -, ao analisar as narrativas jurídicas acerca dos processos de apropriação, - afirma que as qualidades positivas e negativas da mulher-mãe - tanto da desaparecida quanto da apropriadora - são utilizadas para justificar a criação, acusar o

20 BARRERA, Laureano. “Con mi identidad”, recuperé la alegría. Colectivo Ex Presos Políticos y Sobrevivientes, Rosário. 09 set. 2012. Disponível em: <http://colectivoeprosario.blogspot.com.br/2012/09/entrevista-con-laura-catalina-de.html>. Acesso em: 13 Abril 2015.

abandono ou legitimar a apropriação. A autora chama a atenção para o fato de que o parentesco foi construído pelo discurso judicial – apelando para o amor maternal ou para o abandono para defender ou atacar tanto os atos tanto da mãe biológica quanto da mãe de criação/apropriação. (REGUEIRO, 2010). Esses usos do parentesco são perpassados pelos discursos de gênero. Nesse sentido, podemos entender que os olhares *generificados* também perpassam sobremaneira a questão da apropriação.

Considerações Finais

Espera-se que tenha sido possível, ainda que brevemente, expor a necessidade de se expor o tema da apropriação e da ditadura em seus diferentes vieses: desde a história política, passando pela história da família e da infância, e terminando com o uso útil da categoria de gênero. Ao dispor de mais de um tipo de fonte, bem como da aplicação variada de métodos, fiz a tentativa me afastar de esquemas simplistas e dicotômicos de simplesmente condenar o mal, num esforço maior de assentar as apropriações em seu tempo histórico.

Referências Bibliográficas

ABUELAS de plaza de mayo. Argentina. Disponível em: <http://www.abuelas.org.ar/>. Acesso em: 25 Maio 2015.

DA SILVA, Ludmila Catela. Un juego de espejos: violencia, identidades, nombres. Un análisis antropológico sobre las apropiaciones de niños durante la última dictadura militar argentina. **Revista del Instituto Interdisciplinario de Estudios Latinoamericanos, (TELAR)**. Tucumán, v. 2, n. 1-2, p. 89-100, 2005. Disponível em: <http://www.filo.unt.edu.ar/rev/telar/revistas/telar2-3.pdf>. Acesso em: 25 Maio 2015.

DA SILVA, Ludmila Catela.. **No habrá flores en la tumba del pasado**: La experiencia de reconstrucción del mundo de los familiares de desaparecidos. La Plata: Ediciones Al Margen 2001.

EQUIPO INTERDISCIPLINARIO DE ABUELAS DE PLAZA DE MAYO. El secuestro. Apropiación de niños y su restitución. In: ABUELAS DE PLAZA DE MAYO. **Restitución de niños**. Buenos Aires: Eudeba, 1997. Disponível em: http://www.abuelas.org.ar/areas.php?area=bibliografia.php&der1=der1_mat.php&der2=der2_mat.php. Acesso: 25 Maio 2015.

FICO, Carlos. História do Tempo Presente, eventos traumáticos e documentos sensíveis: o caso brasileiro. **Va-ria hist.** [online]. 2012, vol.28, n.47, pp. 43-59. ISSN 0104-8775. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-87752012000100003>. Data de Acesso: 25 Maio 2015.

FICO, Carlos. Violência, trauma e frustração no Brasil e na Argentina: o papel do historiador. **Topoi** (Rio J.), vol.14, n.27, pp. 239-261. 2013. Disponível em: www.revistatopoi.org/numeros_anteriores/topoi27/TOPOI_27_A02.pdf. Acesso em: 25 Maio 2015.

FILC, Judith. **Entre el parentesco y la política**: familia y dictadura. 1976-1983. 1ªed. Buenos Aires: Biblos. 1997.

JELIN, Elisabeth. De qué hablamos cuando hablamos de memorias? In: **Los trabajos de la Memoria**, Colección “Memorias de la represión”. Madrid: Siglo XXI, v.1, p. 17-38, 2002.

JELIN, Elisabeth. La justicia después del juicio: legados y desafíos en la Argentina posdictatorial. In: **Ditadura e Democracia na América Latina**: balanço histórico e perspectivas. FGV Editora, 2008.

JELIN, Elisabeth, AZCÁRATE, Pablo. Memoria y política: Movimiento de Derechos Humanos y construcción democrática. Universidad de Salamanca, España. **América Latina Hoy**, n. 1, p. 29-38, julio, 1991.

LEVIN, Florencia. Arqueología de la memoria. Algunas

reflexiones a propósito de Los vecinos del horror. Los otros testigos, **Revista Entrepasados**, año XIV, n. 28. 2005.

LEVIN, Florencia, FRANCO, Marina. **Historia reciente: perspectivas y desafíos para un campo en construcción**. Buenos Aires: Paidós, 2007.

MARCHESI, Alberto Aldo. “Las lecciones del pasado”, memoria y ciudadanía en los informes “nunca más”. Informe final del concurso: **Culturas e identidades en América Latina y el Caribe**. Programa Regional de Becas CLACSO. 2001. Disponible em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/becas/2000/marchesi.pdf>. Acesso em: 15 Maio 2015.

NOSIGLIA, Julio E. **Botín de guerra**. Abuelas de Plaza de Mayo: Buenos Aires, 2007.

NOVARO, Marcos; PALERMO, Vicente. **A ditadura militar na Argentina**. 1976-1983. São Paulo: Edusp, 2007.

PADRÓS, Enrique Serra. “Botim de Guerra”: desaparecimento e apropriação de crianças durante os regimes civil-militares platinos. **Métis: História & Cultura**, Caxias do Sul, v.6, n.11. 2007.

QUADRAT, Samantha Viz. O direito à identidade: a restituição de crianças apropriadas nos porões das ditaduras militares do Cone Sul. **História**, vol.22, n.2, pp. 167-181, 2003.

QUINTANA, María Marta. Sentido(s) de identidad: el caso de la apropiación/restitución de niños/as y jóvenes en Argentina. **Teoria e Cultura**, Juiz de Fora, v. 6, n. 1 e 2, p. 45 a 54, jan./dez. 2011.

REGUEIRO, Sabina Amantze. Análisis genético para la identificación de niños apropiados: construcción política y científica de la “naturaleza” y el parentesco. **REF: Estudios Feministas**, Florianópolis, 18(1): 288, jan-abril/2010.

REGUEIRO, Sabina Amantze. El secuestro como abandono. Adopciones e institucionalizaciones de niños durante la última dictadura militar argentina. **R. Katál**, Florianópolis, v. 16,

n. 2, p. 175-185, jul./dez. 2013.

RÉMOND, René. **Por uma história política**. Rio de Janeiro: FGV, 2003.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**. Porto Alegre, 16 (2): 5-22, Jul/dez. 1990

VEIGA, Clarisa; WULFF, Guillermo. **La Historia de Abuelas**: 30 años de búsqueda. 1977-2007. Buenos Aires: Abuelas de Plaza de Mayo, 2007. Disponível em: http://www.abuelas.org.ar/areas.php?area=bibliografia.php&der1=der1_mat.php&der2=der2_mat.php. Acesso em: 25 Maio 2015.

Eixo III

AS MULHERES E O CÁRCERE: COLONIALIDADE
DO PODER E APRISIONAMENTO FEMININO

Por: *Camila Damasceno de Andrade*

*CRIMINALIZAÇÃO DAS OPRESSÕES: ENTRE O
“ABOLICIONISMO PENAL JÁ” E A IDEOLOGIA DO
PUNITIVISMO*

Por: *Bárbara Madruga da Cunha e Raphael
Parzianello Portelinha*

UMA ABORDAGEM CRIMINOLÓGICA DO FILME
A CAÇA: O TEOREMA DE THOMAS NA CULTURA
PUNITIVA E OS IMPACTOS DE UMA FALSA
ACUSAÇÃO CRIMINAL

Por: *Fernando Vechi*

AS MULHERES E O CÁRCERE: COLONIALIDADE DO PODER E APRISIONAMENTO FEMININO

Camila Damasceno de Andrade¹

Resumo: *Com base no marco teórico da colonialidade do poder introduzido por Aníbal Quijano, este artigo aponta a expansão colonial para as Américas como a origem do controle penal moderno, responsável por instrumentalizar o processo de racialização do mundo e sustentar a supremacia da ordem capitalista. Considerando, também, a colonialidade de gênero como estruturante da colonialidade do poder, analisa-se o aprisionamento feminino como uma forma de violência contra as mulheres - especialmente contra as mulheres negras - gestada com a instauração da colonialidade como padrão de poder mundial.*

Palavras-chave: *colonialidade; criminologia; encarceramento; feminismo.*

1 Introdução

Utilizando o arcabouço teórico desenvolvido pelas criminologias crítica e feminista e pelos estudos pós-coloniais e decoloniais - também em sua vertente feminista -, a presente pesquisa evoca a importância de se estudar as particularidades da experiência latino-americana e, especialmente, da realidade brasileira. Entendendo que a mera absorção dos saberes nascidos nos países centrais não é capaz de dar conta das singularidades do controle punitivo nas sociedades periféricas, busca-se investigar o desen-

¹ Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGD/UFSC), com bolsa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Graduada em Direito pela UFSC. E-mail: camila_damasceno17@hotmail.com.

volvimento do controle penal na realidade brasileira, recém-inserida numa ordem globalizada, neoliberal e individualista que se volta, de maneira cada vez mais intensa, contra os comportamentos habituais dos estratos sociais subalternizados.

A inserção do Brasil no paradigma da modernidade coloca o controle penal numa posição central para o mantimento da colonialidade, responsável pela racialização do mundo e pela supremacia da ordem capitalista. Hoje, todavia, o que se percebe é que o sistema penal não se volta somente contra a população negra e pobre. É possível perceber um aumento substancial do aprisionamento de mulheres no mundo todo e, no Brasil, particularmente, o número de mulheres presas vem crescendo em proporção muito mais elevada do que o número de homens encarcerados.

Investigar a realidade brasileira, então, é lutar contra a colonização dos saberes do Sul pelo Norte global (SANTOS, 2010, p. 43), que se veem sobrepujados por uma academia europeizada que os relega a uma condição de inferioridade, fazendo crer que teorias desenvolvidas em outra realidade geográfica, política e econômica podem ser importadas e aplicadas acriticamente a quaisquer espaços. Não se quer, com essas asserções, alegar uma total excepcionalidade do Brasil, como se teorias externas jamais pudessem analisar a sua realidade. Pretende-se, na verdade, questionar a utilização acrítica e banalizada desses saberes, bem como a visão hierarquizante que os coloca como superiores aos saberes desenvolvidos nos países periféricos. Cumpre, portanto, combater e resistir ao colonialismo, que hoje se repete por outros meios e intercepta diferentes relações de poder, indo além da dominação territorial.

Utilizando o método indutivo, discute-se o conceito de colonialidade do poder, desenvolvido por Quijano (2005), que vai apontar a intrusão da América, a consequente classificação racial da população mundial e a instituição do capitalismo como os eixos estruturais da modernidade. Em seguida, aborda-se a constituição do controle penal moderno como decorrente do regime de colonialidade, enfatizando as especificidades do controle penal brasileiro e a sua dependência dos modelos europeus mesmo após a independência. Critica-se a posição marginal que a colonialidade de gênero ocupa no modelo de Quijano, sustentando a sua centralidade para a estruturação da colonialidade do poder e, por fim, observa-se como o encarceramento feminino no Brasil tem vitimado as mulheres não brancas, legitimando a racialização do mundo imposta pelo colonialismo.

2 A colonialidade do poder

Restrepo e Rojas (2010) vão se referir aos estudos e argumentos acerca da decolonialidade como “inflexão decolonial”, que pretende expressar um nível mais amplo de subversão que vai além da libertação político-administrativa, mas engloba a emancipação das relações de poder imbricadas na cultura, nos saberes, nas mentalidades e nas diversas esferas de organização social.

O conceito de colonialidade do poder exprime a constatação de que os processos de independência e o consequente surgimento de Estados-nação supostamente livres não foram o suficiente para acabar com a lógica colonial nas esferas econômica e política. Por outras palavras, o colonialismo, no sentido histórico, pode até ter cessado, mas a colonialidade permanece (BALLESTRIN,

2013, p. 99-100). O fim das administrações coloniais não acabou com as formas coloniais de dominação, cuja continuidade pode ser percebida através da hierarquização étnico-racial, da divisão internacional do trabalho, da oposição entre centro e periferia, entre Sul e Norte, entre Ocidente e Oriente.

É a partir dessa premissa que Quijano (2005, p. 227) defende que a constituição da América e a expansão do capitalismo culminaram no processo de globalização em curso, que redefiniu os padrões de poder a partir da racialização da população mundial. As hierarquizações sociais passam a tomar a ideia de raça como eixo fundamental, expressando-se por meio da experiência da dominação colonial e do eurocentrismo como modelo de racionalidade. Nota-se, por sua vez, que o caráter colonial desse processo ultrapassa a matriz histórica do colonialismo, perpetuando-se através da colonialidade enquanto elemento imbricado no padrão de poder hegemônico.

Diz-se que a constituição da América está nos fundamentos da globalização porque ela modifica o padrão de poder mundial, podendo ser descrita como a primeira forma identitária da modernidade. Isso se deve a dois processos históricos que se consolidaram como os eixos fundamentais do novo padrão de poder imposto a partir de então: a centralidade conferida à ideia de raça, que serviu para codificar as diferenças entre conquistadores e conquistados com base em uma suposta distinção biológica que conduziria, necessariamente, a uma hierarquização; e a dominação do capital e do mercado sobre todas as formas históricas de controle do trabalho, bem como de seus recursos e produtos (QUIJANO, 2005, p. 227).

No que se refere à ideia de raça, Quijano (2005, p. 227-228) identifica a sua gênese na percepção de diferenças fenotípicas entre colonizadores e colonizados, não havendo registro de termo semelhante antes disso. As diferenças entre os traços fenotípicos - que, com o tempo, passaram a ser codificadas como “cor” pelos colonizadores - foram atreladas a uma noção de superioridade biológica de uma raça por outra, fundando relações sociais hierarquizantes que produziram identidades sociais até então inexistentes - como as categorias “negro”, “branco”, “mestiço” e “indígena” - e redefiniu identidades já conhecidas, racializando termos que, antes disso, indicavam mera procedência geográfica - é o caso de termos como “português”, “britânico” e “ibérico”, que adquiriram conotação racial. Nessa perspectiva, a hierarquização das identidades raciais transmuta as relações sociais em relações de dominação que passam, a partir daí, a tomar a ideia de raça como instrumento básico para a organização social.

A conquista, assim, assume o caráter de evento fundacional, centralizando a ideia de raça que foi, posteriormente, mascarada pela noção de classe. Esta, todavia, não é capaz de explicar o fenômeno da colonialidade, nem a especificidade das desigualdades e violências que dela decorreram (SEGATO, 2013, p. 18). A colonialidade do poder surge, justamente, como uma teoria histórica da classificação social apta a dialogar ou mesmo substituir as teorias eurocêntricas acerca das classes sociais. Sua análise cria um espaço conceitual capaz de compreender as disputas históricas sobre o controle do trabalho, do sexo, da intersubjetividade, vendo-as como lutas que se desenvolveram no seio de processos duradouros, em vez de entender os seus elementos como anterior-

res ao surgimento dessas relações de poder. Conforme Lugones, os elementos que constituem o modelo capitalista de poder eurocentrado e global não estão separados um do outro e muitos deles não preexistem aos processos que constituem o padrão de poder (LUGONES, 2008, p. 79).

O mercado e a relação capital-salário passam a articular todas as formas de controle e exploração do trabalho durante o processo de constituição histórica da América, além de articular, também, o controle da produção, apropriação e distribuição dos produtos. Portanto, formas de controle do trabalho como a escravidão, a servidão e a pequena produção mercantil foram criadas com o objetivo deliberado de produzir mercadorias para o mercado mundial, sendo cada uma articulada entre si e com o capital. Ademais, esse novo padrão global de controle do trabalho foi acompanhado por um novo padrão de poder, estruturado em torno e em função do capital (QUIJANO, 2005, p. 228).

O capitalismo mundial conduziu a uma divisão do trabalho que assimilou e reforçou a categoria racial, associando as novas identidades históricas produzidas a partir de então com os papéis sociais decorrentes da nova estrutura global de controle do trabalho. Ao longo de todo o período colonial, a classificação social em função da raça foi imposta a toda a população mundial, assumindo um caráter global que tinha nos brancos a raça dominante. O surgimento de novas identidades históricas e sociais foi combinado a uma distribuição racista do trabalho e das formas de exploração do capitalismo, atribuindo aos brancos as posições de mando e prestígio e, aos demais, as funções de servidão.

O capitalismo mundial é, ao mesmo tempo, colonial, moderno e eurocentrado, porque desenvolvido no seio da expansão colonial, tomando a Europa e o europeu como centros do mundo, detentores do controle do mercado mundial. O domínio colonial foi imposto a todas as regiões e populações do globo, que, ao adotarem o seu padrão específico de poder, precisaram encarar profundas mudanças em sua identificação histórica e geocultural. O capitalismo mundial estendeu sua colonialidade para a produção dessas novas identidades, reduzindo toda uma diversidade e heterogeneidade de histórias culturais a um único mundo dominado pela Europa e pelo capital. Observa-se, então, que o capital não articula em torno de si apenas as formas de controle do trabalho, mas também reconfigura o mundo intersubjetivamente, assimilando à hegemonia ocidental todas as experiências, recursos e produtos históricos e culturais a uma única ordem cultural global. Por outras palavras, a hegemonia do capitalismo mundial concentrou em si todas as formas de controle da subjetividade, da cultura e da produção do conhecimento (QUIJANO, 2005, p. 230-231).

A partir destes pressupostos, pretende-se abordar as imbricações entre a ordem colonial moderna e os seus mecanismos de reprodução. Mais especificamente, sobre como o controle penal foi instrumentalizado pelo padrão de poder capitalista global. Defende-se, aqui, que o colonialismo constitui a gênese do controle penal moderno e que, hoje, é o regime de colonialidade o responsável pelas violências perpetradas em nome do sistema prisional.

3 O controle penal da modernidade

A historiografia acerca do controle penal moderno traz

apontamentos distintos sobre a sua estruturação. As compreensões tradicionais apontam o pós pós-Segunda Guerra como o desenvolvimento de uma forma diferenciada de engenharia social da punição, ao passo em que autores como Foucault assinalam a industrialização da sociedade como a origem do moderno sistema penal (PRANDO, 2012, p. 21). Consequentemente, o cárcere teria a tarefa inicial de disciplinar as massas camponesas que ocuparam os centros urbanos para o trabalho fabril, produzindo, com isso, corpos dóceis, submissos a uma política de coerções (FOUCAULT, 1999, p. 118-119).

No entanto, adota-se, aqui, o entendimento de que o controle penal moderno tem sua gênese com a expansão colonial europeia em direção às Américas e, posteriormente, para todo o mundo. Se, conforme afirmam Rusche e Kirchheimer (2004, p. 18-20), há uma relação histórica entre o sistema punitivo, as condições sociais e a estrutura do mercado de trabalho, há, também, uma reciprocidade entre as formas punitivas e as relações de produção desenvolvidas a partir da colonização imposta pelo capitalismo mundial, que articulou em torno do si todas as formas de controle e exploração do trabalho.

Entende-se, então, que o colonialismo não é mero desvio ou momento histórico superado pela modernidade, porquanto esta se encontra intrinsecamente associada à história daquele (RESTREPO, ROJAS, 2010, p. 17). Assim, a inflexão decolonial vai apontar a colonialidade como a face oculta da modernidade. Mesmo ignorada pelos teóricos tradicionais, que comumente atrelam o projeto moderno à emancipação racional do mundo e da vida humana, a colonialidade é constitutiva da própria modernidade.

Conforme aduz Castro-Gómez (2005, p. 170), entender a modernidade como um projeto é denunciar a existência de uma instância central, representada, por excelência, pelo Estado, que tem a prerrogativa de coordenar a mecânica do controle sobre o mundo natural e social, garantindo, com isso, a organização racional da vida humana. A necessidade de ajustar a vida humana ao sistema de produção pode ser definida como a matriz do imperativo da modernização, que, através do trabalho, buscou disciplinar as paixões e supostamente orientá-las para o benefício da coletividade. As políticas e instituições estatais, das quais a prisão é particularmente representativa, surgem para atender a esse imperativo, submetendo os tempos e os corpos a uma normatividade definida e legitimada pela racionalidade científica.

Ao longo do colonialismo, as prisões não tinham, ainda, a importância que obtiveram após a independência e, principalmente, que têm hoje para a manutenção da mecânica do controle social. Os esquemas punitivos implementados pelas autoridades coloniais não tinham a privação da liberdade como forma central de castigo. Ao contrário, as prisões eram utilizadas, regra geral, para a detenção de suspeitos e para os condenados que aguardavam a execução de suas penas reais, entre as quais o confinamento não estava incluído. O controle penal, porém, estava presente nos velhos suplícios e penas capitais que ainda eram as principais formas de castigo, que incluíam execuções públicas, açoites, desterros, trabalhos forçados e marcas variadas. O encarceramento, durante o período colonial, destinava-se ao mero armazenamento de detentos, não tendo sido implementado a partir de um regime institucional (AGUIRRE, 2009, p. 37).

Conservar a ordem escravocrata era o objetivo das prisões brasileiras no período imperial. Com o Estado ainda em formação, o trabalho - agrário em sua essência - era exercido pelos escravos negros. Disciplinar proletários, por sua vez, não era uma necessidade da época, mas, sim, manter o modo de produção escravocrata e defender a sociedade contra insurreições (ANDRADE et al., 2015, p. 110-111).

Com a independência, as ex-colônias iniciaram os processos de formação dos Estados-nação, moldados a partir do contraponto entre os ideais republicanos, liberais e positivistas e a realidade do racismo, autoritarismo e exclusão, característicos de suas estruturas sociais. Por trás da defesa dos direitos individuais liberais, as elites crioulas mantiveram as hierarquias e discriminações do colonialismo (AGUIRRE, 2009, p. 38), garantindo, com isso, a manutenção de seus interesses por meio do domínio e exploração das raças marginalizadas. As relações coloniais foram, assim, ressignificadas e intensificadas pelos segmentos políticos do emergente Estado brasileiro, que se valeram dos mecanismos eurocêntricos de disciplina e punição como técnica de controle colonial para traçar as divisões entre o “eu” civilizado e o “outro” colonizado e criminoso.

Embora a escravidão fosse a realidade dos negros do Brasil mesmo após a formação do Estado, o processo de modernização importou, da Europa, a necessidade de formar proletários, estimulando o discurso abolicionista. Ademais, de acordo com Aguirre (2009, p. 38), no contexto de pós-independência as prisões assumiram um papel primordial na implementação dos mecanismos de dominação.

Com o fim da escravidão, a raça assume o posto de principal fator criminógeno, sendo responsável pelo aprisionamento da população negra, que, a partir da abolição, passa a integrar as massas ociosas e improdutivas. Ora, se o controle penal europeu tinha o objetivo de formar proletários aptos à disciplina da fábrica, o controle penal latino-americano e, especialmente, o brasileiro, prezava, também, pela manutenção da ordem colonial. A raça, então, passa a ser utilizada pelos agentes do sistema penal como instrumento de seleção daqueles que merecem ou não ser presos.

A modernidade exige, para a sua definição, uma oposição não moderna, primitiva, incivilizada. Ao “nós” sempre vai estar oposto o “eles” (RESTREPO, ROJAS, 2010, p. 17-18), e, no contexto pós-colonial, “eles” são os desviantes, aqueles que não se adequam à norma norma-padrão, designados, portanto, como primitivos, loucos, doentes, criminosos, sendo colhidos no interior dos grupos outrora colonizados e confinados nas prisões.

O contexto histórico da colonização se evidencia, então, como o momento em que novas estratégias de controle foram gestadas pelos colonizadores e impostas, a partir do sistema penal, sobre a população colonizada. É, precisamente, com o processo de modernização que os discursos de defesa social são trazidos para o Brasil. Prometendo a ressocialização e reeducação dos delinquentes por meio do trabalho, os discursos reformadores da época clamavam pela conversão de “homens imorais e viciosos” em cidadãos honrados e laboriosos. A retórica liberal das elites que comandavam os novos Estados-nação independentes tinha como contraface os discursos pela necessidade de controle das massas indisciplinadas e imorais através de mecanismos de repressão se-

veros (AGUIRRE, 2009, p. 39-40).

A centralização do poder de punir no Estado moderno, a racionalização decorrente da submissão à lei e a burocratização gerada pela especialização dos saberes e práticas punitivos foram os elementos que determinaram a modernização do controle penal (PRANDO, 2012, p. 22). Nesse contexto, o saber criminológico cumpriu, portanto, a importante função de produzir um saber a serviço do poder punitivo, legitimando a punição através de sua suposta utilidade na defesa social.

O autor do desvio, visto como objeto do referido saber (FOUCAULT, 1999, p. 210), é aquele sobre quem a resposta penal deve ser concentrada, porque a criminalidade passa a ser diagnosticada como sintoma de uma personalidade patológica que deve ser combatida a partir de duvidosas soluções político-criminais. Nesse sentido, o direito penal passa a ser encarado como um direito de tratamento, porquanto busca reformar a personalidade delinquente e ressocializar o condenado com os ideais de uma ética do trabalho que objetiva conferir utilidade aos corpos dentro de uma sociedade capitalista (FOUCAULT, 1999, p. 118-119; PRANDO, 2012, p. 28-29). Entende-se, aqui, que esse modelo constitutivo do saber foi transnacionalizado, isto é, originado nas escolas penais europeias, mas importado para outros contextos, passando a colonizar as legislações penais de uma diversidade de países. Por conseguinte, de acordo com Prando (2012, p. 33), os juristas brasileiros não falam por si, mas reproduzem um discurso que se diz universal justamente com o intuito de se ver livre de seu contexto originário e ter o seu conteúdo difundido para além das fronteiras nacionais.

Nota-se que o controle penal se tornou um dos principais responsáveis pela manutenção do etnocentrismo europeu, instrumentalizando a classificação racial da população para selecionar a clientela carcerária. Logo, os povos outrora colonizados não foram somente dotados de novas subjetividades, histórias e culturas, mas foram, também, tomados como modelo da barbárie, que deveria ser combatida pela pena. Conforme aduz Quijano (2005, p. 231-132), a colonialidade ressignificou todo o padrão de poder mundial e criou um consenso em torno da inferioridade dos dominados.

4 A colonialidade de gênero e o aprisionamento de mulheres

Há, entretanto, outro instrumento de dominação social universal, mais antigo, inclusive, do que os elementos raça e classe, essencial para a investigação do controle penal moderno. Trata-se da organização social de gênero, que toma as diferenças biológicas entre homens e mulheres como critério para hierarquizá-los socialmente. Ainda que a desigualdade de gênero já existisse antes da colonização, ela é potencializada a partir dela, uma vez que o patriarcado pré-colonial obedecia à outra estrutura, transformando-se em uma forma muito mais letal para as mulheres a partir da imposição do padrão colonial (SEGATO, 2013, p. 80-82). Ademais, a intersecção entre as categorias raça e gênero passa a atingir as mulheres de maneira violenta com a ascensão da colonialidade. Conforme Spivak (2010, p. 67), “se, no contexto da produção colonial, o sujeito subalterno não tem história e não pode falar, o sujeito subalterno feminino está ainda mais profundamente na obscuridade”. Destarte, a colonialidade não se refere somente à

classificação racial, mas é um fenômeno que abarca, também, o controle do sexo e das demais esferas da existência social.

Entendendo o gênero como um sistema de organização social que toma o sexo como ponto de partida para a atribuição de papéis e estereótipos às mulheres e aos homens, as diversas críticas feministas vão denunciar a construção cultural de modelos idealizados do feminino e do masculino. Demonstraram, assim, que a discriminação em função do sexo não tem raiz em características biológicas, mas em causas sociais (MENDES, 2014, p. 86), e que o gênero não é somente o elemento constitutivo das relações sociais que se baseiam nas diferenciações entre os sexos, mas é uma estrutura primária que significa as relações de poder (SCOTT, 2008, p. 64).

A dominação masculina se projeta em todo um conjunto de instituições que mantêm e reforçam os papéis e estereótipos de gênero. O feminismo veio desnudar o caráter histórico do patriarcado, demonstrando que a inferiorização feminina não passa de construção social que foi naturalizada, fundamentando-se no domínio do homem sobre a mulher através da violência - esta vinculada à própria definição do masculino - e promovida por meio de todas as instâncias sociais (MENDES, 2014, p. 86-87).

Nos trilhos da crítica ao eurocentrismo, os estudos feministas pós-coloniais e decoloniais contestaram as pretensões universalizantes, valorizando os localismos e as subjetividades e rejeitando a objetividade científica e as teorias totalizantes. Ao entenderem que o conhecimento e o conhecedor devem ser situados, as teóricas feministas pós-coloniais e decoloniais passaram

a desempenhar o importante papel de questionadoras do pensamento eurocêntrico e de seus dogmas empiricistas.

No contexto do padrão de poder capitalista global, é preciso situar o gênero enquanto categoria colonial para compreender o papel por ele desempenhado na reprodução de seus padrões de opressão. Nesse sentido, a teorização de Quijano acerca da colonialidade do poder pressupõe que a colonialidade de gênero, ainda que anterior àquela, ficou subordinada a ela quando o critério racial passou a ser utilizado como principal instrumento de classificação e dominação social. Por conseguinte, a hierarquização em função do sexo estaria subordinada à hierarquização em função da raça.

No entanto, os debates feministas pós-coloniais e decoloniais vão contrariar essa premissa e reconhecer o gênero como categoria central para a estruturação do colonialismo e da colonialidade. O próprio capitalismo global se valeu das assimetrias de gênero na construção de seus alicerces contemporâneos. Nessa senda, o gênero constitui elemento estruturador da colonialidade do poder, e não uma categoria acessória já superada. Conforme Segato (2013, p. 80), apesar de sua tipificação como tema particular pelo discurso sociológico e antropológico, as relações de gênero são “uma cena ubíqua e onipresente de toda vida social”.

Destarte, de modo geral, o processo colonizador exacerbou as hierarquias de gênero, tornando-as perversas e autoritárias. O sujeito imposto pela modernidade foi originado na exterioridade do mundo pré-intrusão e nele desenvolvido com a episteme colonial. Esse sujeito é homem, branco, heterossexual, proprietário e

letrado. E, aos nativos, a colonialidade de gênero reserva, ainda, a possibilidade de mimetizar a capacidade cidadã àqueles que integram o politizado espaço público, já ancestralmente reservado aos homens (SEGATO, 2013, p. 79, 90). Mantém-se, então, a aparência de continuidade, quando há, na verdade, uma virada radical na história das relações de gênero com a introdução do tempo colonial (SEGATO, 2013, p. 83).

Considerando que o regime da colonialidade global se expressa no controle da economia, da autoridade, da natureza e dos recursos naturais, da subjetividade e do conhecimento, do gênero e da sexualidade (BALLESTRIN, 2013, p. 100), é preciso verificar como o controle penal, enquanto produto da colonialidade e um de seus principais legitimadores, vai afetar as mulheres.

As relações de gênero, muito embora mais antigas do que a difusão do racismo e da colonização, passam por relevantes transformações a partir daí, sendo diretamente afetadas pela radical separação entre corpo e razão. As mulheres em geral e, em especial, as mulheres pertencentes às raças tidas como inferiores, foram estereotipadas, objetificadas e reduzidas a corpos irracionais. E, quanto mais inferiorizada fosse a sua raça, mais incivilizada e disponível ela se tornava. Criou-se, então, uma sequência na qual os povos estariam dispostos, que vai do primitivo ao moderno, estando as mulheres brancas no ápice da civilização feminina, mas, ainda assim, abaixo de seus companheiros homens. E, por sua vez, as mulheres não brancas, especialmente as negras, estariam na base da pirâmide, constituindo a camada populacional mais inferiorizada pela colonialidade.

Segato (2013, p. 72) vai observar que as formas de crueldade e violência contra as mulheres aumentam e se modificam à medida que a modernidade e o mercado se expandem e anexam novas regiões. Percebe-se, nesse sentido, que os corpos femininos vêm sendo depredados e violentados das mais diferentes formas desde o colonialismo, que encontra, hoje, no encarceramento massivo, a mais nova forma de subjugar as mulheres não brancas. O processo de encarceramento feminino deve, portanto, ser compreendido através da perspectiva da colonialidade do poder, que faz do controle penal moderno um sustentáculo da dominação patriarcal. .

A operacionalidade seletiva do sistema penal não se restringe às camadas economicamente desprivilegiadas, nem às minorias étnico-raciais. Leva em conta, também, a organização social de gênero, aprisionando aqueles que contrariam os preceitos da estrutura patriarcal. Por conseguinte, a inferiorização dos negros e dos pobres é acompanhada por uma inferiorização das mulheres, com ênfase para as mulheres negras, que é basilar para a sustentação do sistema, sejam elas vítimas ou autoras de delitos.

Mesmo que represente, percentualmente, um contingente muito menor do que o de homens encarcerados, o aprisionamento feminino vem tomando proporções alarmantes, não sendo mais possível assumir as prisões masculinas como norma e as prisões femininas como marginais. Desconsiderar a realidade do encarceramento de mulheres é perpetuar a estrutura social de gênero, porquanto as prisões, enquanto espaços de controle, também refletem o caráter generificado da sociedade em geral (DAVIS, 2003, p. 61, 65). Nessa senda, o que se vê nas prisões femininas são mulheres pobres e negras, mães solteiras, desempregadas, de baixa

instrução, majoritariamente envolvidas com o tráfico de drogas ou com crimes contra o patrimônio. São elas que melhor caracterizam “o outro” não moderno, excluído do processo civilizatório.

A modernidade vai afunilar o caminho para a aquisição da cidadania, que vai acolher o homem branco, heterossexual, pai de família, proprietário, católico e letrado ao mesmo tempo em que rechaça os indivíduos que não se adequam a essas exigências. Assim, negros, índios, mulheres, loucos, homossexuais, analfabetos, hereges, escravos, em suma, dissidentes, devem ficar reclusos à ilegalidade (CASTRO-GÓMEZ, 2005, p. 171). As mulheres negras, então, foram vitimadas pelo controle penal moderno desde a escravidão, quando submetidas a todo tipo de abuso pelos senhores brancos. Hoje, por sua vez, constituem o setor da população encarcerada que cresce mais aceleradamente em várias partes do mundo (DAVIS, 2003, p. 65), sendo diretamente agredidas por uma guerra às drogas que atua como o mais intenso mecanismo de manutenção da hierarquia racial.

Inventar o outro passa pela criação de representações mentais do cidadão moderno, que exigem, por sua vez, a construção de sua contraparte bárbara. Os imaginários da civilização e da barbárie vão adquirir materialidade ao se ancorarem a sistemas abstratos de caráter disciplinar, que têm no ente estatal a sua dimensão oficial. E é a barbárie, por excelência, reconhecida como a marca identitária da mulher colonizada (CASTRO-GÓMEZ, 2005, p. 171).

Com o fim da escravidão, as mulheres negras passaram a constituir o segmento populacional feminino que adentra mais

precocemente no mercado de trabalho e que nele permanece por mais tempo, sofrendo as taxas mais altas de desemprego e recebendo o menor retorno no que se refere aos investimentos em escolarização. São elas que experimentam a maior precariedade no mercado de trabalho, concentrando-se em subempregos com salários e condições inferiores e percebendo remunerações menores do que as percebidas pelas mulheres brancas - sendo estas, por sua vez, menores do que as dos homens brancos, mas superiores ou equivalentes às dos homens negros (BENTO, 1995, p. 480-481). A classificação social racista da população mundial, estruturada desde o período colonial, é que explica o menor salário destinado aos negros e, especialmente, às negras, mesmo quando desempenham trabalhos iguais aos dos brancos. A segmentação racial demarca, então, o lugar da mulher negra no mercado de trabalho. Sob a vigência da colonialidade e do mito da democracia racial, que oculta a realidade de discriminação, as mulheres negras foram condicionadas às piores funções e condições de vida desde o período escravista. Assim, a concentração no acesso a recursos e a discriminação racial determinaram, historicamente, a configuração do trabalho feminino no Brasil.

Com a entrada no mercado de trabalho de mulheres brancas e de classe média, a sexualização das ocupações e a competitividade entre mulheres brancas e negras foram responsáveis pelo aumento dos índices de desemprego. Passaram a integrar, então, as massas não incluídas na produção econômica, consideradas inúteis e contraproducentes, que serão utilizadas produtivamente na qualidade de exército industrial de reserva. Mas elas não constituem, apenas, uma população excedente que precisa ser rea-

proveitada. Constituem, na verdade, uma população indesejada, bárbara e animalésca, que deve ser domesticada e disciplinada. E é nas instituições totais, das quais a prisão é a representante máxima, que essas massas serão depositadas. Antes controladas pelos métodos mais desumanos possíveis, como as torturas e penas de morte, passaram, com a modernidade, a ser custodiadas através da privação da liberdade.

5 Considerações finais

A racialização das relações sociais e a inferiorização patriarcal outorgaram legitimidade à dominação colonial imposta pelos conquistadores e naturalizaram as hierarquizações dela decorrentes. A ideia de raça, portanto, não só conduziu à perspectiva eurocêntrica do conhecimento, que relega os saberes e culturas produzidos fora do eixo eurocidental a uma condição de inferioridade, como se converteu no instrumento universal mais básico de classificação populacional. A colonialidade de gênero, por outro lado, relegou as mulheres não brancas a uma posição de invisibilidade, submetendo-as às mais diversas formas de violência desde o colonialismo.

Nesse sentido, a modernidade foi colonial desde o seu princípio, conduzindo a uma nova perspectiva sobre o tempo e sobre a história que culminou na concentração do capital, na hegemonia do mercado, na individualização e na criação de novas adscrições sociais. Verifica-se, a partir daí, que a não descolonização de sociedades correspondentes a Estados formalmente independentes nada mais é do que uma rearticulação da colonialidade do poder sobre novas bases institucionais.

O controle penal toma a intersecção entre gênero e raça para criminalizar e encarcerar as mulheres negras. O vigoroso aumento da população prisional feminina evidencia um processo histórico de recrudescimento do controle penal sobre as mulheres. Investigar as estruturas sociais que conduzem a esse processo passa, necessariamente, pelo exame do colonialismo e da colonialidade, responsáveis pelo agravamento das violências contra as mulheres não brancas.

Considerando que a descolonização do conhecimento é pressuposto fundamental para a descolonização do mundo, privilegiar as opressões de gênero e raça nesta análise tem o objetivo de desconstruir espaços que, além de patriarcais, ainda não abandonaram as marcas do colonialismo, a fim de que novos espaços, de equidade e liberdade, possam ser edificados.

Referências bibliográficas

AGUIRRE, Carlos. Cárcere e sociedade na América Latina, 1800-1940. In: MAIA, Clarissa Nunes; SÁ NETO, Flávio de; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz. **História das prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, v. 1, p. 34-81.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de; ALVES, Marcelo Mayora; GARCIA, Mariana Dutra de Oliveira. O controle penal na sociedade escravocrata: contributo da economia política da pena para a compreensão da brasilidade. In: CORTINA, Monica Ovinski de Camargo; CIMOLIN, Valter (org.). **Criminologia crítica**. Curitiba: Multideia, 2015.

BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 11, p. 89-117, maio/ago. 2013.

BENTO, Maria Aparecida Silva. A mulher negra no merca-

do de trabalho. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 3, n. 2, jul./dez. 1995.

CASTRO-GÓMEZ, Santiago. Ciências sociais, violência epistêmica e o problema da “invenção do outro”. In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: CLACSO, 2005, p. 169-186.

DAVIS, Angela. **Are prisons obsolete?** Nova York: Seven Stories Press, 2003.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramalheite. 20. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1999.

LUGONES, María. Colonialidad y género. **Tabula Rasa**, Bogotá, n. 9, p. 73-101, jul./dez. 2008.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista: novos paradigmas**. São Paulo: Saraiva, 2014.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: CLACSO, 2005, p. 227-278.

PRANDO, Camila Cardoso de Mello. **O saber dos juristas e o controle penal: o debate doutrinário na Revista de Direito Penal (1933-1940) e a construção da legitimidade pela defesa social**. 292 f. Tese (Doutorado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2012.

RESTREPO, Eduardo; ROJAS, Axel. **Inflexión decolonial: fuentes, conceptos y cuestionamientos**. Popatán: Universidad del Cauca; Instituto Pensar, Universidad Javeriana, 2010.

RUSCHE, Georg. KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Trad. Gizlene Neder. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Refundación del estado en América Latina:** perspectivas desde una epistemología del Sur. Lima: Instituto de Derecho y Sociedad Internacional, 2010.

SCOTT, Joan Wallach. **Género e historia.** Ciudad de México: Universidad Autónoma de la Ciudad de México, 2008.

SEGATO, Rita Laura. **La crítica de la colonialidad en ocho ensayos:** y una antropología por demanda. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2013.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar?** Trad. Sandra Regina Goulart Almeida, Marcos Pereira Feitosa e André Pereira Feitosa. Belo Horizonte: UFMG, 2010.

CRIMINALIZAÇÃO DAS OPRESSÕES: ENTRE O “ABOLICIONISMO PENAL JÁ” E A IDEOLOGIA DO PUNITIVISMO

Bárbara Madruga da Cunha¹
Raphael Parzianello Portelinha²

Resumo: *O presente artigo procura confrontar as posições dos movimentos sociais que defendem a criminalização do racismo, machismo e homo-lesbo-bi-transfobia, e as de seus antagonistas do campo do abolicionismo penal e da criminologia crítica, que condenam tais tipificadoras, buscando esboçar proposições não idealistas e não ideológicas que tenham respaldo na própria criminologia e sociologia críticas. A partir da análise crítica do Estado capitalista, e dos chamados “sistemas de opressão”, esboça-se algumas ações e instrumentos que fogem à criminalização clássica e buscam estimular o diálogo entre os setores sociais.*

Palavras-chave: *criminalização das opressões; abolicionismo penal; ideologia punitivista; criminologia crítica; justiça restaurativa.*

1 Introdução

O presente artigo se propõe a uma breve análise do sistema jurídico penal capitalista, sob uma perspectiva crítica marxista, bem como dos sistemas de opressão de classe, gênero, raça e

1 Estudante do 5º ano do curso de Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná. Email: babicacunha@gmail.com. Telefone: (41) 8731-3191. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3737910172415411>.

2 Estudante do 5º ano do curso de Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná. Email: raphaelportelinha@gmail.com. Telefone: (41) 9922-4658. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9323785256025885>.

sexualidade, de forma a trazer diversos elementos à discussão acerca de criminalização de violências praticadas contra os grupos socialmente oprimidos, com o objetivo de fomentar o debate e esboçar possíveis soluções diante das contradições suscitadas

A primeira seção trata da natureza do Estado e do poder político, mais especificamente do Estado capitalista, e a relação entre a sociedade de classes moderna e o sistema penal. Na segunda seção, fala-se acerca dos chamados “sistemas de opressão” em nível geral e específico, que se constituem em complexos de relações sociais de dominação entre grupos sociais, sendo instrumentalizados pela força social do capital para potencializar a exploração econômica e fomentar divisões no seio da classe trabalhadora e grupos oprimidos/explorados. A terceira seção aborda as tensões e contradições entre a ideologia penal punitiva, a tipificação de condutas consideradas opressoras defendidas pelos movimentos sociais, apontando a insuficiência de duas condutas antagônicas: a crença de que a criminalização resolverá os anseios dos movimentos e a postura de contraposição à tipificação sem a proposição de medidas que atentem às questões. Por fim, cita-se algumas ações e instrumentos que podem ser desenvolvidos neste âmbito, como os métodos de intervenção e a justiça restaurativa, os quais fogem à criminalização clássica e buscam estimular o diálogo e necessidade de participação e união entre criminólogos, movimentos sociais e os setores explorados e oprimidos da população.

Na esfera dos movimentos sociais e da academia, é comum e até saudável a existência de divergências doutrinárias, científicas e táticas quando a unidade política e estratégica permanece, apesar

das contradições internas.

Entretanto, sobre o tema do presente artigo, não é rara a estruturação de uma espécie de “dualidade” expressa por setores politicamente afins em termos gerais, mas cujas posições mostram-se inconciliáveis e fontes de debates infundáveis e tautológicos. Esses não resultam em proposições que sejam capazes de lidar com as violências diariamente sofridas pelas pessoas pertencentes a grupos sociais historicamente oprimidos, mas sim em divisões internas e fragmentação da ação política. Isso acaba por fragilizar movimentos e a concretização de pautas urgentes elaboradas pelos sujeitos interessados.

As posições antagônicas tratadas de um lado recaem na clássica ideologia penal de que a punição é capaz de resolver problemas sociais estruturais, como a desigualdade social e a violência de gênero. De outro, apresenta-se uma espécie de “purismo” doutrinário e ideológico que leva à inflexibilidade tática e que tem se mostrado incapaz de formular alternativas concretas para lidar com as situações reais apresentadas.

Reconhecer o problema social que a tipificação pode gerar e a falsa expectativa de proteção devem ser levadas em consideração pelos movimentos sociais. Entretanto, o imobilismo acadêmico da contraparte é incapaz construir e elaborar instrumentos com efeitos positivos reais na união dos setores explorados/oprimidos e na resolução de conflitos gerados no interior da classe subordinada ao capital. Os movimentos sociais prescindem de abstenção. São movidos por ação real concreta.

2 O Estado Capitalista e o Sistema Penal

Em uma sociedade de classes, o poder político tem sua base e é condicionado pelos sistemas de dominação e exploração que a estruturam. O Estado, em sua essência e em sua forma de expressão, apresenta uma relação íntima com o sistema penal que organiza e necessita para a manutenção da ordem que representa.

O Estado aparece em determinado período histórico, em que o nível de desenvolvimento material de uma dada sociedade possibilitou seu surgimento. Desde o fim do Antigo Regime e a dissolução das relações feudais nos séculos XVIII e XIX, um novo Estado nasce e consolida-se a partir da conquista do poder político e econômico por uma nova classe: a burguesia. Desde então, o Estado vai apresentar-se como uma nova forma que surge e desenvolve-se ao longo do tempo. Aqui não só se modifica a essência do Estado, mas se fala de sua forma de expressão, sua aparência (LENIN, 2010, p. 49). A partir do paradigma do Estado liberal burguês, é gestada uma organização cada vez mais centralizada, burocratizada, racionalizada, que Weber iria definir como uma forma de dominação legal-racional.

Nesse âmbito, a produção do direito é centralizada pelo Estado (monismo jurídico) e sua abrangência é reduzida à lei estatal. As forças de repressão e estruturas de detenção são incluídas na burocracia e sob o controle do Estado, assim como os órgãos da jurisdição, que buscam monopolizar a resolução de conflitos. Em suma, o sistema penal é parte e monopólio do Estado, sendo controlado, em geral, por determinados grupos e classes que detém o poder político.

Esse contexto refere-se ao momento de divisão da sociedade

em classes (LENIN, 2010, p. 34-35). Classes que são antagônicas entre si e apresentam interesses inconciliáveis. Pode-se dizer que tal antagonismo se expressa com uma classe sendo política, ideológica e economicamente dominante sobre outra, que é dominada e explorada.

O poder político é o próprio Estado. Quando se fala em Estado ou poder político, a ideia de desigualdade material está intrínseca. A dominação e exploração material de classes ou grupos sobre outros é a essência do próprio Estado (LENIN, 2010, p. 43). Contudo, a forma como o Estado se apresenta varia historicamente, bem como sua essência, embora se afirme que em um mesmo modo de produção, em uma mesma estruturação essencial do poder político, ele assume formas diversas, de modo a manter suas bases inalteradas.

O Estado, portanto, é órgão de dominação de classe. Sua existência não está para conciliar interesses antagônicos, mas justamente para amenizar o choque dos mesmos, buscando a manutenção da dominação de classe (LENIN, 2010, p. 27). Para exercer a dominação, organiza forças de repressão destinadas a manter a ordem. O Estado, como força especial de repressão (LENIN, 2010, p. 37), deve construir um aparato destinado à sua própria sobrevivência, ou seja, à sobrevivência da sociedade de classes antagônicas.

O sistema penal é parte do aparato repressivo organizado pelo Estado para exercer a dominação de classe. O sistema penal seria dividido em três instituições: uma policial, uma judiciária e outra penitenciária. Elas são responsáveis por materializar o

direito penal (BATISTA, 2007, p. 25), o qual poderia ser incluído na instituição judiciária e não se restringiria a um mero conjunto de regras. O direito penal abrangeria a legislação penal, o processo penal em si e a execução penal, por meio de mecanismos de produção de normas, de aplicação das mesmas (o processo penal, com investigação e julgamento) e de execução da pena ou de medidas de segurança (BARATTA, 2002, p. 161).

Durante a formação da sociedade capitalista, o processo de subordinação, assalariamento e disciplinamento do trabalho livre sob o jugo do capital foi executado não só pelos capitalistas em relação direta com os trabalhadores contratados mediante instrumentos de direito civil, como também contou com papel fundamental do Estado através do direito penal, tendo a prisão/cárcere como instrumento de controle e punição de trabalhadores considerados “insubordinados” e “indisciplinados” pelo capital. As prisões tinham por intuito não apenas reprimir, como também moldar o trabalhador em sujeito dócil para o trabalho subordinado na fábrica. Já na aurora do capitalismo, alguns modelos prisionais introduziram o trabalho fabril e sua forma de exploração e organização no interior das prisões (SANTOS, 2012, p. 458-464).

Para legitimar a ação do Estado e assegurar a aceitação das massas sobre a execução do direito penal, foi fundamental o desenvolvimento da ideologia da “defesa social”. Esta tem por função abstrair a realidade social, seus conflitos e divisões, simplificando e mistificando a realidade concreta. Condensa-se nas seguintes proposições: o Estado é representante de toda a sociedade e está legitimado a defender seus valores e normas mediante a repressão da criminalidade; maniqueísmo no binômio

desvio criminal (mal) x sociedade (bem); desvio criminal como expressão de atitude interior reprovável anterior à tipificação legal; função da pena é retributiva e preventiva; a lei penal vale e aplica-se igualmente a todos os cidadãos; bem jurídicos tutelados pelo direito penal são de interesse comum a todos (BARATTA, 2002, p. 42)

A ideologia sustentadora do direito penal afirma a chamada “teoria da prevenção” e “retribuição”. A retribuição seria vista como forma de institucionalização da vingança privada da vítima ou família sobre o agressor. Já a função de prevenção criminal tem dois aspectos: especial e geral. A prevenção especial negativa tem por intuito neutralizar e incapacitar o criminoso específico a continuar a cometer delitos. A prevenção especial positiva busca a “ressocialização” e “correção pedagógica” do preso. A prevenção geral negativa tenta evitar a prática de novos delitos na sociedade por meio da intimidação e ameaça penal pelo poder do Estado. Por fim, a prevenção geral positiva pretende manter ou reforçar a confiança da sociedade na ordem jurídica, evitando conflitos sociais e desestabilização da ordem (SANTOS, 2012, p. 429).

De todas essas funções, a única que parece realmente efetivar o que promete é a prevenção especial negativa, ou seja, a atuação do Estado impossibilita materialmente ou dificulta ao máximo que o agressor volte a cometer delitos. As demais seriam puramente ideológicas, escondendo os efeitos positivos de produção de corpos disciplinados à subordinação capitalista mediante sua dominação e exploração (SANTOS, 2012, p. 438).

3 Os Sistemas de Opressão

O poder político não é condicionado apenas pelas relações de dominação e exploração de classes. Há outros sistemas de dominação que condicionam a essência do Estado, o poder político. Na sociedade capitalista brasileira atual, além de haver um sistema de dominação e exploração de classes (o capitalismo), há também sistemas de dominação a partir do recorte de gênero, raça e sexualidade. São respectivamente denominados: patriarcado, racismo e heteronormatividade. Quando se fala em dominação de um grupo ou classe sobre outro, quer dizer uma dominação política e ideológica dos mesmos. Quanto à exploração, refere-se à exploração econômica. (SAFFIOTI, 1987, p. 50) Tais sistemas, contudo, não estão separados ou são independentes entre si.

Os três são denominados “sistemas de opressão”, ou seja, totalidades de relações sociais complexas que surgiram anteriormente ao capitalismo. Em linhas gerais, o patriarcado seria o sistema em que o gênero masculino tende a estar em posição de hierarquia superior e dominação sobre o feminino (SAFFIOTI, 1987, p. 47). O racismo é o sistema em que as etnias globais foram englobadas e simplificadas em novas identidades, as raças, impondo-se uma hierarquia política, intelectual, moral e cultural entre as mesmas, estando a raça branca na posição de opressora em relação às demais: amarela, vermelha, negra (QUIJANO, 2000, p. 220-221). Já a heteronormatividade refere-se à ordem sexual atual. É um sistema complexo de relações sociais de dominação que se funda na imposição de quatro modelos: orientação sexual (heterossexualidade); organização familiar (a família nuclear burguesa: monogâmica e heterossexual); modelo reprodutivo (reprodução sexual/procriação como obrigação social) e modelo

de identidade “cisgênero” (adequado ao seguinte binômio biológico-identitário: macho/masculino e fêmea/feminino). Tal sistema impõe-se por meio de violências simbólicas e físicas principalmente sobre quem não se adequa a tais modelos. Por isso, diz-se que tal sistema é opressor e normalizador. O sistema privilegia a posição do sujeito cis-heterossexual em detrimento de lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros (LGBTs) (MISKOLCI, 2012, p. 15).

Com o advento do modo de produção capitalista, todos eles foram integrados em sua base, de forma a serem utilizados para aperfeiçoar a exploração econômica capitalista. Por isso afirma-se a interseccionalidade das opressões. Todas as formas de dominação de raça, classe, gênero e sexualidade possuem relação entre si, embora seja permeada por contradições e conflitos. As relações capitalistas de produção, no entanto, apresentam preponderância e maior força sobre as demais relações desiguais, utilizando-se delas (e por vezes enfrentando-as) para servir à produção e reprodução do capital. O capitalismo incorpora-as e se beneficia delas para potencializar a exploração econômica e fomentar a divisão da classe trabalhadora mediante preconceitos de raça, sexualidade e gênero para facilitar a dominação política (SAFFIOTI, 1987, p. 51).

4 Interseções entre Direito Penal e Opressões

O direito penal é desigual e fragmentário, pois não protege nem incide igualmente sobre todos. Não só o direito penal, como todo o sistema penal, por ser monopólio de determinada

estruturação do poder político, apresenta uma seletividade no sentido de realizar a função essencial do Estado: exercer a dominação de classe, mantendo a exploração sobre as classes e grupos dominados (BARATTA, 2002, p. 150). Tal seletividade apresenta-se sob o recorte de classe, gênero, sexualidade e raça.

A ideologia penal liberal prega que um dos princípios do direito penal é o da igualdade, afirmando que a lei penal abrange e se aplica igualmente sobre todos (BARATTA, 2002, p. 42). Essa conclusão só pode ser alcançada a partir de uma abstração da realidade, ao desconsiderar que a sociedade é dividida em classes e grupos sociais conflitantes, toma-se que ela é formada por indivíduos iguais e livres em direitos, ou seja, apenas no âmbito formal, abstrato. Esse posicionamento é claramente ideológico por ocultar a realidade material das coisas. Esconde a desigualdade substancial da sociedade (BARATTA, 2002, p. 162).

A seletividade penal atua da seguinte forma: criminaliza condutas típicas de grupos dominados e explorados; protege excessivamente bens jurídicos essenciais à ordem substancialmente desigual capitalista; cria mecanismos mais efetivos e ostensivos, punindo com mais intensidade esses mesmos grupos estigmatizados; imuniza condutas ilícitas das classes dominantes pelo abrandamento da punição, do encobrimento de seus crimes e pela não-tipificação penal, quando tais comportamentos são funcionais ao sistema (BARATTA, 2002, p. 165).

O direito penal e sua efetiva aplicação encontram correspondência com as exigências do capitalismo atual, reprimindo ao máximo e de forma mais eficiente possível desvios

que ameacem a lógica de acumulação de capital (delitos contra a propriedade e desvio político) e imunizando comportamentos socialmente danosos e ilícitos, mas que são funcionais ao sistema capitalista ou dizem respeito a contradições internas aos grupos hegemônicos (poluição, corrupção, crimes de concorrência) (BARATTA, 2002, p. 153).

O mesmo pode ser dito sobre os outros sistemas de dominação e exploração que estruturam a sociedade de classes. Condutas que ameacem a ordem patriarcal, racista e heteronormativa da sociedade são geralmente incriminadas e punidas mais severamente pelo sistema penal, do que normas e mecanismos conquistados por movimentos sociais contra-hegemônicos que buscam punir o comportamento opressor dos grupos dominantes, os quais dificilmente são aplicados com rigor ou levados em consideração por aqueles que detêm o poder de aplicá-las. Entretanto, quando há contradições entre esses sistemas, há uma readequação (ainda que mínima, de caráter pontual) da ordem social, geralmente concessão de privilégios em detrimento do aperfeiçoamento do modo de produção capitalista.

Isto se demonstra através da chamada “criminalização das opressões”, a qual se refere a normas que criminalizam condutas de caráter e motivação racista, misógino ou homofóbico (injúria, homicídio, agressão, violência sexual, difamação). Veja-se que estas não apresentam um caráter de classe, visto que não procuram combater a opressão relacionada a ela. São, portanto, de caráter liberal, em que pese sejam mais defendidas no âmbito da esquerda brasileira, a qual passou a ser referida como “esquerda punitiva” pelos adeptos da criminologia crítica.

Este posicionamento apresenta diversas contradições. Se por um lado, se utilizar do sistema penal como ferramenta de combate às opressões de raça, gênero e sexualidade, pode promover o maior encarceramento e fortalecer a seletividade penal, por outro, tensiona o caráter androcêntrico do sistema penal, bem como provoca a visibilidade e valorização das violências de gênero, raça e sexualidade, tradicionalmente invisibilizadas e subvalorizadas (CAMPOS, CARVALHO, 2011, p. 152).

Do mesmo modo, a concepção tradicional da criminologia crítica acerca do tema, deve ser problematizada. Primeiro, por ser a própria criminologia crítica composta por um seletivo grupo acadêmico, geralmente formado por homens brancos de classe média ou alta, os quais têm maior acesso à carreira universitária. Segundo, por tradicionalmente corroborar com a invisibilidade e subvalorização das violências de gênero, raça e sexualidade, ao omitir-se sobre o tema, desconsiderar sua emergencialidade, bem como seu caráter de classe (ROMFELD, 2015, p. 104).

As discussões permanecem no âmbito teórico, enquanto que os movimentos sociais manifestam-se pela criminalização de crimes de ódio de raça, gênero e sexualidade, trazendo à tona casos de crueldade e violência contra indígenas, mulheres, transexuais, gays, lésbicas, negros e negras, nas mais diversas regiões do país, onde as vítimas e/ou seus familiares alimentam o sentimento coletivo de impunidade.

Desta forma, se por um lado, o sistema penal brasileiro é relapso com as vítimas de crimes de violência e a mera criminalização não é, portanto, capaz de dar-lhes acolhimento

e resposta satisfatória, por outro, operadores do direito e criminólogos, mantêm-se, muitas vezes, inertes diante de tais situações.

5 Possíveis Respostas aos Anseios por “Justiça” e Alternativas ao Poder Punitivo

Diante do cenário de violência, praticada tanto pela população contra os grupos historicamente oprimidos, quanto pelo aparato estatal, através do poder punitivo, é necessário pensar em novas políticas capazes de responder aos anseios sociais por “justiça”, que não incorram no acirramento da opressão realizada pelo Estado contra os indivíduos criminalizados.

Neste sentido, a aplicação da Justiça Restaurativa mostra-se como uma resposta alternativa aos anseios sociais. Em linhas gerais, é possível afirmar que a Justiça Restaurativa é regida por alguns fundamentos que a caracterizam, por exemplo: voluntariedade, consensualidade, informalidade, comunitarismo/participação social e, por que não, criatividade (PINTO, 2005, p. 19).

Trata-se de um instrumento exterior à jurisdição penal estatal. É sempre voluntário, criando-se um ambiente em que tanto vítima quanto infrator e mesmo a comunidade em que se inserem participam ativamente para a construção de soluções materiais para o problema, levando em consideração os valores da comunidade, a necessidade de reparação à vítima e sociedade, ressocialização dos infratores, reconhecendo ambos como sujeitos históricos formados sócio-culturalmente e passíveis de transformação mediante formulação de soluções consensuais que

tragam efeitos positivos e benéficos a todos os envolvidos. Deve cumprir com os direitos fundamentais previstos na Constituição, enquanto se caracteriza por ser uma espécie de “abolicionismo moderado” (PINTO, 2005, p. 20).

O desenvolvimento e introdução de medidas desse porte no seio da classe trabalhadora teria o condão de unificá-la em caráter de classe por meio da organização comunitária, sem deixar de reconhecer os problemas inerentes à estrutura social que integram e que não raro manifestam-se entre si por meio de variadas formas de violência de gênero, raça e sexualidade.

A justiça restaurativa teria a virtude proporcionar o mútuo reconhecimento de que se vive em um meio de sujeitos moralmente imperfeitos e passíveis de erros, sendo necessário integrar os setores oprimidos e explorados para elaborar propostas de resolução franca e aberta dos problemas e opressões que os permeiam. A tipificação da conduta opressora, por outro lado, traz o risco de criação da figura do “inimigo”, do “infrator”, do “opressor”, cujas atitudes seriam inevitáveis que supostamente estariam ligadas a uma condição ética e mental inerente ao mesmo.

Há séculos a burguesia e setores dominantes (embora minoritários) da população utilizaram as relações de poder desiguais e a ideia de inferioridade inata de certos grupos sociais para dividir a classe trabalhadora em sua luta contra o capital. Não seria absurdo imaginar que neste momento histórico as classes dominantes forjassem a figura do “opressor” como um novo inimigo interno da classe trabalhadora, dividindo-a ainda mais e buscando sabotar seu processo de consciência de classe e unificação estratégica. A verdade é que toda essa população é composta por pessoas exploradas e todas elas são potencialmente opressoras.

Pouco estudados no Brasil, os métodos de intervenção em criminologia, também se mostram enquanto opções não punitivas, aptas a responder aos crimes de violência contra grupos socialmente oprimidos, especialmente em casos mais graves. Programas cognitivo-comportamentais, intervenções psico-educacionais e programas de prevenção terciária são alguns dos métodos mais utilizados (BRAZÃO, MOTTA, RIJO, 2013).

Tratam-se de intervenções realizadas, sobretudo no âmbito judicial, como formas alternativas à pena ou condições à progressão de regime, mas que tem mostrado resultados significativos quanto a prevenção da reincidência em algumas pesquisas³ (BRAZÃO, MOTTA, RIJO, 2013). Em que pese sua utilização pouco expressiva nos sistemas jurídico-penais dos países que as adotam⁴,

3 A título exemplificativo, uma pesquisa realizada na Universidade de São Paulo (USP) demonstrou resultados significativos da aplicação de terapia cognitivo-comportamental para prevenção de reincidência penitenciária (SAFFI, 2009).

4 Em sua maioria são países europeus, tais como Portugal, Alemanha e Bélgica.

diante da política criminal repressiva que adotam, nada impede que a aplicabilidade global dos métodos seja estudada, de forma a repensar um sistema político criminal (se é que é possível manter essa terminologia), tensionando, assim, a sua reestruturação.

6 Considerações Finais

O tema da criminalização das opressões rende muitos debates e abordagens. Ele encerra uma questão complexa que exige um tratamento científico adequado aliado às demandas e estratégia dos movimentos sociais. Quando os sistemas de opressão são vistos sob perspectiva classista, em especial a do materialismo histórico, novas tensões e contradições são verificadas.

A existência de posições tão extremadas e inconciliáveis entre setores organizados e intelectuais demonstra, antes de tudo, a grande distância que separa a academia da classe trabalhadora organizada. Se a universidade não é capaz de compartilhar seu conhecimento com os movimentos e estes não são capazes de sensibilizar os acadêmicos com suas demandas e realidade vivida, logo se percebe que há algo bastante equivocado no modo como essa relação vem sendo travada.

A criminalização das opressões não tem resposta óbvia. Por um lado, a tipificação de condutas opressoras expande o poder punitivo do Estado, órgão de dominação de classe. Aliada à ideologia punitivista, pode gerar ainda mais divisão entre os setores explorados e oprimidos ao identificar o sujeito “opressor” como tipo que deva ser punido e isolado.

Por outro lado, a tipificação pode trazer impacto simbólico expressivo, dando visibilidade à violência sofrida pelos grupos socialmente oprimidos e à necessidade de atentar a ela e buscar resolvê-la. Isso poderia fortalecer os movimentos sociais que lidam com essas questões e criar condições para que se avance em outras pautas. Além disso, pode ser um instrumento de proteção de alcance individual, ao permitir que determinada violência específica seja cessada entre dois ou mais sujeitos que figurem como infrator e vítima (cumprimento da função de prevenção especial negativa).

Ainda assim, são relevantes as opiniões do abolicionismo penal e da criminologia crítica sobre os perigos de expansão do sistema penal. Devem ser levadas em consideração, sem que se recaia em purismo teórico e abstenção/imobilidade política. Ferramentas alternativas que fujam ao controle penal do Estado ou que o instrumentalizem em impacto mínimo possível, bem como permitam maior participação e integração dos segmentos explorados e oprimidos da população na criação desses instrumentos é necessário.

É preciso promover um diálogo entre a criminologia crítica e os movimentos sociais, os quais, em sua grande maioria, incluem em sua pauta de reivindicações a criminalização de condutas ditas opressoras. Não pode um ramo da criminologia, que se auto intitula “crítico”, alimentar a prepotência tão denunciada e excludente, típica dos cientistas jurídicos. Não basta se opor à criminalização de crimes de ódio de raça, gênero e sexualidade, sem se propor a oferecer soluções aos conflitos, seja dentro do sistema penal ou fora dele, demonstrando assim uma real preocupação com o

tema, de forma a se propor à “transversalidade da luta de todos os excluídos” (BARATTA, 1999, p. 63).

Referências Bibliográficas:

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal**. Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia. 3. ed. Rio de Janeiro, 2002.

_____. “O paradigma de gênero: da questão criminal à questão humana”. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). **Criminologia e feminismo**. Porto Alegre: Sulina, p. 19-80, 1999.

BATISTA, Nilo. **Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro**. 11. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

BRAZÃO, Nélio; MOTTA, Carolina; RIJO, Daniel. A eficácia das intervenções psicoeducacionais na reabilitação de menores agressores: dos programas multimodais ao Gerar Percursos Sociais. In: CARIDADE, Sônia; SANI, Ana. **Violência, Agressão e Vitimação: Práticas para a Intervenção**. Coimbra: Edições Almedina, 2013.

CAMPOS, Carmen Hein de; CARVALHO, Salo de. “Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira”. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Coord.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 143-169, 2011.

LENIN, Vladimir Ilitch. **O Estado e a Revolução: o que ensina o marxismo sobre o Estado e o papel do proletariado na revolução**. Editora: Expressão Popular, 2. ed. São Paulo: 2010.

MISKOLCI, Richard. **Teoria Queer: um aprendizado pelas diferenças**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora - UFOP, 2012.

PINTO, Renato Sócrates Gomes. **Justiça Restaurativa**

é Possível no Brasil? In: SLAKMON, Catherine; DE VITTO, Renato Campos Pinto; PINTO, Renato Sócrates Gomes (ORG.) **Justiça Restaurativa: Coletânea de Artigos**. Brasília: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas Para o Desenvolvimento - PNUD, 2005.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina**. En libro: La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales. Perspectivas Latinoamericanas. Edgardo Lander (comp.) CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, Buenos Aires, Argentina. Julio de 2000.

ROMFELD, Victor Sugamoto. **Lei Maria da Penha: uma lei de ódio aos homens?**. Monografia de Pós-Graduação. Curitiba: Instituto de Criminologia e Política Criminal – ICPC e Universidade Tuiuti, 2015.

SAFFI, FABIANA. **Avaliação de terapia cognitivo-comportamental para prevenção de reincidência penitenciária**. Dissertação de Mestrado. Universidade de São Paulo: 2009.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **O Poder do Macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

UMA ABORDAGEM CRIMINOLÓGICA DO FILME A CAÇA: O TEOREMA DE THOMAS NA CULTURA PUNITIVA E OS IMPACTOS DE UMA FALSA ACUSAÇÃO CRIMINAL

Fernando Vechi¹

Resumo: *Este trabalho visa demonstrar algumas reais consequências na acepção do teorema de Thomas e da atribuição de um rótulo em uma falsa acusação de um crime de estupro. Utilizando a teoria criminológica e sociológica procura sinalizar o anseio punitivo que transforma um aparente caçador de uma pequena cidade da Dinamarca em caça de uma população que não reconhece seus direitos próprios como presunção de inocência, ampla defesa e contraditório. Este estudo será desenvolvido adotando uma pesquisa teórica bibliográfica e análise filmica.*

Palavras-chave: *criminologia; sociologia; teorema de Thomas; rotulacionismo; estigmatização.*

1 Introdução

Este artigo tem por objetivo fazer uma análise criminológica e sociológica tomando como objeto o filme A Caça (2012) do diretor Thomas Vinterberg, utilizando para tanto aplicação do teorema de Thomas, qual seja: “Se os homens definem situações como reais, elas são reais em suas consequências”, trabalhando

¹ Graduado em Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC); mestrando em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS); membro do grupo de criminologia critica latino-americana (UNESC); membro do Grupo de estudos e pesquisa em criminologia - GEPCRIM: “A Sociologia de Pierre Bourdieu para a Criminologia Contemporânea”. Telefone: (48) 99926-7026 Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0069543222804979>. E-mail: fvechi@gmail.com

com a ideia de estigma social de Goffman, bem como com a ideia de construção do mundo social e de rotulação formulada por Howard Becker.

O filme relata a história do personagem Lucas, interpretado por Mads Mikkelsen que recebe uma falsa acusação de estupro de uma menina chamada Klara, de 5 anos, filha de seu melhor amigo. A garota em determinado momento do filme, ouve palavras com conotação sexual de seu irmão mais velho e, após ser contrariada numa paixão infantil por Lucas, acaba relatando para a diretora da creche que este havia lhe mostrado o órgão genital.

Desta forma, empregando a teoria de Becker, percebe-se que existe uma suposta quebra de regra social e a imposição de um rótulo ao personagem Lucas. A realidade social é construída num esforço conjunto de relações sociais e estas apresentam um mundo ilusório que desencadeia uma falsa percepção da realidade. Lucas estava em uma situação não-convencional dentro da pequena cidade. Foi-lhe atribuído um estigma de caráter individual que atribui uma identidade construída (de estuprador) e que procura atribuir um status moral negativo, pois contrariava valores e práticas dentro daquela pequena comunidade. Somado a isso, o personagem tinha acabado de enfrentar um divórcio tumultuoso e perdeu a guarda de seu filho. Inconcebível na dimensão fílmica deixar um sujeito impune após cometer um crime de caráter sexual. Este tipo de desvio numa pequena população promove um alto valor moral e sentimental entre as pessoas e isto acaba por despontar em revolta e medo.

2 O mundo social no filme A Caça

A convivência em sociedade pressupõe um conjunto de comportamentos que se padronizam ao longo das gerações e constituam o que se pode denominar de “comportamento normal”, enquanto aqueles que fogem a estas regras de comportamento possuem uma espécie de anormalidade (GOFFMAN, 2013), ou

desvio (BECKER, 2008). Em pequenas sociedades, o sistema de convívio e comportamento se molda conforme o nível de homogeneidade e consenso entre seus habitantes.

Em cada associação de seres humanos, esse contexto funcional tem uma estrutura muito específica. Numa tribo de criadores nômades de gado, ela é diferente da que existe numa tribo de lavradores; numa sociedade feudal de guerreiros é diferente da existente na sociedade industrial de nossos dias [...] E é essa rede de funções que as pessoas desempenham umas em relação a outras, a ela e nada mais, que chamamos "sociedade" (ELIAS, 1994, p. 23).

Quando surge um caso desviante, um comportamento que ofende gravemente a moralidade das pessoas nesta pequena comunidade, vindo das profundezas da barbárie moral presente no inconsciente, as pessoas tendem ao máximo canalizar o mal no outro, e não em si, pelo fato de que neste ambiente estão presentes comportamentos altamente homogêneos e, desta forma, a comunidade será altamente refratária ao que se denomina *outsider* (BECKER, 2008), visando manter a estabilidade e a padronização dos comportamentos. É um mecanismo de defesa aparentemente menos custoso, mais econômico, porém, mais devastador.

São nas pequenas comunidades que os indivíduos se conhecem e mantém redes de relacionamento estreitas e próximas. O filme se passa em uma pequena cidade da Dinamarca, onde o personagem principal Lucas, interpretado por Mads Mikkelsen, trabalha como professor em um jardim de infância. Lucas tem uma boa relação com as crianças. É um professor brincalhão e tem uma proximidade afetuosa, quase paterna, por Klara, filha de seu melhor amigo, uma menina de 5 anos. Inicialmente já existe uma problemática de gênero na relação demonstrada pelo filme, pois o personagem é um professor homem e jovem, que assume um papel socialmente construído em torno da figura feminina,

no cuidado de crianças numa creche: “O gênero se torna, aliás, uma maneira de indicar as “construções sociais” – a criação inteiramente social das ideias sobre os papéis próprios aos homens e às mulheres” (SCOTT, 1991, p. 7). Portanto, quanto mais se foge ao padrão esperado pela comunidade, maior será a visibilidade estigmatizante do indivíduo (GOFFMAN, 2013).

Klara é uma menina solitária que possui transtorno obsessivo compulsivo (TOC) e tem uma relação familiar conturbada, pois frequentemente acontecem brigas entre seus pais. Ela estuda com outras crianças numa pequena creche em que Lucas trabalha. O professor é muito atencioso com a menina, pois se encontra presente em muitos momentos que seus pais estão ausentes, momentos difíceis na vida da garota, quando, por exemplo, ela não consegue voltar para casa porque os pais a esqueceram na escola. A menina nutre uma paixão infantil pelo professor e em certo dia entrega um coração de brinquedo para Lucas que no momento, brincava de vivo-morto com a garota. Quando Lucas fecha os olhos, a menina lhe dá um beijo na boca. O professor então imediatamente afirma para menina que ela não devia fazer aquilo e alerta que não pode aceitar o presente, seria melhor que ela o entregasse aos pais.

A menina se sente contrariada com Lucas e, num dia em que o professor vai embora da escola, a diretora a aborda e pergunta se está tudo bem, pois está visivelmente triste frente a situação de contrariedade. Klara diz que está com raiva de Lucas e o acha feio e chato, argumenta ainda que Lucas possui um pênis. Inicialmente, a diretora faz um comentário isento de julgamento, ou seja, diz que todos os meninos têm um pênis e que isso é normal, mas Klara alega que o de Lucas ficara para cima e apontava para ela como uma vara. A diretora da creche então questiona a menina se, por ventura, ela havia visto o pênis do professor, e a menina, num primeiro momento hesitante diz que não. Mas com insistência da diretora a menina mexe a cabeça de forma positiva.

Na rede societal dos personagens que se conhecem e mantêm elos de caça, de convívio, de jantares, etc. não há lugar que se possa escapar do prejulgamento, da desconfiança e da formação de preconceitos. A notícia se espalha sobre um suposto abusador na escola, as pessoas ficam sabendo do fato e a rede é estreita demais para ser quebrada. Não se trata de uma sociedade industrial de uma cidade grande. O homem merece, portanto, punição, porque é um estranho, é um desviante, um *hostis*. A figura do *hostis*, que significava “o estrangeiro, o inimigo, o *hostis*, era quem carecia de direitos em termos absolutos, quem estava fora da comunidade” (ZAFFARONI, 2007, p. 21-22), e, portanto, era passível de ser fortemente punido.

3 As reais consequências da acusação e o estigma

Na obra *Outsiders* (2008), Becker traça os caminhos essenciais para mostrar o paradigma da reação social ligado a pessoas que estavam inseridas em comportamentos considerados desviantes, advindos de processos sociais de interação e relacionamento com os demais integrantes do grande grupo denominado sociedade. Logo, o rótulo é atribuído ao indivíduo e este pode vir a assumir ou não o rótulo dentro de uma carreira pertencente a determinado grupo, e conforme assim o fizer, tornará sua identidade desviante concreta. Sua obra dá um passo importante para concretização da criminologia crítica, uma vez que rompe com a ideia etiológica do crime, afastando de seu trabalho o que era costume até então, isto é, trabalhar com as causas da delinquência.

Quando a notícia se espalha entre os pais das crianças e por toda a pequena cidade, acontece o que Goffman (2013) denomina de deterioração da identidade (estigma). Em pouco tempo, dentro de um ou dois dias, toda a comunidade que circundava Lucas sabia da acusação. Antes, um professor respeitado, querido pelos amigos, que participava de todos os ritos que aconteciam na cidade, que começava a se recuperar do relacionamento anterior, agora, após a acusação, um monstro. As notícias se espalham dentro

de uma pequena sociedade fortemente ligada em redes estreitas de relacionamentos.

Para Goffman, existem três tipos de estigma nitidamente diferentes entre si e que podem fazer parte da vida do indivíduo. Lucas se encaixa no segundo tipo:

Em primeiro lugar, há as abominações do corpo - as várias deformidades físicas. Em segundo, as culpas de caráter individual, percebidas como vontade fraca, paixões tirânicas ou não naturais, crenças falsas e rígidas, desonestidade, sendo essas inferidas a partir de relatos conhecidos de, por exemplo, distúrbio mental, prisão, vício, alcoolismo, homossexualismo, desemprego, tentativas de suicídio e comportamento político radical (GOFFMAN, 2013, p. 7).

A notícia particular deste caso, mesmo sem nenhum tipo de averiguação de provas sérias se espalha pela cidade. As consequências são imediatas: o isolamento da escola, a casa depredada, o cachorro morto, as agressões ao filho, o fim do relacionamento amoroso. Lucas tem a vida completamente transfigurada. “Quando conhecida ou manifesta, essa discrepância estraga a sua identidade social; ela tem como efeito afastar o indivíduo da sociedade e de si mesmo de tal modo que ele acaba por ser uma pessoa desacreditada frente a um mundo não receptivo” (GOFFMAN, 2013, p. 20). O isolamento é tal que Lucas tem negada a entrada em um mercado dentro da cidade, e ignorando o aviso, é fortemente agredido levando socos e pontapés do açougueiro. Ninguém faz nada, a violência acontece aos olhos nus. Algo semelhante acontece com seu filho, após ter cuspidido na menina Klara por acreditar que ela estava mentindo.

O nosso negativo, a assim chamada sombra, produz, como conteúdo consciencial inibido através da instância do superego, sentimentos de culpa in-

conscientes que procuram ser descarregados. Em todo homem existe a tendência a transferir esta sombra sobre uma terceira pessoa, objeto da projeção, ou seja, a transportá-la para o exterior e, com isso, a concebê-la como alguma coisa de externo, que pertence a um terceiro. Em lugar de voltar-se contra si próprio, insulta-se e pune-se o objeto desta transferência, o bode expiatório, para o qual é sobretudo característico o fato de que se encontra em condição indefesa (NAEGELI, 1972, p. 33 apud BARATTA, 2002, p. 56).

O pânico moral se estabelece na pequena cidade. Não se trata de ser um pânico alucinado, ele é um pânico real, com as crianças da creche que começam a relatar outros abusos, inclusive dentro de um porão que Lucas possuía em sua casa. A realidade é deformada pelo pânico, mas este dificilmente inventará tudo o que demonstra, por isso dá certo caráter de verdade. Um homem jovem com crianças pequenas. “A existência de um objeto portador de algo de perigo ou dano facilita a tarefa de manipulá-lo até fazer crer que é necessário aniquilá-lo para sobreviver” (ZAFFARONI, 2013, p. 242). Não há investigação, tampouco um conjunto de provas contundentes que façam presumir ser ele o autor do estupro, o que sobressalta na notícia é o medo e o pânico dos moradores da comunidade. “E é o pânico gerado por esta falta de controle da violência e as profundas feridas que causa no senso de justiça do povo geram os linchamentos cada vez mais frequentes em comunidades” (ZALUAR, 1985, p. 165).

Os mundos sociais de Howard Becker são constituídos por pessoas que atuam de forma conjunta e aplicam graus de engajamento de maneira a produzir realidades absolutas sobre aquelas que definem (rotulam) como reais. O teorema de William Thomas, um dos pioneiros da Escola de Chicago se aproxima da definição do que acontece no filme: “Se os homens definem situações como reais, elas são reais em suas consequências” (BECKER, 2008, p. 12). A acusação de estupro de uma garotinha de 5 anos de

idade é algo por demais sério. É utilizando-se da violência com as próprias mãos que a população encontra a sua defesa contra este mal presente. “Por isso, a revolta elimina o inimigo concreto, mas não cria condições efetivas de participação na formulação e implementação de políticas com efeitos de redução da insegurança” (SINHORETTO, 2009, p. 89).

A sociedade estabelece um modelo de categorias e tenta catalogar as pessoas conforme os atributos considerados comuns e naturais pelos membros dessa categoria. Estabelece também as categorias a que as pessoas devem pertencer, bem como os seus atributos, o que significa que a sociedade determina um padrão externo ao indivíduo que permite prever a categoria e os atributos, a identidade social e as relações com o meio. Criamos um modelo social do indivíduo e, no processo das nossas vivências, nem sempre é imperceptível a imagem social do indivíduo que criamos; essa imagem pode não corresponder à realidade, mas ao que Goffman denomina de uma identidade social virtual. Os atributos, nomeados como identidade social real, são, de fato, o que pode demonstrar a que categorias o indivíduo pertence (DE MELO; DEUSTO, 2000, p. 1).

Jock Young (2002) tem uma posição clara acerca do inimigo que ronda as comunidades e dos elementos necessário para criação de um “bom inimigo”. Para o autor (1) deve existir os necessários elementos que convençam as pessoas de que ele é a causa de todos os males que acontecem em sociedade e ainda que (2) eles, os inimigos, constituem essencialmente pessoas que são diferentes, que não seguem os hábitos da cidade, portanto, assim, não pertencem a ela, por possuírem vícios, trazerem corrupção e maldade ao *ethos* que os cerca.

Existe uma conjuntura criminológica que se denomina de

cultura da punição. Esta é integrante de um sistema punitivo explanado por Eugenio Raul Zaffaroni (2007), no tratamento de inimigo ou *hostis* dado a alguns indivíduos, e por onde a resolução dos conflitos sociais perpassa um processo de exclusão e punição, violando-se direitos e garantias fundamentais e desencadeando consequências como os linchamentos presentes durante o filme. Ao final, apesar de sua inocência ser provada pelas autoridades, o estigma social como marca de deterioração é carregado pelo protagonista, o que o incapacita para a inclusão social. Num processo em que não são oferecidas outras formas de resolução dos problemas sociais, a punição só dá consenso e legitimação a uma cultura punitiva, onde a vitimização só aumenta o mal produzido.

E mesmo não existindo provas do seu crime, Lucas continua sendo suspeito. Inocentado na justiça, após se reunir com os amigos para um almoço no aniversário do filho, a tensão no olhar ainda se reproduz. Mesmo quando em uma cena, fica a sós com a garotinha Klara, seu corpo está paralisando, seu inconsciente mantém a distância que nunca mais irá se reatar. O personagem continua condenado, e dificilmente vai alcançar seu reconhecimento enquanto sujeito de confiança. A responsabilização que se recai, não se reata, o sacrifício do caçador já foi feito.

4 A resolução de conflito dentro de pequenas comunidades

Nils Christie (1998) tem uma definição de crime que se encontra relacionada com a proximidade das relações sociais dentro de um sistema. O criminoso não é um monstro. O crime é socialmente construído dentro de uma perspectiva de classificação societal de condutas consideradas moralmente reprováveis. O conhecimento limitado acerca do agente torna a conduta que vemos como criminosa mais tangível.

O poder punitivo está crescendo em instituições públicas e no seio de comunidades, nos centros urbanos, dentro de lares.

Quando os habitantes de determinado lugar não reconhecem humanidade em seus integrantes que fazem parte dos mesmos elos, das mesmas reações, quando não adotam práticas de resolução de conflitos que perpassam direitos humanos e que sejam de natureza pacífica, o poder punitivo vence. Continua-se mantendo e aplaudindo o espetáculo da violência. O futuro se torna obscuro. Vidas são fragmentadas e destruídas. Problemas na esfera privada possuem soluções interpessoais em contextos privados, que devem ser mediados entre as pessoas que estão próximas. Hulsman (1993) e Christie (1998; 2011) são exemplos de pesquisadores que ensinam que a punição não soluciona conflitos.

Como coloca Hulsman ao se referir ao sistema penal, abolí-lo, isto é, abolir o modo punitivo de resolução de conflito significa “dar vida às comunidades, às instituições e aos homens” (HULSMAN; CELIS, 1993, p. 92). Conforme o autor é muito comum que as pessoas envolvidas no crime busquem, inicialmente, as pessoas mais próximas para resolver o conflito. São instrumentos comuns de resolução, aconselharem-se e alcançarem uma solução. O conceito de *community boards* de Hulsman (1993) demonstra que a pacificação através de mediadores dentro da comunidade torna-se de maior eficácia para não se agregar mais punição e sofrimento às pessoas.

Estes conciliadores formam comissões ad hoc, compostas de membros escolhidos de acordo com as pessoas que solicitam a intervenção do Community Board. Se o conflito se dá entre portorriquenhos ou entre mexicanos, há pelo menos um portorriquenho ou um mexicano na comissão; se o conflito opõe um homem a uma mulher, terá que haver ali um homem e uma mulher; se o conflito se desenvolveu entre um comerciante e jovens, terão que estar ali um comerciante e jovens. A ideia básica é a de que os membros da comissão sejam pessoas próximas dos implicados no conflito. Outra ideia igualmente importante caracteriza este modelo de

resolução de conflitos: os conciliadores não são preparados para resolver conflitos, mas sim treinados para não propor soluções. Eles são formados para ajudar as pessoas a reconhecerem por si mesmas a natureza do conflito, a escutarem umas às outras, a procurarem compreender a situação vivida pelo outro e, afinal, a decidirem o que fazer com o conflito: retomá-lo e em que contexto, ou encerrá-lo ali. (HULSMAN; CELIS, 1993, p. 134).

Os conflitos são transformados em situações problemáticas e que podem ter soluções positivas se as partes participam e tentam buscar um denominador comum entre ambas. Um cara que é “similar a modelos de solução de conflitos (compensatório, terapêutico, educativo, assistencial, etc.) que, diferentes do modelo punitivo, têm a vantagem e não serem, ao contrário deste modelo – cuja aplicação exclui, automaticamente, os restantes – necessariamente alternativos”. (ZAFFARONI, 1991, p. 99).

Como no exemplo de Christie (1998), quando um familiar, isto é, uma pessoa muito próxima das nossas relações comete uma conduta reprovável, que inclusive possa ser crime na legislação, em geral, as pessoas não buscam o sistema penal, a exclusão e a deterioração. Na maioria das vezes, quando o conflito é familiar ou entre amigos, a mediação e o diálogo são as principais formas pacíficas e humanizadoras de resolução do conflito em questão. Portanto, a busca de alternativas e de perspectivas que não sejam violentas deve estar no horizonte do alcançável.

5 Considerações finais

Quando o estigma de estuprador é aplicado a Lucas, todas as suas outras atribuições morais desaparecem. Toda sua trajetória de vida, suas ações boas, suas qualidades, seus papéis vividos em sociedade, como professor, como pai, como amigo, tudo o que ele fez de positivo para as pessoas que o cercam é destruído. O

estigma tende a canalizar o mal e a rotulação negativa é feita de forma que tudo se resume a ser o estuprador.

Uma das formas de resolução para tratar o conflito, do ponto de vista abolicionista, é a responsabilização da comunidade que cerca o indivíduo. Estreitar os laços pacíficos e buscar uma resolução que torne o indivíduo mais humano e a sociedade mais responsável. A exclusão do inimigo, do *hostis*, do estigmatizado ou do *outsider* só produz uma maior violência. As chances de dor e sofrimento são potencializadas. A cena notável do filme: Lucas entra na igreja, chorando, começa a cantar alto, com raiva e com dor, totalmente embriagado. É retirado, expulso da igreja, expulso da sociedade. Condenado. O caçador de uma pequena comunidade vira caça de uma população que quer sua punição.

Abolir vínculos estigmatizantes significa valorar novos costumes, criar uma comunidade mais pacífica que pode se auto gerir em desenvolver soluções de conflitos com sua própria população, práticas libertárias, de indivíduos que se conhecem e mantêm relações uns com os outros. Dispensar a forma punitiva tanto do Estado quanto aquela que ronda as relações entre as pessoas é o que se busca.

Referências bibliográficas

A CAÇA. [filme-vídeo] M. Kaufmann, S. Jørgensen. prod., T. Vinterberg, dir. Dinamarca: 2012. Nordisk Film. 106 min.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal** – Introdução a Sociologia do Direito Penal. Tradução Juarez Cirino dos Santos. 3ed. Rio de Janeiro: Revan; Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BECKER, Howard. **Outsiders**: estudos de sociologia do desvio. Tradução de Maria Luiza X. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

CHRISTIE, Nils. **Uma Razoável Quantidade de Crime**. Tradução de André Nascimento, Rio de Janeiro: Revan, 2011.

_____. **A Indústria do Controle do Crime**. Tradução Luis Leiria. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

DE MELO, Zélia Maria; DEUSTO, Bilbao-Espanha. **Os estigmas: a deterioração da identidade social**. 2000. Disponível em: <http://efp-ava.cursos.educacao.sp.gov.br/Resource/282783,563,5E1/Assets/NB/pdf/nb_m07t03.pdf> Acesso em: 12 de mar. 2017.

ELIAS, Norbert. **A sociedade dos indivíduos**. Zahar, 1994.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. 3ª ed. Editora LTC, 2013.

HULSMAN, Louk; CELIS, Jacqueline Bernat de. **Penas perdidas: o sistema penal em questão**. Niterói: Luam, 1993.

SINHORETTO, Jacqueline. **Linchamentos: insegurança e revolta popular**. Revista Brasileira de Segurança Pública, ano 3, edição 4, FEV/MAR, 2009.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e realidade**. Porto Alegre: v. 20, n. 2, 1991. Disponível em: <<http://www.observem.com/upload/935db796164ce35091c80e10df659a66.pdf>>. Acesso em 7 abr. 2015.

YOUNG, Jock. **A Sociedade Excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade tardia**. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **A Questão Criminal**. Tradução Sergio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

_____. **Em busca das penas perdidas**. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

_____. **O inimigo no Direito Penal**. Tradução de Sergio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ZALUAR, Alba. **A Máquina e a revolta**. 1ª ed. São Paulo, Brasiliense, 1985.

Eixo IV

A DEMOCRACIA NA VENEZUELA ATUAL E
A JUNÇÃO DO NEOPOPULISMO COM O
MESSIANISMO RELIGIOSO

Por: Valdenésio Aduci Mendes

*DEMOCRACIA NO MERCOSUL: A SITUAÇÃO
DA REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA
FRENTE À CLÁUSULA DEMOCRÁTICA DO
PROTOCOLO DE USHUAIA*

*Por: Eduardo Moretti e Gustavo Knaesel
Hoffmann*

PARADOXOS DO NEOLIBERALISMO

Por: Thor Veras

A DEMOCRACIA NA VENEZUELA ATUAL E A JUNÇÃO DO NEOPOPULISMO COM O MESSIANISMO RELIGIOSO

Valdenésio Aduci Mendes¹

Resumo:

A modernidade apostou que a razão seria capaz de promover a separação da esfera política do âmbito religioso. Este ideário político ancorado em processos puramente racionais nunca se cumpriu cabalmente na Europa e na América Latina. Para entendermos melhor este fenômeno, nos ocuparemos do processo de sacralização da política venezuelana contemporânea. Obtém-se como resultado que na Venezuela, o uso recorrente aos heróis do passado e de discursos religiosos por parte de Hugo Chávez tem servido como estratégia de manutenção do poder político.

Palavras-chave: Democracia, Venezuela, Hugo Chávez, Neopopulismo, Messianismo.

1 Introdução

Ao longo da história ocidental, a relação entre política e religião sempre esteve presente. Os primeiros filósofos que surgiram na Grécia Clássica são exemplos do esforço realizado no sentido de manter a razão expurgada de aspectos mitológicos e religiosos. Com o declínio da organização sócio-política do mundo clássico e a ascendência do império macedônico, e posteriormente do romano, mitologia e religião voltam ao cenário

¹ Doutor em Sociologia Política. Exerce atividades docentes no Centro Universitário Municipal de São José- SC (USJ).

da organização social, desta vez vinculadas à esfera da política e economia, de modo que o entendimento deste contexto histórico somente é possível levando-se em conta o amálgama de todas estas dimensões.

Após o declínio do império romano no ocidente, o longo período medieval deu mostras, novamente, da fusão entre religião e política. A Igreja Católica, ao contrário do que orientava o cristianismo primitivo, uniu o campo religioso à esfera política, subordinando esta àquela, sendo que a razão grega passa a ser suporte da crença no Deus cristão. A política, por exemplo, passa a ser fundamentada a partir de teorias divinas, as quais passariam, mais adiante, a serem questionadas com base na razão e no conhecimento científico.

De modo geral, no cerne da teoria política moderna há a preocupação com a criação e consolidação dos estados nacionais diante de um contexto de guerras religiosas e civis, e de processos de fragmentação dos lações sociais que assolavam o continente europeu. O Estado laico passou a desempenhar funções reguladoras perante a população, antes reservadas ao campo religioso.

A partir de Comte e de Weber, a tendência seria pensar que a religião desapareceria, tendo em vista que a razão tenderia cada vez mais a um processo de instrumentalização e progresso: o desencantamento do mundo seria inevitável. Percebe-se que atualmente há uma efervescência e expansão do fenômeno religioso e da espiritualidade, contrariando, de certa forma, o que estava previsto pela modernidade. Em outras palavras, a razão

seguiu sua trilha, mas não foi capaz de desvincular-se totalmente de conhecimentos tidos como religiosos ou mitológicos.

Da mesma maneira, não se pode afirmar categoricamente que política e religião tenham cortado totalmente seus vínculos. Pelo contrário, percebe-se ao longo do século XX que diversos sistemas políticos sacralizaram a política, tendo em vista processos de governabilidade, tal como os ocorridos na Itália, Alemanha, Rússia e Espanha. De igual maneira, pode-se afirmar que pessoas de diversas crenças religiosas estão participando cada vez mais do mundo da política, nas mais variadas esferas públicas.

Como forma de entender melhor a vinculação entre o campo político e religioso, propomos analisar tal fenômeno a partir da realidade política contemporânea da Venezuela, sobretudo presente nos discursos e ações do governo de Hugo Chávez, durante e após sua morte, ou seja, dos anos 1990 até o presente momento. Este trabalho pretende aprofundar saberes sobre as diversas facetas do processo político venezuelano, iniciados com os estudos de elaboração da tese de doutorado (MENDES, 2011). O trabalho permitiu perceber que as estratégias de vinculação entre política e religião promovidas durante e após o governo de Hugo Chávez intencionam a estabilidade social e lealdade dos apoiadores do chavismo. Entretanto, diante do contexto atual de profunda crise social, econômica e política que a Venezuela está enfrentando, o chavismo e seus amálgamas ideológicos não parecem ser uma alternativa viável à crise evidenciada.

2 Modernidade, política e religião

A história do pensamento filosófico no ocidente nos mostra o esforço que o homem fez, a partir do século VI e V a.C. na Grécia Antiga, para se desvencilhar de explicações mitológicas e religiosas. Crença e fé passaram a serem vistos como elementos não seguros para a construção do conhecimento, já que estariam ancorados na subjetividade humana. A busca pela compreensão dos fenômenos com base em leis de causa e efeito passou a ser uma função da razão, passando a estabelecer fronteiras cada vez mais rígidas, na tentativa de distinguir o conhecimento filosófico do não filosófico.

Na realidade, a cultura ocidental não é resultado somente da influência que o pensamento grego clássico conseguiu desenvolver e imprimir ao longo da história. Os esforços demandados pelos gregos antigos no sentido de traçar uma rígida fronteira entre conhecimento filosófico e não filosófico não foram intransponíveis, a ponto de impedir a presença de elementos religiosos e míticos de outras culturas no cenário social e político do império macedônico, e, posteriormente, do romano. Sabe-se que a cultura romana sincretizou elementos tanto da política grega, como de manifestações religiosas e mitológicas daquela cultura. Ao mesmo tempo, há traços evidentes de uma religião civil em Roma, dando mostras do profundo vínculo entre política e religião, cujos sinais, (GINER, 1993, p. 27), já estavam presentes no mundo da Pólis grega.

Depois de um longo período de domínio da Igreja Católica após a queda do império romano, a renascença e a

modernidade reivindicam o humano como medida de todas as coisas novamente. No campo da ciência procura-se questionar os dogmas e os fundamentos das tradições consolidadas, tendo em vista a busca de métodos científicos depurados de questões metafísicas. E no campo da política, pensadores como Maquiavel, Hobbes, Locke, Rousseau, e posteriormente Tocqueville, procuram estabelecer limites para a atuação da Igreja e do Estado, com base em princípios racionais. Embora a posição de cada um destes pensadores políticos em relação ao papel da Igreja Católica e o cristianismo seja diferente entre si, não significa que tenham divergido quanto à relação existente entre política e religião. Apesar das dificuldades inerentes ao processo de formação e consolidação dos Estados modernos que estavam surgindo, a religião poderia contribuir também, no processo de ordem, paz, prosperidade e coesão social.

Esta é a posição de Rousseau no capítulo VIII *Do Contrato Social*, onde define religião civil como uma profissão de fé puramente civil, “cujos artigos o soberano tem de fixar, não precisamente como dogmas de religião, mas como sentimentos de sociabilidade sem os quais é impossível ser cidadão ou súdito fiel” (ROUSSEAU, 1973, p. 143-144). Trata-se, portanto, de “una religión que haga de la pátria objeto de adoración ciudadana, en la que servir al estado sea servir al dios tutelar” (GINER, 1993, p. 30). Segundo Giner, a religião civil teria duas características fundamentais: por um lado, uma profissão de fé coletiva numa comunidade coletiva, e, por outro, a suprema legitimação é a sociabilidade.

Pode-se afirmar que a religião desapareceu no contexto da modernidade? Se tomarmos Durkheim como parâmetro de análise, não é tão simples fazer a defesa da tese do desaparecimento da mesma, já que esta é constitutiva da vida humana, e não redutível a outras esferas ou universos simbólicos da economia, da ciência e da política. A partir do exposto, pode-se afirmar duas coisas: em primeiro lugar que a religião já não é mais a única instituição que exerce o papel de coesão social a partir da modernidade, já que o Estado, a economia, a cultura e a política também acabam exercendo esta função. E, em segundo lugar, e em decorrência do anterior, a mesma se transformou e está em constante transformação. Trata-se, segundo Capdequí, de reconhecer a multiplicidade de rostos que a experiência religiosa pode adquirir em qual quer tipo de sociedade, “la variedad de formas, doctrinas, confesiones, dogmas, símbolos y ritos en que puede tomar cuerpo lo sagrado (CAPDEQUÍ, 1998, p. 172).

Não há como negar que as mudanças provocadas pela modernidade alteraram profundamente o cenário do fenômeno religioso, sendo que as percepções destas alterações teriam a ver com o afrouxamento da tutela religiosa das sociedades pré-modernas; uma desejável separação entre Estado e religião e vice-versa; não monopólio doutrinal e não confinamento da ação religiosa a assembleias; pluralidade de universos simbólicos; disputa de bens simbólicos religiosos (CAPDEQUÍ, 1998, p. 178-181).

Embora todas estas mudanças sejam passíveis de serem detectadas no novo contexto de modernidade, há que se ressaltar,

em primeiro lugar, que processos de racionalização, típicos da sociedade ocidental, não conseguiram expurgar totalmente de nossas sociedades, o fenômeno religioso. E, quiçá, este fenômeno esteja emergindo com mais incisão atualmente, na medida em que se percebe que a própria razão não cumpriu e não cumpre com diversas promessas feitas ao longo da modernidade.

Em segundo lugar, a separação entre os variados âmbitos da sociedade (religião, economia, política, etc), talvez seja desejável de um ponto de vista teórico, tal como pensa fazer o liberalismo ao procurar separar o mundo da economia da esfera política, por exemplo. Mas, a realidade efetiva das coisas, nos leva a perceber que tais esferas continuam a se entrecruzarem. Em terceiro lugar, a pretendida separação entre a política e a religião, revela a complexidade do fenômeno em dois sentidos: por um lado, observa-se que a política pode invadir o mundo da religião e fazer uso da mesma com fins ideológicos. Neste caso estaríamos falando de uma religião civil, ou de uma sacralização da política. E por outro, teríamos a presença da religião no campo da política, procurando, de certa forma, moralizar esta esfera, que a seus olhos estaria corrompida na atualidade. A inserção dos evangélicos na política brasileira a partir do fim do século XX pode ilustrar muito bem o que queremos dizer.

Quanto à relação entre política e religião, (GINER, 1993) e (GENTILE, 2007) desenvolvem dois conceitos importantes que devem ser levados em conta em nosso trabalho. Tais teóricos parecem estarem na contramão de pensadores que procuram estabelecer fronteiras rígidas entre a esfera política e a esfera religiosa. Os

autores seguem uma linha histórica para mostrar que o fenômeno é antigo, e que a vinculação entre estas esferas faz parte também do contexto moderno e pós-moderno, sobretudo relacionado ao nacionalismo contemporâneo. Giner, por exemplo, entende a religião civil como processos constituídos:

Por un haz de devociones populares, liturgias políticas y rituales públicos encaminado a definir y cohesionar una comunidad mediante la sacralización de ciertos rasgos mundanos de su vida, así como mediante la atribución de carga épica a algunos acontecimientos de su historia (GINER, 1993, p. 37).

Embora a religião civil conviva com o nacionalismo e ideologias políticas, aquela não se confina ao nacional, podendo ter, muitas vezes, um caráter supranacional e infranacional. Também difere da religião política já que não tem ideologia explícita e não estaria vinculada diretamente a partidos políticos ou facções. As marchas militares de 07 de setembro, a Semana Santa e o Carnaval são bons exemplos para ilustrar a agenda de uma religião civil. São eventos que ocorrem todos os anos no Brasil, refletindo cultos estatais, eclesiásticos e populares. O fim último de uma religião civil, descrita nos termos de Giner, é garantir um modo de dominação social através das redes de instituições.

Por sua vez, Emilio Gentile analisa a política contemporânea a partir do conceito de sacralização da política ao retratar os momentos em que a política converte-se em religião,

independentemente de sua vinculação com igrejas. Quando a política fascista de Mussolini ou totalitária de Hitler se apropriam de elementos religiosos não o fazem com a ideia de promover a Cristo ou a Deus, mas utilizam estes ícones para estabelecer seu próprio governo, estreitando os laços entre o Estado e a religião. Para Gentile, enquanto movimento político, o fascismo ambicionou,

Infundir en las conciencias de millones de italianos e italianas la fe en los dogmas de una nueva religión laica que sacralizaba el estado, asignándole una función pedagógica primordial en procura de transformar la mentalidade, el carácter y las costumbres de los italianos para engendrar un "hombre nuevo", creyente y practicante en conformidad con el culto al fascismo (GENTILE, 2007, p. 11).

Passaremos agora à análise do universo simbólico do chavismo, procurando saber em que medida os conceitos vistos até aqui nos ajudam a entender a situação política venezuelana em pleno século XXI.

3 Hugo Chávez e o discurso histórico nacionalista bolivariano

O culto ao herói pátrio na América Latina ocorre não só mediante processos escolares que se dão através dos manuais de história, por exemplo, mas também mediante atos cívicos populares, estátuas em praças, museus, celebrações e festas. Todos

estes atos e elementos de celebração “se sostienen y entrelazan para crear un ambiente espaço-temporal de participación y de comunión colectiva” (ROUX, 1999, p. 36). Esta liturgia das celebrações acaba convertendo a história em lembrança de um passado sacralizado, “cuya periódica conmemoración permite a los ciudadanos entrar en comunión con los héroes de una ‘edad dorada’” (ROUX, 1999, p. 37).

Na América Latina, a longevidade do herói pátrio se dá em função de dois fatores: procura legitimar o poder dos governos de plantão e promove o sentido de identidade e pertencimentos coletivos. Por isso mesmo, embora mudem os governos, as estátuas dos líderes políticos permanecem intactas (ao menos na América Latina) nos panteões e nas praças.

A história política da Venezuela das últimas três décadas está entrecortada pela presença de Hugo Chávez no cenário político deste país. Esta presença ocorreu, em primeiro lugar, com a tentativa de golpe militar em 1992, e depois com a ascensão ao poder em 1998 pela via eleitoral. Em 1992 aparece como líder messiânico, ao procurar redimir a pátria das mazelas sociais e econômicas acumuladas ao longo de décadas. Em 1998 Chávez é eleito presidente da Venezuela, fazendo juramentos de superar o passado da IV República a partir dos ideários bolivarianos.

Partimos da ideia que a refundação da República venezuelana passa por um projeto de promoção do nacionalismo, ancorado, num primeiro momento, pela idealização de um passado que deve ser retomado a partir do culto dos heróis da independência. E num segundo momento, o projeto nacionalista se completaria

com as ideias do socialismo e do cristianismo. O imaginário político explorado por Chávez contempla figuras da história política e religiosa como Simón Bolívar, Che Guevara, Fidel Castro, Mao Tse Tung e Cristo. Detenhamo-nos, por enquanto, na análise do culto a Bolívar como forma de entender o processo de sacralização da política na Venezuela contemporânea.

Não há como entender o processo político venezuelano independentista e pós-independência sem levar em conta a controversa figura de Simón Bolívar, herói da pátria venezuelana, visto pelo povo e pelo Estado a partir de diversos ângulos e matizes. Elemento da estrutura da identidade venezuelana (AGUIRRE, 1983), Simón Bolívar é cultuado, não só nos espaços oficiais e delimitados pelo campo político, mas também nos espaços religiosos do território nacional, compondo cortes espirituais de manifestação popular, posto ao lado de heróis que lutaram em prol da independência de diversos países da América latina do jugo espanhol.

Conforme Aguirre (1983, p. 7), a história da Venezuela está cheia de exemplos tanto de ditadores como democratas que, via de regra, procuram manipular o sentimento popular de respeito e admiração por Bolívar e outros heróis “que hicieron posible la independencia política, para apoyar las gestiones de gobierno casi siempre improvechosas para los intereses populares”. O que permite o autor afirmar:

[...] que ni sus reservas antinorteamericanas, ni su pertinência mantuana, ni sus conflictos religiosos, ni sus ambigüedades morales, servirán para

contrarrestar la más cálida devoción al culto de su personalidad y de su idario. ¡Con Bolívar o contra Venezuela! (AGUIRRE, 1983, p.7).

Bolívar é o mito e o símbolo nacional venezolano por excelência, construído “en el siglo XIX como una religión política en la que Guzmán Blanco y otros en el siglo XX, aspiraron a ejercer el sumo sacerdocio” (GONZÁLEZ DELUCA, 2005, p. 174-175). Isto significa dizer que durante os mais de 200 anos de emancipação, a figura de Simón Bolívar e seu ideário tem sido explorada, tanto por governos ditadores como Antonio Guzmán Blanco e Marcos Pérez Jiménez, assim como por democratas como Rómulo Betancourt e Carlos Andrés Pérez, ou por revolucionários como Hugo Chávez. Nas palavras de Frédérique Langue (2009, p. 253), Bolívar é uma figura mítica “de numerosas interpretaciones historiográficas, es una persona omnipresente, tanto en la propia Venezuela como en el exterior, y en tiempo largo”.

Ao descrever a criação do Panteão nacional de Caracas Elías Pino Iturreta esclarece que o mesmo ocupa o lugar de uma antiga igreja situada no centro de Caracas, e que o mesmo foi ocupado pelos túmulos de numerosos protagonistas da guerra.

Es un traslado mecánico de referencias y valores, que sustituye al Dios del Universo por el Dios de la Nación. Es una mutación realizada sin disimulos para que la mole de la edificación y las estatuas que la habitan anuncien, desde su remota inspiración confesional, el reino del Patriarca Simón y de los bienaventurados que imitaron su ejemplo

(ITURRIETA, 2005, p. 36).

Em visita realizada por mim em 2010 ao Panteão Nacional de Caracas, pude perceber que algo se revela, de forma surpreendente, na medida em que se alça os olhos para o teto deste espaço: afrescos e pinturas revelam um Bolívar que anda lado a lado com figuras não pertencentes a este mundo. Desde o teto do Panteão, se anuncia um Bolívar predestinado:

Mensageiro divino, espécie de santo guerrero, no descansa en paz desde su tumba y vela por su Patria, ofrece alivio a los desamparados, es un luchador, abre caminos y genera sentimientos mesiánicos en sus admiradores y adeptos, quienes esperan una nueva liberación (YOLANDA, 2001, p. 204-205).

Em 1999, no ato de juramento de posse, Hugo Chávez jurava cumprir diante da “moribunda constituição” da IV República, uma nova constituição para a Venezuela, a qual foi aprovada em 1999 como Constituição da República Bolivariana de Venezuela, invocando em seu preâmbulo, a proteção de Deus, do Libertador Simón Bolívar e do heroísmo e sacrifício dos precursores e forjadores da pátria livre e soberana. Neste ato de refundação da V República venezuelana, Hugo Chávez reconhece a Simón Bolívar como guia do passado, do presente e do futuro, buscando dessa forma, fazer justiça aos princípios bolivarianos, os quais teriam sido relegados pelos “traidores da pátria” que governaram a Venezuela desde 1830.

No início do século XXI Chávez estava convencido de que

Bolívar poderia ser a chave para aglutinar forças no sentido de promover as mudanças que a Venezuela reclamava no final do século XX. Para Yolanda Salas (2001, p. 217) discursos como estes, difundidos por Chávez, procuram disseminar a ideia de uma apropriação nacionalista do passado, no sentido de que “la energía mesiánica del mito popular bolivariano es capitalizada por un liderazgo que llama al pasado”. Do ponto de vista do processo revolucionário chavista, Simón Bolívar é apresentado como um guerreiro do passado e como um messias capaz de redimir os grupos populares que ficaram à margem de processos políticos e sociais engendrados pela IV República.

Germán Carrera Damas diz que a incitação a estudar, a produzir, a lutar e ainda a morrer por Bolívar, por um partido ou por uma revolução, “parecerá siempre el procedimiento más sintético y expedito para inducir una conducta” (DAMAS, 1983, p. 110). Do ponto de vista do chavismo, o passado posterior a Bolívar teria sido sinônimo de usurpação ao poder e da sucessão de despotismos, o que, de certa forma, estaria comprometendo o presente com suas contradições. A partir daqui, “el pasado deja de ser historia para ser ideología de una parcialidad” (GONZÁLEZ DELUCA, 2005, p. 175-184). A exumação dos restos mortais de Bolívar, realizada em 2010 a pedido de Hugo Chávez, revela a desconfiança do mandatário sobre a versão da causa mortis de Bolívar, criando a tese de Bolívar sido vítima de uma conspiração motivada pela oligarquia colombiana, e não vítima de tuberculose, fato este amplamente registrado nos anais da história venezuelana.

4 O nacionalismo chavista: socialismo, populismo e cristianismo

Aquí estamos en tiempos del Apocalipsis, dice la Biblia. La lucha entre el bien y el mal. No hay término medio. O estamos com Dios o estamos con el Diablo.

Nosotros estamos con Dios porque la voz del pueblo es la Voz de Dios

(Hugo Chávez, 1999).

A epígrafe citada acima, proferida por Hugo Chávez em 1999, no início de seu mandato presidencial, é emblemática em dois sentidos: em primeiro lugar porque concebe e reduz a política de forma maniqueísta, a qual travaria a luta do “bem” contra o “mal”, tendo em vista a unidade nacional. Em outras palavras, de um lado a “bondade” do povo, e de outro a “maldade” da oligarquia. Em segundo lugar, ao mesmo tempo em que vincula a política com o religioso, Hugo Chávez também se apresenta como alguém que estabelece relações diretas com o povo, com o mínimo de intermediações institucionais possível, respaldando suas ações, sobretudo a partir do uso dos meios de comunicação e das redes sociais.

Os Círculos Bolivarianos criados e incentivados por Hugo Chávez em 1999 representariam as primeiras células de onde emanaria a moral e as luzes da doutrina bolivariana em todo o território nacional, *locus* a partir do qual seu governo estabeleceria os contatos diretos com “o povo”, sem a intermediação das instituições políticas consagradas da política venezuelana.

Depois, seriam os Conselhos Comunais, e posteriormente as Comunas que fariam não só o papel de “cambiar la vida en términos radicales” (ITURRIETA, 2005, p. 39), como também seriam receptáculos diretos da riqueza do petróleo, distribuída e depositada diretamente pelo poder central de Caracas nas contas bancárias abertas para este fim.

A partir daqui, caberia a seguinte questão: de quais fontes é retirada a liderança de Hugo Chávez? É uma liderança política, carismática ou religiosa? Para Ana Teresa Torres (2013), é tudo ao mesmo tempo. Portanto, Hugo Chávez amplia seu cabedal ideológico para difundir o socialismo do século XXI, sacralizando cada vez mais o campo político. “Ya no soy yo”, afirmava Chávez num comício em Anzoátegui, “soy un pueblo. Me siento encarnado en ustedes. Tú también eres Chávez” (FRÍAS, 2012).

Se tomarmos, por exemplo, as políticas públicas do governo Chávez como objeto de análise, percebe-se que não se trata de programas de governo que tenham um caráter de universalidade e de longa duração no espaço e tempo. Na realidade, são ações de caráter assistencial suplementar que recebem a denominação de “misiones”, lançadas a partir de 2003, perfazendo mais de mais de trinta delas no governo atual. Nos anos iniciais do governo tais missões foram apelidadas, sobretudo com os nomes dos heróis pátrios, e nos últimos anos do mandato de Hugo Chávez tendem a receber nomes de cunho religioso como é o caso das missões “Esperanza”, “Amor Maior” e “Menino Jesus”, evidenciando, dessa forma, a convocação de sentimentos, amor e proteção do líder. As Misiones representariam mais do que uma política assistencial,

esclarece Teresa Torres (2013, p. 146): “es la creación de una suerte de iglesia-patria en la que los fieles conviven unidos por los lazos que los vinculan al padre-líder, y Cristo-Bolívar”.

Teresa Torres esclarece que o que ocorre com o discurso histórico e marxista, ocorre com o discurso cristão, o qual é apropriado por Chávez do “catolicismo popular”, e que não corresponde por completo à religião católica dos dogmas e práticas religiosas: “es un discurso religioso lo suficientemente amplio para que cualquiera puede encontrarse cómodo dentro de sus referencias” (TORRES, 2013, p. 143). O Cristo de Chávez reúne em uma só pessoa forças espirituais, revolucionárias, socialistas e guerreiras.

Numa missa de ação de graças em 2012 (Barinas), já enfermo, Chávez descreve um Cristo portador de várias qualidades:

Dame tu corona, Cristo, dámela, que yo sangro,
dame tu cruz, cien cruces, pero dame vida, porque
todavía me quedan cosas por hacer por este Pueblo
y por esta pátria, no me llesves todavía, dame tus
espinhas, dame tu sable que yo estoy dispuesto a
llevarlas, pero com vida, Cristo, mi señor.

Em primeiro lugar, este é um ato religioso de caráter privado (familiar) que toma dimensões públicas na medida em que é divulgado na rede youtube; em segundo lugar, é um ato político, em cujas passagens do discurso, Chávez toca nos principais elementos do arquétipo venezuelano, a saber: religiosidade popular, messianismo, patriotismo e heroísmo, sincretizando,

ao mesmo tempo, a figura de Bolívar com a figura de Cristo, na medida em que coloca nas mãos deste, a espada do Libertador, símbolo máximo do processo de emancipação do jugo espanhol. O mesmo Cristo que procurava não revidar com violência, segundo os evangelhos, passa a ser visto por Hugo Chávez, como alguém que faz justiça empunhando uma espada contra supostos inimigos do povo, abrindo dessa forma o caminho para interpretar a religião desde o ponto de vista da política. Falemos agora do Hugo Chávez pós-morte e a sacralização de sua figura no contexto da política venezuelana atual. Uma jornalista de um jornal de grande circulação na Venezuela inicia uma matéria realizada em 2013 sobre a pós-morte de Hugo Chávez, nos seguintes termos:

En un altar de La Piedrita ya lo proclaman santo. Su figura se vende en la calle, en la web, incluso en tiendas esotéricas. El Gobierno hizo del Cuartel de la Montaña un mausoleo para que sea venerado y en su nombre inauguran plazas y estadios. Algunas instituciones del Estado también difunden su foto como único símbolo de la revolución, otras ya dejaron de hacerlo (TABUAS, 2013, p. 1).

Em seguida, a mesma jornalista dá detalhes do altar construído pelos habitantes do bairro La Piedrita em Caracas. Na realidade, a santificação do ex-presidente no bairro La Piedrita não é uma ideia originária daqueles moradores, mas dos habitantes do bairro 23 de janeiro, também em Caracas, que construíram uma capela em homenagem a “Santo Hugo Chávez”. Mas, o monumento máximo para exaltar a Hugo Chávez, relata a jornalista Tabuas, é o

que está situado no quartel da Montanha, tido pelo governo atual (Nicolás Maduro) como altar oficial e museu.

Por sua vez, *ViveTV* (oficial) criou um curta metragem, relatando a chegada do presidente ao paraíso e encontrando-se com ícones e heróis de processos revolucionários ocorridos na América Latina como Bolívar, Che, Alí Primera e Salvador Allende. Não menos emblemática foi a criação da “oração do delegado” por parte dos simpatizantes do Partido Socialista Unido de Venezuela, fazendo uma versão do Pai Nosso, onde Hugo Chávez é enaltecido:

Chávez nuestro que estás en el cielo, en la tierra, en el mar y en nosotros, los y las delegadas, santificado sea tu nombre, venga a nosotros tu legado para llevarlo a los pueblos de aquí y de allá. Danos hoy tu luz para que nos guíe cada día, no nos dejes caer en la tentación del capitalismo, mas líbranos de la maldad de la oligarquía, del delito del contrabando porque de nosotros y nosotras es la patria, la paz y la vida. Por los siglos de los siglos amén. Viva Chávez (PSUV, 2014).

Deixando de lado as animosidades criadas pela “oração do delegado” em relação à Igreja Católica, a morte de Hugo Chávez também promoveu o comércio com a venda de variados produtos que exploram sua imagem pelas ruas do país. Imagens estas que vão desde uma estampa de camisa vendida nos camelôs, boutiques, e até mesmo nas inúmeras lojas que negociam produtos religiosos. Se for correto afirmar que a formação da corte religiosa venezuelana se fez com os heróis que lutaram para libertar e fundar a nação, parece que Hugo Chávez comporá rapidamente este grupo seletivo de guias espirituais, pois nas lojas que lidam com este tipo de comércio, o ex-mandatário já aparece ao lado de José Gregório Hernandez, Negro Primero, Bolívar, Guaicapuro e

Maria Lionza. O discurso de posse de Nicolás Maduro em março de 2013 constitui mais uma estratégia de legitimação do governo e a possibilidade de perpetuação do chavismo.

Empiezo estas palabras pidiendo la bendición de Dios, la protección de Cristo Redentor y las bendiciones de nuestros Libertadores y de nuestro Comandante Supremo, que me llenen de sabiduría para saber tender la mano a todas las venezolanas y venezolanos para construir una Patria de paz, de amor, una Patria incluyente de todas y de todos (MADURO, 2013, p. 1).

Pouco depois da posse de Maduro, em julho de 2013, começaram os atos oficiais em comemoração a independência de Venezuela, data em que são feitas ascensões militares. No ritual do cerimonial, entre uma condecoração e outra o militar condecorado grita ¡Chávez vive! E o presidente Nicolás Maduro invoca: ¡La lucha sigue!

A partir daí, o culto a memória do ex-mandatário Hugo Chávez passou a ser uma obsessão constante por parte do atual presidente Nicolás Maduro, visando convertê-lo em símbolo heroico e sagrado. A partir daí Hugo Chávez começa a aparecer diante de Maduro em forma de pássaro, imagens nas escavações de túneis, ou nas montanhas que rodeiam o vale de Caracas.

5 Considerações finais

O texto partiu de numa reflexão inicial sobre modernidade, religião e política, propondo-nos entender a relação entre política e religião na Venezuela contemporânea, nas últimas três décadas. Mostrou-se que a proposta política do governo Chávez teve a intenção, em primeiro lugar, de refundar a República venezuelana, contrapondo-se ao passado pós-independência. Para tal, faz de Simón Bolívar e os heróis pátrios, referências de um passado glorioso que deveriam servir de modelo à V República.

Ancorado em atitudes típicas do populismo clássico latino-americano, Hugo Chávez procura, a partir de então, uma relação

direta com a parcela da população que esteve relegada e excluída de processos políticos, econômicos e sociais da IV República, durante décadas. Com base neste ideário, abre-se o caminho para o maniqueísmo político, cuja práxis estabelece o antagonismo entre patriotas ou apátridas, povo ou oligarquia, socialista ou capitalista.

Na realidade, a posição extremada do governo Chávez caminhou em direção a uma prática política do “tudo ou nada”, tal como sinalizavam as palavras de ordem de seu governo: Pátria, Socialismo ou Morte! Com Chávez tudo, sem Chávez nada! Aqui, a morte significa a lealdade exigida pelo governo em relação a seus adeptos, lealdade esta típica de regimes de força que exigem a crença absoluta no líder.

Em pleno século XXI, Venezuela está envolta em uma crise profunda, a qual tem a ver com os diversos problemas que se arrastam desde o final da década de 1970, e que o governo de Hugo Chávez se mostrou incapaz de resolvê-los mesmo em época de alta do barril do petróleo.

Dentre tantos problemas nacionais, o mais grave na atualidade é o desabastecimento alimentar, gerado exatamente pelo forte atrelamento da economia venezuelana ao petróleo, que importa praticamente tudo, inclusive papel higiênico e derivado do petróleo, refinados fora do país. Hoje o preço do barril está custando menos da metade do valor pago, quando Chávez assumiu o governo. Para uma economia que depende essencialmente deste produto de exportação, a realidade não poderia ser diferente. Por sua vez, Nicolás Maduro não parece contar na atualidade com força política nem com o apoio de Bolívar e Hugo Chávez em algum outro mundo possível para tirar a Venezuela do atoleiro em que se encontra.

Referencias bibliográficas

AGUIRRE, J.M, Brito, B. 1983. El mito de Bolívar y su función política. In: *Biblioteca de Comunicación*, Caracas, nº. 41-

42, p. 6-26. Disponível em: http://gumilla.org/biblioteca/bases/biblio/texto/COM198341-42_6-22.pdf, Acesso em 20/09/2015.

DAMAS, Germán Carrera. 1983. Simón Bolívar, el culto heroico y la nación. *Hispanic American Historical Review*, Vol. 63, nº. 1, p. 107-145. Disponível em: <http://www.latinamericanstudies.org/venezuela/bolivar.pdf>, Acesso em: 20/09/2015.

DE ROUX, Rodolfo. 1999. La insolente longevidad del héroe patrio. In: *Caravelle. Cahiers du monde hispanique et luso-brésilien*, Presses Universitaires du Mirail, p. 31-43. Disponível em: <https://halshs.archives-ouvertes.fr/halshs-00143904>, Acesso em: 20/09/2015.

FRÍAS, Hugo Chávez. 2012. Cristo!!! No me lleves todavía. Disponível em:

https://www.youtube.com/watch?v=_NGCctvUKV0, Acesso em: 22/09/2015.

GENTILE, Emilio. 2007. El culto del littorio: la sacralización de la política em la italia fascista. Buenos Aires: Siglo XXI, 2007.

GINER, Salvador. Religión civil. In: *Reis*, p. 23-55, 1993.

GONZÁLEZ DELUCA, María Elena. 2005. Historia, usos, mitos, demônios y magia revolucionária. In: *Revista Venezolana de Economía y Ciencias Sociales*, vol. 11, núm. 2, mayo-agosto, p.159-186.

ITURRIETA, Elías Pino. 2005. La Revolución de San Simón. In: *Letras libres*. Disponível em: http://www.letraslibres.com/sites/default/files/pdfs_articulos/pdf_art_10565_7963.pdf, Acesso em: 16/08/2015.

LANGUE, Frédérique. La Independencia de Venezuela, una historia mitificada y un paradigma heroico. In: *Anuario de Estudios Americanos* 66.2, p. 245-276, 2009.

MENDES, Valdenésio Aduci. *Democracia participativa: os Conselhos Comunais na Venezuela*. Tese (Doutorado), UFSC,

Florianópolis, 2011.

PARTIDO SOCIALISTA UNIDO DE VENEZUELA. *La oración del delegado*. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=vhL0VEhiLtw>, Acesso em: 12/08/2015.

ROUSSEAU, Jean Jacques. *Do contrato social*. São Paulo: Nova Cultural, 1987.

REPUBLICA BOLIVARIANA DE VENEZUELA. *Palabras del ciudadano Nicolás Maduro*. Palacio Federal Legislativo, Caracas, 2013.

SALAS, Yolanda. 2001. La dramatización social y política del imaginario popular: el fenómeno del bolivarianismo en Venezuela. CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/gt/20100912041441/12salas.pdf>, Acesso em 20/09/2015.

SÁNCHEZ CAPDEQUÍ, Celso. 1998. Las formas de la religión en la sociedad moderna. In: *Papers*, p. 169-185.

TABUAS, Mireya. 2013. Chávez: mito y souvenir. *El Nacional*. Disponível em: http://www.el-nacional.com/siete-dias/Chavez-mito_souvenir_0_217778264.html, Acesso em: 22/09/2015.

TORRES, Ana Teresa. ¿El liderazgo religioso de Hugo Chávez? In: BISBAL, Marcelino (Coord.). *La política y sus tramas: miradas desde la Venezuela del presente*. UCAB, 2013.

DEMOCRACIA NO MERCOSUL: A SITUAÇÃO DA REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA FRENTE À CLÁUSULA DEMOCRÁTICA DO PROTOCOLO DE USHUAIA

Eduardo Moretti¹

Gustavo Knaesel Hoffmann²

Resumo: O presente artigo analisa a situação da República Bolivariana da Venezuela no Mercosul, abordando o histórico do Bloco e seus tratados, em especial o Protocolo de Ushuaia, a fim de investigar a compatibilidade da cláusula democrática do Mercosul com a realidade política venezuelana.

Palavras-chave: Democracia; ditadura; Venezuela; Mercosul; Protocolo de Ushuaia.

1 Introdução

Desde a morte do ex-presidente Hugo Chávez, em março de 2013, a República Bolivariana da Venezuela tem vivido uma crescente crise econômica, motivada, em grande medida, pela queda do preço do petróleo no mercado internacional, principal *commodity* venezuelano, assim como pelo insucesso das ações

¹Graduado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail para contato: moretti.ufsc@gmail.com. Telefone: 48 9915-0513. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4084531712830444>.

²Pós-Graduando em Direito Público, com ênfase em gestão pública, pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade Damásio de Jesus. Graduado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Assistente de Procuradoria de Justiça – Ministério Público do Estado de Santa Catarina. E-mail para contato: hoffmann.ufsc@gmail.com. Telefone: 48 9927-6039. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2219390910810463>.

governamentais na área econômica, que resultaram na escassez de produtos básicos, crise de abastecimento, descontrole inflacionário, colapso do setor produtivo, queda vertiginosa do produto interno bruto e migração em massa de venezuelanos para os países fronteiriços, inclusive o Brasil.

Paralelamente, observa-se o agravamento das tensões políticas no país. Inicialmente, o controle exercido pelo governo de Nicolás Maduro sobre o Tribunal Supremo de Justiça e a interferência do Executivo sobre a atividade parlamentar têm afetado a já abalada dinâmica entre os Poderes e o livre exercício do jogo democrático na Venezuela.

Soma-se a isso a precariedade dos mecanismos de alternância de poder, repressão violenta às manifestações populares, censura, restrições à liberdade de imprensa, ingerência estatal excessiva sobre a livre iniciativa, perseguição e encarceramento de lideranças opositoras e denúncia a tratados internacionais que visam à tutela de direitos humanos, com destaque ao Pacto de San José da Costa Rica.

Como era de se esperar, em resposta à situação caótica em que se encontra a Venezuela, diversos setores da população têm protagonizado ações e protestos contra o governo de Nicolás Maduro, destacando-se, dentre outras reivindicações, o clamor pela realização do referendo revogatório, constitucionalmente previsto.

Nada obstante, na mesma medida em que crescem os protestos, intensificam-se também os ataques por parte do governo às garantias e liberdades do povo venezuelano, delineando-se,

desta forma, contornos ainda mais traumáticos para o futuro do país.

Ante esse contexto, o presente estudo conjectura sobre a ruptura das instituições democráticas da República Bolivariana da Venezuela, visando analisar a situação do país enquanto um Estado membro do MERCOSUL, à luz da cláusula democrática do Protocolo de Ushuaia.

Sob essa perspectiva, discorre-se sobre a importância dos valores democráticos para o MERCOSUL, sobretudo diante das experiências ditatoriais vivenciadas pelo Estados fundadores do Bloco ao longo do último século, abordando-se, ainda, o precedente da suspensão temporária do Paraguai do Bloco, enquanto possível norteador das ações do MERCOSUL em relação à situação da Venezuela.

2 O Mercado Comum do Sul

O Mercado Comum do Sul - MERCOSUL foi fundado no ano de 1991, por Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai, através do assinatura do Tratado de Assunção. Somente após duas décadas de sua criação, em 29 de junho de 2012, durante a 43ª Reunião do Conselho do Mercado Comum, ocorrida em Mendoza, é que se formaliza o ingresso da Venezuela ao Bloco - curiosamente, na mesma reunião em que o Paraguai foi penalizado com a suspensão temporária, por violação à cláusula democrática estabelecida no Protocolo de Ushuaia³.

³ O Tratado de Assunção impõe que a adesão de novos membros seja objeto de decisão unânime dos Estados Partes. Na ocasião em que o Paraguai foi

O MERCOSUL destaca-se, em linhas gerais, pela livre circulação de bens e serviços entre seus membros, bem como pelo estabelecimento de uma tarifa externa comum e política comercial comum em relação a terceiros e pela coordenação de políticas macroeconômicas setoriais entre os Estados partes (BAUMANN, 2001, p. 23).

Ademais, conquanto o Tratado de Assunção tenha apresentado justificativas preponderantemente comerciais e econômicas, é inegável a preocupação do Mercado Comum do Sul com questões de cunho político-social, conforme destaca Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna:

Embora o Mercosul tenha sido criado com princípio e fundamento de conteúdo econômico e comercial, deve-se ressaltar que a sua base política sempre foi um fator de preocupação permanente, seja pelo histórico recente das ditaduras militares nos países componente, seja pela necessidade consolidação da jovens democracias em curso nestes países. (SANT'ANNA, 2007, p. 96)

Nota-se, portanto, que as questões de cunho econômico não esgotam a agenda do Bloco, havendo também ingerência do MERCOSUL sobre as regras políticas de seus Estados membros. Nesse particular, o Protocolo de Ushuaia é considerado a primeira

suspensão, Brasil, Argentina e Uruguai tinham posição favorável ao ingresso venezuelano, que era impedido apenas pela discordância do Paraguai. Helder Medeiros França analisa o ingresso da Venezuela no Mercosul como *“uma decisão político-econômica imediatista propriamente dita, sem maiores preocupações de cunho humanista”*. (FRANÇA, 2013, P. 290)

grande norma jurídico-política do Bloco, uma vez que estabelece compromisso democrático entre os membros do MERCOSUL e demais signatários (*op. cit.*, p. 97).

3 A cláusula democrática do Protocolo de Ushuaia

A história recente da América Latina, como se sabe, é marcada pela existência de ditaduras militares, sobretudo na segunda metade do século XX. O surgimento dos governos ditatoriais conduziu, lamentavelmente, à instauração de regimes de exceção, que cercearam direitos e liberdades dos cidadãos sul-americanos.

Os militares perpetraram golpes de Estado e conduziram o poder político de todos os países fundadores do MERCOSUL – Argentina (1966-1973), Brasil (1964-1985), Paraguai (1954-1989) e Uruguai (1973-1985) – e, por essa razão, o MERCOSUL, embora criado com princípios e fundamentos de conteúdo econômico e comercial, sempre apresentou preocupação com a preservação dos valores democráticos pelos Estados membros.

De fato, a busca da promoção da democracia acompanha a trajetória do MERCOSUL, que, já no ano seguinte à sua fundação, instituiu a Declaração Presidencial de Las Leñas, exteriorizando a vontade política dos Estados signatários em consolidar a vigência das instituições democráticas, pressuposto para a existência e desenvolvimento do bloco. Aliás, já nos preâmbulos dos instrumentos constitutivos do MERCOSUL existiam referências às regras democráticas, dispostas como bases indispensáveis para o pertencimento ao bloco econômico.

Nesse panorama, a celebração do Protocolo de Ushuaia, no ano de 1998, representa a materialização desta preocupação dos Estados membros com a plenitude democrática, ao prever expressamente, em seu artigo 1º, que *“a plena vigência das instituições democráticas é condição essencial para o desenvolvimento dos processos de integração entre os Estados Partes do presente Protocolo”*.

Já em seu artigo 5º, estabelece o Protocolo que, nos casos de ruptura da ordem democrática de um dos países signatários, os demais Estados parte, considerando a gravidade da situação, poderão aplicar, dentre outras medidas, *“a suspensão do direito de participar dos diferentes órgãos dos respectivos processos de integração, até a suspensão de direitos e obrigações decorrentes desses processos”*.

Conforme destaca Sérgio Luiz Pinheiro Sant’Anna,

A lógica democrática pressupõe o respeito institucional com o pleno funcionamento das instituições, liberdade de imprensa, fortalecimento dos partidos políticos, respeito à legalidade, alternância de poder através do sufrágio universal, direto e secreto, dentre outros valores republicanos que foram conquistados ao longo de séculos. (*op. cit.*, p. 106).

Assim, é com base em tal preceito que, nos casos de inobservância dos valores democráticos por um dos Estados membros do MERCOSUL, a exemplo do que vem ocorrendo na Venezuela, os demais integrantes do bloco legitimam-se a adotar

as medidas adequadas ao restabelecimento da normalidade democrática no país, incluindo a suspensão temporária do MERCOSUL.

4 Precedente da suspensão temporária do Paraguai do MERCOSUL, com base na cláusula democrática do Protocolo de Ushuaia

Em 29 de junho de 2012, os representantes do Brasil, Argentina e Uruguai deliberaram pela suspensão temporária da República do Paraguai, impedindo-o, assim, de participar dos órgãos do MERCOSUL e das suas deliberações, por entenderem que o processo de afastamento do então presidente Fernando Lugo representou a ruptura da ordem democrática paraguaia.

Cumprir destacar que o processo de *impeachment* de Fernando Lugo ocorreu em curtíssimo espaço de tempo. Em 21 de junho de 2012, a Câmara dos Deputados decidiu, por 76 votos a 1, pela abertura do processo de *impeachment*. Já no dia seguinte, após os advogados de Fernando Lugo apresentarem sua defesa, o Senado decidiu pela cassação do mandato presidencial, por 39 votos a 4.

Cabe destacar, diferentemente do ordenamento jurídico brasileiro, em que o *impeachment* pressupõe a existência de crime de responsabilidade (artigo 85 e seguintes da Constituição brasileira), o ordenamento paraguaio admite a deposição do Presidente por “*mal desempeño de sus funciones*” (artigo 225 da Constituição paraguaia).

Assim, o Paraguai só retornou ao bloco no dia 12 de julho de 2013, após realizar novas eleições, ocasião em que se entendeu restituída a ordem democrática e cumpridos os requisitos do Protocolo de Ushuaia, especialmente o artigo 7º, restabelecendo-se, então, a posição do Paraguai no MERCOSUL.

A cláusula democrática disposta no Protocolo de Ushuaia, portanto, não apenas cristaliza a preocupação dos Estados-membros com a garantia dos valores democráticos, mas também representa instrumento potencialmente eficiente para coibir golpes de Estado que subvertam a plena vigência das instituições dos países componentes do bloco.

Nesse contexto, tem-se que o precedente da suspensão temporária do Paraguai do MERCOSUL possa servir de *standart* para o Bloco, orientando a sua atuação frente a situações de afronta ao regime democrático, de igual ou até maior gravidade, a exemplo do que ocorre na Venezuela.

5 Democracia e Liberdade

Democracia é usualmente definida como a forma de governo na qual o poder político emana do povo, que o exerce diretamente ou por meio de representantes eleitos mediante sufrágio universal, contrapondo-se, desta forma, aos modelos políticos autocráticos e oligárquicos, dentre os quais a ditadura, o absolutismo, as monarquias e a aristocracia.

Em que pese a multiplicidade de correntes teóricas que influenciam a concepção moderna de democracia - em especial

a clássica concepção aristotélica das três formas de governo, a teoria romano-medieval da soberania popular e a tradição republicana moderna - há elementos que, à unanimidade, reputam-se atualmente indispensáveis à caracterização do regime democrático.

Nesse sentido, Bobbio, Mateucci e Pasquino elencam «*procedimentos universais*», ou «*regras fundamentais do jogo democrático*», que auxiliam na definição e estruturação desta forma de governo, dentre os quais: (i) os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo devem ser eleitos direta ou indiretamente pelo povo, em eleições de primeiro ou segundo grau, (ii) o voto deve ser universal, sem distinções de raça, credo, sexo, e deve ter peso igual para todos, vigorando o princípio da maioria numérica, (iii) os eleitores devem ter a liberdade de votar conforme a própria consciência, formada da maneira mais o livre possível, (iv) a disputada entre os partidos políticos deve ser livre, garantindo-se condições reais de disputa, (v) as decisões da maioria não devem limitar os direitos da minoria, sob pena da democracia deturpar-se naquilo que Tocqueville denominava de tirania da maioria. (BOBBIO; MATEUCCI; PASQUINO, 1992, p. 327)

Advertem os autores, ao discorrer sobre o conceito de ditadura, que a concentração e o caráter ilimitado do poder, aliados à precariedade das regras de sucessão, podem culminar, mesmo nas hipóteses de governos eleitos através do voto popular, na derrocada do regime democrático, dando lugar a governos propriamente ditatoriais. (*op. cit.*, p. 373)

Nesse aspecto, interessante perceber que «*nenhum regime histórico jamais observou inteiramente o ditado de todas essas regras; e por isso é lícito falar de regimes mais ou menos democráticos*». (op. cit., p. 327)

A concepção moderna de democracia, ademais, é indissociável da ideia de Estado de Direito, pressupondo, assim, a efetiva separação e a autonomia entre os poderes, bem como a sujeição de todos - inclusive o Poder Público - à Lei. Com efeito, um Estado que não se sujeita às normas por eles postas, reflete necessariamente a forma autocrática de governo, jamais compatibilizável com os valores do regime democrático.

Ademais, a noção de democracia é inafastável do dever estatal de tutela das liberdades e garantias individuais. Vale dizer, liberdade e democracia coexistem em relação simbiótica, não se podendo cogitar um regime legitimamente democrático que viole as liberdades e garantias individuais, tampouco um modelo liberal de Estado que se imponha senão por via democrática.

A respeito dessa relação de dependência entre democracia e liberdade, Norberto Bobbio, no clássico «*Liberalismo e Democracia*», acrescenta:

Ideais liberais e método democrático vieram gradualmente se combinando num modo tal que, se é verdade que os direitos de liberdade foram desde o início a condição necessária para a direta aplicação das regras do jogo democrático, é igualmente verdadeiro que, em seguida, o desenvolvimento da democracia se tornou o principal instrumento para

a defesa dos direitos de liberdade. Hoje apenas os Estados nascidos das revoluções liberais são democráticos e apenas os Estados democráticos protegem os direitos do homem: todos os Estados autoritários do mundo são ao mesmo tempo antiliberais e antidemocráticos. (BOBBIO, 2000, p. 44)

Esclarecidas tais premissas teóricas, passa-se a analisar o porquê do governo venezuelano, personificado na figura do presidente Nicolás Maduro Moro, não pode ser qualificado como um regime propriamente democrático, condição estabelecida pelo Tratado de Assunção e Protocolo de Ushuaia como pressuposto ao pertencimento ao Mercado Comum do Sul - MERCOSUL.

6 Ruptura do Regime Democrático Venezuelano

O processo político venezuelano tem enveredado por preocupantes tendências autoritárias, que perpassam pela centralização do poder, repressão violenta às manifestações populares, censura e restrições à liberdade de imprensa, ingerência sobre a livre iniciativa, encarceramento dos líderes opositores, violações graves a direitos humanos, sintomas estes que tornam clara a ruptura da ordem constitucional e democrática naquele país.

Vale lembrar, em pronunciamento público realizado no final de 2016, no Palácio Miraflores, Maduro afirmou que o desaparecimento do Parlamento da Venezuela – ocupado por maioria opositora – era apenas uma questão de tempo. De igual

forma, às vésperas da oposição assumir o controle do Legislativo, Maduro nomeou, de uma só vez, 13 novos magistrados titulares e outros 21 suplentes para o Tribunal Supremo de Justiça (TSJ), com manifesto intuito de manter o seu controle sobre o Judiciário e o Legislativo.

A bravata de Maduro, aliás, quase se concretizou em 29 de março de 2017, data em que o Tribunal Supremo de Justiça (TSJ) da Venezuela destituiu a Assembleia Nacional e assumiu suas funções, determinando que o Judiciário passaria a exercer interinamente as funções legislativas próprias do Parlamento.

Após forte pressão internacional, inclusive do MERCOSUL e da OEA, além de intensos protestos da população, o TSJ reviu a decisão. Comentando sobre a decisão do Tribunal Supremo de Justiça, a própria Procuradora-Geral da Venezuela afirmou que a decisão constitui uma ruptura da ordem constitucional⁴.

A manobra arquitetada por Nicolás Maduro e viabilizada pela cúpula do judiciário venezuelano foi duramente criticada pela comunidade internacional, sendo prontamente combatida pelas autoridades da União Europeia, Organização dos Estados Americanos, Brasil, Estados Unidos, Colômbia, Chile, Peru, Argentina e México.

Em nota, o Palácio do Itamaraty manifestou seu repúdio à sentença do Tribunal Supremo de Justiça da Venezuela que, nas palavras do governo, “retirou da Assembleia Nacional as suas

⁴ VENEZUELA. Ministério Público. *Fiscal General aseguró que sentencias del TSJ constituyen ruptura del orden constitucional*. Disponível em <http://www.ministeriopublico.gob.ve>. Acesso em 2 de abril de 2017.

*prerrogativas, num claro rompimento da ordem constitucional. Igualmente vê com grande preocupação a sentença daquele Tribunal que suspendeu arbitrariamente as imunidades dos parlamentares venezuelanos”.*⁵

Esse conjunto de atos, a propósito, já havia levado a própria Organização dos Estados Americanos a classificar o Governo da Venezuela como uma Ditadura, apoiada em mecanismos de repressão estatal, que viola frontalmente as liberdades fundamentais do povo venezuelano.⁶

Paralelamente aos processos de concentração de poder em torno da figura de Nicolás Maduro e de perseguição aos líderes da oposição, o governo Venezuelano vem há tempos adotando medidas tendentes a precarizar ou mesmo obstar a alternância de poder, admitindo, por exemplo, a reeleição ilimitada de seus presidentes.

A respeito do tema, assinala Helder Medeiros França:

Embora tenha obtido avanços na ordem econômica e social, aprovou mudanças constitucionais duvidosas, que possibilitam a perpetuação de seus líderes no poder, valendo-se do falso consentimento da população. Falso na medida em que em que

5 BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. Nota 98: *Sentenças do Tribunal Supremo de Justiça da Venezuela*. Disponível em [<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/16001-sentencas-do-tribunal-superior-de-justica-da-venezuela>]. Acesso em 3 de abril de 2017.

6 ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. *Mensaje de la Secretaría General de la OEA en ocasión de las manifestaciones del 1 de septiembre*. Disponível em http://www.oas.org/es/centro_noticias/comunicado_prensa.asp?sC_odigo=C-090/1 6. Acesso em 1º de setembro de 2016.

uma população historicamente abandonada por governos de outrora iria, naturalmente aprovar qualquer atitude populista de qualquer que fosse seu líder para abandonar sua condição desumana de miséria. E mesmo que o consentimento se desse de forma autônoma, a perpetuação no poder é um óbice ao pleno desenvolvimento de um regime democrático de governo. (FRANÇA, 2013, p. 292)

Também na contramão dos valores democráticos, o governo Venezuelano protagoniza constantes ataques à liberdade imprensa e de expressão, em especial, com a estatização dos meios de comunicação e com repressão policial a protestos e manifestações pacíficas.

Segundo dados do Ministério Público da Venezuela, apenas entre no período compreendido entre 4 de fevereiro e 27 de março de 2014, cerca de 37 pessoas haviam sido mortas e outras 550 feridas durante protestos e reuniões públicas na Venezuela.⁷

Ademais, relatórios recentes da Anistia Internacional concluíram pela ocorrência de graves violações a direitos humanos por parte do governo de Nicolás Maduro, consistentes no uso excessivo de força durante protestos e manifestações, detenção de manifestantes opositores, restrição ao devido processo legal, prática institucionalizadas de tortura e emprego de meios cruéis, desumanos e degradantes, além de ataques contra jornalistas e

⁷ VENEZUELA. Ministério Público. *Resultado de las manifestaciones violentas Febrero-Marzo 2014, 27 de março de 2014*. Disponível em <http://www.ministeriopublico.gob.ve>. Acesso em 1º de setembro de 2016.

meios de comunicação.⁸

De maneira igualmente preocupante, o governo venezuelano, por meio da Resolução 0008610/2015 – que estabelece normas sobre a atuação da Força Armada Nacional Bolivariana nas funções de controle da ordem pública, paz social e convivência cidadã em reuniões públicas – autorizou o emprego de violência ativa e até mesmo mortal como forma de contenção de manifestações populares e reuniões pública, institucionalizando, assim, a política de violência como forma de repressão aos protestos.⁹

Ainda na linha de violação a direitos humanos, é de se lembrar que a Venezuela denunciou a importantes tratados internacionais que visam à preservação de direitos humanos e valores democráticos, a exemplo da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, também conhecida como Pacto de San José da Costa Rica, que enumera, dentre outros direitos, a liberdade de pensamento e expressão, o direito de reunião, a liberdade de associação e a garantia do devido processo legal.

No que tange à liberdade de iniciativa e intervenção do Estado na ordem econômica, as medidas de Maduro, além de desastrosas sob o enfoque macroeconômico, transcendem aquilo que se poderia reputar, numa perspectiva estadista, ideologicamente tolerável, representando, em vez disso, graves violações às liberdades do povo venezuelano.

8 AMNESTY INTERNATIONAL. *Venezuela: Los derechos humanos en peligro en medio de protestas*, 2014. Disponível em <https://doc.es.amnesty.org/cgi-bin/ai/BRSCGI/25300914%20Venezuela?CMD=VEROBJ&MLKOB=32890945151>. Acesso em 1º de setembro de 2016.

9 VENEZUELA. Gaceta Oficial de la República Bolivariana de Venezuela, nº 40.589, 27 de janeiro de 2015.

Pode-se citar, por exemplo, a caricatural decisão da Superintendência de Preços Justos que culminou com a detenção de padeiros venezuelanos, acusados de utilizarem trigo em excesso na fabricação de *brownies* e *medialunas*.

Vale esclarecer, referido órgão governamental - que em muitos aspectos lembra os Ministérios de Oceania, da obra 1984, de George Orwell - havia estipulado, por meio do chamado “*Plan 700*” que 90% do trigo venezuelano deveria ser utilizado na fabricação de pães comuns, em vez de produtos tidos como menos importantes ao abastecimento do país.¹⁰

É de se observar, por fim, que as inúmeras violações às liberdades e garantias fundamentais do povo venezuelano aqui reportadas representam uma pequeníssima fração dos abusos praticados hodiernamente pelo governo autocrático da República Bolivariana da Venezuela.

7 Considerações finais

Assim, diante das medidas que vêm sendo tomadas pelo governo venezuelano – em especial as restrições à liberdade de manifestação e de imprensa, o desrespeito à divisão de poderes e a perseguição de lideranças opositoras –, pode-se afirmar que existem sérias dúvidas quanto ao futuro da Venezuela no MERCOSUL.

Cabe salientar que o Bloco já suspendeu temporariamente

¹⁰ REUTERS BRASIL. Venezuela prende fabricantes de brownie e croissant em «guerra do pão. Disponível em [<http://br.reuters.com/article/worldNews/idBRKBN16O1OJ-OBPWD>]. Acesso em 2 de abril de 2017.

um de seus membros por violação da cláusula democrática prevista no Protocolo de Ushuaia, na ocasião do *impeachment* do presidente paraguaio Fernando Lugo, em 2012.

Desse modo, conclui-se que a situação venezuelana merece especial atenção por parte do MERCOSUL, uma vez que o governo de Nicolás Maduro vem colocando em xeque a plena vigência das instituições democráticas do país, o que possibilita a aplicação do disposto no Protocolo de Ushuaia, afigurando-se possível, inclusive, a suspensão temporária da República Bolivariana da Venezuela do MERCOSUL.

Referências Bibliográficas:

AMNESTY INTERNATIONAL. **Venezuela: Los derechos humanos en peligro en medio de protestas**, 2014. Disponível em [<https://doc.es.amnesty.org/cgi-bin/ai/BRSCGI/25300914%20Venezuela?CMD=VEROBJ&ML KOB=32890945151>]. Acesso em 1º de setembro de 2016.

BAUMANN, Renato. **Mercosul: origens, ganhos, desencontros e perspectivas**. In: Renato Baumann (Org.). *Mercosul - Avanços e desafios da integração*. Brasília: IPEA/CEPAI, 2001, p. 19-68.

BOBBIO, Norberto; MATEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**, volume 1. 4ª ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1992.

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e Democracia**. Tradução Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Brasiliense, 2000.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm]. Acesso em 2 de abril.

_____. Ministério das Relações Exteriores. **Nota 98: Sentenças do Tribunal Supremo de Justiça da Venezuela.** Disponível em [<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/16001-sentencas-do-tribunal-superior-de-justica-da-venezuela>]. Acesso em 3 de abril de 2017.

CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS, 22.11.1969. Disponível em [https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm]. Acesso em 2 de abril de 2017.

FRANÇA, Helder Medeiros. **Teoria da Democracia e Estado Constitucional Cooperativo: o ingresso da Venezuela ao Mercosul e a Cláusula de Ordem Democrática do Protocolo de Ushuaia.** Revista de Direito Constitucional e Internacional, volume 85, outubro a dezembro de 2013, p. 275-294.

ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. **Mensaje de la Secretaría General de la OEA en ocasión de las manifestaciones del 1 de septiembre.** Disponível em [http://www.oas.org/es/centro_noticias/comunicado_prensa.aspxCodigo=C-090/16]. Acesso em 1º de setembro de 2016.

PARAGUAY. **Costituición de la Republica del Paraguay de 1992.** Disponível em [<http://www.constitution.org/cons/paraguay.htm>]. Acesso em 2 de abril de 2017.

PROTOCOLO DE USHUAIA, 24.07.1998. Disponível em [http://www.mercosur.int/innovaportal/file/110/1/1998_protocolo_de_ushuaia-compromiso_democratico_port.pdf]. Acesso em 2 de abril de 2017.

REUTERS BRASIL. **Venezuela prende fabricantes de brownie e croissant em «guerra do pão».** Disponível em [<http://br.reuters.com/article/worldNews/idBRKBN16O1OJ-OBRWD>]. Acesso em 2 de abril de 2017.

SANT'ANNA, Sérgio Luiz Pinheiro. **Cláusula democrática: sua importância para a política de integração no Mercosul.** Dissertação (Mestrado em Ciência Política), Universidade Federal

Fluminense, Niterói, 2007.

TRATADO DE ASSUNÇÃO, 26.03.1991.
Disponível em [[http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/
processoAudienciaPublicaAdpf101/anexo/Tratado_de_
Assuncao..pdf](http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/processoAudienciaPublicaAdpf101/anexo/Tratado_de_Assuncao..pdf)]. Acesso em 2 de abril de 2017.

VENEZUELA. **Gaceta Oficial de la República Bolivariana de Venezuela**, nº 40.589, 27 de janeiro de 2015.

_____. Ministério Público. **Fiscal General aseguró que sentencias del TSJ constituyen ruptura del orden constitucional**. Disponível em <http://www.ministeriopublico.gob.ve>. Acesso em 2 de abril de 2017.

_____. Ministério Público. **Resultado de las manifestaciones violentas Febrero-Marzo 2014**, 27 de março de 2014. Disponível em <http://www.ministeriopublico.gob.ve>. Acesso em 1º de setembro de 2016.

PARADOXOS DO NEOLIBERALISMO

Thor Veras (Filosofia-UFSC)

Resumo

Este artigo visa analisar, com o recurso do conceito de contradição paradoxal, formulado pelo filósofo alemão Axel Honneth, as ambiguidades presentes nas experiências de reconhecimento e liberdade nas sociedades contemporâneas. Em relação a tais problemas, o conceito de paradoxo é introduzido por Honneth para tratar de contradições internas encontradas em dois casos paradigmáticos: a individualização e o capitalismo. O objetivo deste trabalho consiste em reconstruir a crítica de Honneth do processo de modernização capitalista e do seu modelo de individualização calcado na ideia de autorrealização para apresentar seu diagnóstico do fenômeno histórico do neoliberalismo e sua estruturação paradoxal. De acordo com Honneth, no contexto do capitalismo desorganizado, financeiro, flexível e em redes, marcado pela desregulação do mercado e do dismantelamento dos direitos sociais conquistados, as promessas e garantias de uma maior autonomia e liberdade pessoal se transformaram em fenômenos negativos e patológicos. E, em última análise, serviram de força ideológica e legitimadora da expansão do capitalismo e suas crises, além de ser, no plano psicológico, produtora de conformação e sofrimento social.

Palavras-chave:

Axel Honneth; Paradoxo; Neoliberalismo; Individualização; Autorrealização.

Introdução

Mais de 90 anos após sua fundação e elaboração metodológica por Max Horkheimer em seu ensaio “*Teoria tradicional e Teoria Crítica*”, a ideia de uma crítica social orientada para a emancipação segue presente na sociedade contemporânea em diversos modelos teóricos, sobretudo aqueles pertencentes à chamada terceira geração da Escola de Frankfurt.

Tais personagens, em sua maior parte filósofos pós-habermasianos (Axel Honneth, Klaus Gunther, Nancy Fraser, Seyla Benhabib, Rainer Forst, Amy Allen), estão imbuídos em projetos críticos renovados, de acordo com o contexto de sociedades complexas pós-tradicionais e suas multiplicidades de formas de vida e demandas emancipatórias.

Com efeito, do ponto de vista metodológico, o objeto de estudo da crítica agora é bem diferente do diagnóstico centrado nas estruturas unilaterais de dominação capitalista do início de século XX. Dentre muitos, dois motivos parecem explicar tal mudança: de um lado, o jovem Habermas nos mostrou que uma crítica do capitalismo não precisa ser necessariamente feita a partir de uma leitura economicista da sociedade. De outro lado, Moishe Postone também nos lembra que a ideia de luta de classes não é central para elaboração de uma teoria social comprometida com uma análise crítica do capitalismo.

Além disso, tendo sido superado, com a virada comunicativa da Teoria Crítica, o paradigma produtivista e a tese de um mundo totalmente administrado presente em autores como Adorno e Horkheimer, questões como de justiça social e déficits da democracia entraram no centro dos debates acerca das institui-

ções nas democracias ocidentais, em especial no contexto alemão, com o objetivo de explorar os potenciais normativos presentes nesse processo de modernização.

No entanto, como alguns autores sugerem, com essa virada normativa e democrática a Teoria Crítica parece ter se distanciado de uma crítica inerente a sua fundação: a emblemática crítica do capitalismo¹, isto é, do *status quo*. (AZMANOVA, 2015; CHARI, 2015; FRAZER, 2011; BOLTANSKI, 2009; PINZANI, 2014.)

No presente artigo, defendemos que entre esses autores há uma interessante exceção: o filósofo alemão Axel Honneth. Em 2004, Honneth, atual diretor do Instituto de Pesquisa Social da Universidade de Frankfurt, parece dar um passo importante nesse sentido ao centrar seu foco nas contradições presentes no capitalismo do início do século XXI. Ao articular em torno de si um programa interdisciplinar², tal como Horkheimer nos primeiros anos em que assume a diretoria do Instituto, Honneth elabora uma investigação minuciosa dos processos paradoxais presentes no atual estágio do desenvolvimento capitalista, o neoliberalismo³.

1 Cf. JAEGGI, Rahel. "What (if Anything) Is Wrong with Capitalism? Three Ways to Critique Capitalism". Disponível em https://www.philosophie.hu-berlin.de/de/lehrbereiche/jaeggi/mitarbeiter/jaeggi_rahel/capitalismen-english_final.pdf. Acesso em: 5 dez 2020.

TAYLOR, Charles: "What's wrong with Capitalism?", in: **New Left Review** 2, Mar./Apr. 1960, 5-11. VAN PARIJS, Philippe: "What (if anything) is intrinsically wrong with Capitalism?" in: **Philosophica** 34, pp. 85-102, 1988.

2 O resultado desse estudo está na coletânea organizada por Honneth "**Befreiung aus der Mündigkeit: Paradoxien des gegenwärtigen Kapitalismus**". Frankfurt: Campus Verlag, 2002.

3 Cf. ANDERSON, Perry. Balanço do Neoliberalismo. In: SADER, Emir. GENTILLI, Pablo. **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático**. Rio de Janeiro. Paz e Terra, 1995.

Apesar de o seu fim ou autodestruição ter sido previsto por diversas linhas de crítica social, o capitalismo na atual fase neoliberal se mostra ser um morto-vivo⁴ com uma capacidade tamanha de sobrevivência e endogeneização de críticas adversárias. No atual estágio, o capitalismo é socialmente naturalizado de tal forma que podemos pensar o fim das ideologias, fim do mundo, mas não o fim do capitalismo⁵. Logo, se para Hegel, fazer filosofia é pensar o seu tempo em conceitos, a ideia de neoliberalismo reflete a urgência de uma crítica normativa que acompanhe as mudanças e as mutações presentes no interior do sistema capitalista.

A temática aqui suscitada demonstra ter uma relevância e importância teórica e prática dada a atual conjectura política global e nacional. As últimas crises econômicas que surgiram no final de 2007 fizeram a filosofia social retornar no centro de seus esforços teóricos uma compreensão mais alargada das dinâmicas do capitalismo e de suas crises⁶, além de rever as bases e a tensão da relação entre capitalismo e democracia a partir do que chamam de sociedades pós-democráticas. Dentre outras críticas contemporâneas do neoliberalismo, o projeto honnethiano dos *paradoxos do capitalismo* tem uma importância vital no campo da

4 Cf. CROUCH, Colin. **The strange non-death of neoliberalism**. Cambridge: Polity, 2011.

5 Cf. JAMESON, Fredric. Future City. **new left review**. 21 may-june 2003.

6 Cf. STREECK, Wolfgang. As crises do capitalismo democrático. In: **Novos estudos – CEBRAP**, São Paulo, n. 92, Mar. 2012; DUMÉNIL, Gérard; LÉVY, Dominique. **A crise do neoliberalismo**. São Paulo: Boitempo, 2014. STREECK, Wolfgang. **Tempo comprado** – A crise adiada do capitalismo democrático. Coimbra: Actual, 2013. FRAZER, Nancy. Marketization, social protection, emancipation: toward a neo-Polanyian conception of capitalist crisis. In: CALHOUN, C. e DERLUGUIAN, G. (ed.). **Business as usual: The roots of the global financial meltdown**. New York: New York University Press, 2011.

Teoria Crítica, influenciando uma nova geração de pesquisadores como Anita Chari, Martin Saar e Rahel Jaeggi. Trata-se de esforço de elaboração interdisciplinar, como nos primeiros anos da Escola de Frankfurt, de um aparato teórico eficaz para interpretar uma nova racionalidade⁷ instrumental que penetra as esferas sociais e reproduz dominação social.

Evidentemente, o presente artigo visa reconstruir apenas a elaboração honnethiana sobre o assunto, mas acredito ser necessário estabelecer um debate teórico com diversos estudos políticos, econômicos e sociológicos que colaboram para um entendimento mais aprofundado da temática em vista de explorar os seus potenciais de interpretação da realidade social nos dias de hoje e dos obstáculos à radicalização, à democracia e à emancipação social. Afinal, a “emancipação ou libertação humana não é um estado a ser alcançado uma vez por todas, mas precisa ser definida contra seus próprios paradoxos.” (PINZANI, 2014, p. 314)

Mutações do capitalismo: da era social-democrata à revolução neoliberal

Após a Segunda Guerra Mundial, os países ditos desenvolvidos do ocidente viveram um período de florescimento demo-

⁷ Cf. PECK, Jamie. **Constructions of neoliberal reason**. Oxford: Oxford University Press, 2010. DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016. HAN, Byun-Chul. **Psicopolítica**: Neoliberalismo y nuevas técnicas de poder. Barcelona: Herder, 128 p (2014).

crático, crescimento econômico e institucionalização de diversos direitos sociais. Antes da queda do Muro de Berlim, os chamados “anos dourados do capitalismo” (1945-1973) foram três décadas de hegemonia do modelo de um Estado de bem-estar social eficiente e provedor na maioria dos países europeus. Sob égide do processo de modernização capitalista, a social democracia em seu auge provava ser um modelo político no qual condições igualitárias de oportunidade eram garantidas graças a uma mudança positiva nas políticas públicas nos setores da educação, da saúde, e do trabalho assalariado.

A conjugação entre capitalismo e democracia, uma relação tensa por princípio, mostrava ser produtiva na medida em que garantia para a população certos avanços morais em múltiplas esferas da vida social. E nesse sentido a própria democracia ocidental se mostrava forte para conduzir o modo de produção de capitalista, e não seu inverso. Logo, para que não houvesse uma invasão da lógica de acumulação do sistema capitalista e seus imperativos instrumentais, um controle político organizado por parte das instituições democráticas do Estado bloqueava os impulsos colonizadores dos sistemas no mundo da vida.

No ensaio “*Paradoxos do capitalismo*” (2004)⁸, escrito em parceria de Martin Hartmann, Honneth aprofunda sua tese de que, embora na sociedade contemporânea esses progressos morais tenham se transformado em seu oposto devido ao caráter pa-

⁸ Como complemento e fundamentação deste programa, Cf. Axel Honneth, “Organized Self-Realization: Some Paradoxes of Self-Realization”, **European Journal of Social Theory**, 7 no. 4 (2004) and “Of Markets and Morals: Alternative Analyses of Capitalism”, **Divinatio** 33 (2011).

radoxal, na “era social-democrática” se tenham as garantias institucionais efetivas de autorrealização e liberdade social⁹ para a população.

Seguindo o modelo de Talcott Parsons da evolução das sociedades modernas, Honneth utiliza a base categorial de sua teoria do reconhecimento e sua linha programática das esferas da eticidade hegeliana para explicar quais seriam estes ganhos ou excedentes normativos em quatro dimensões:

1) *individualismo*: o aumento dos salários e do tempo livre permitiu que os indivíduos buscassem desenvolver sua personalidade de maneira mais autêntica e autônoma baseado numa ideia romântica na busca de novas experiências e renovadas formas de vida. Os movimentos de contracultura¹⁰ e contestação de princípios da sociedade tradicional burguesa e padrões de adequação social fizeram os indivíduos buscarem novas narrativas e construções biográficas para si.

2) *direito*: é possível constatar uma ampliação da justiça social de maneira igualitária e universal com o surgimento de diferentes direitos sociais e subjetivos. Nesse período é possível constatar reconhecimento jurídico de minorias como estrangeiros e grupos culturais, assim como punindo as manifestações pre-

9 Conferir respectivamente HONNETH, Axel. **O Direito da Liberdade**. São Paulo: Martins Fontes, 2015.

HONNETH, Axel. **L'idea di socialismo**. Un sogno necessario. Trad. Marco salinas. Roma. Feltrinelli, 2016.

10 A revolução sexual, a cultura *underground* das novas drogas e figuras na cultura, como músicos, escritores ou apenas gurus, propagavam uma ideia de indivíduo parecida com o que Foucault chamou de sujeitos de desejo. Nesse sentido, tinha-se uma maior liberdade para formar identidades e o modelo a ser buscado seria o de autorrealização por meio da experimentação.

conceituosas e desrespeitosas contra esses grupos, além de uma institucionalização generalizada de direitos trabalhistas, penais e até familiares.

3) *prestação social*: a ideia de performance ou desempenho permitiu que as pessoas pudessem ser reconhecidas pela contribuição ou prestação que elas davam para a reprodução cultural da sociedade. Os incentivos do Estado para uma formação e educação de qualidade dava as condições para uma maior mobilidade social de classes menos favorecidas e uma possibilidade de concorrência mais justa entre outros atores sociais.

4) *amor*: na esfera afetiva, vimos transformações estruturais no campo da intimidade por meio de uma libertação da concepção de relacionamento baseada em trocas econômicas visando a um fim de posição social e uma abertura para relacionamentos mais puros, baseados nos sentimentos e desejos e, sobretudo, na ideia romântica de amor. Essa liberdade de escolha influenciou diretamente a separação dos parceiros e um aumento considerável das leis de divórcio e, com isso, certa desinstitucionalização da família nuclear burguesa tradicional.

Contudo, a partir da década de 70, esse modelo bem-sucedido do Estado de bem-estar social começa a ruir em suas fundações. O processo de modernização passa a entrar em colapso e o progresso moral em termos emancipatórios das últimas décadas teve aqui sua última parada. Na era pós-fordista e pós-taylorista, entra em cena uma nova forma de organização social, política,

econômica e psíquica: o neoliberalismo.¹¹ Com a noção de “revolução neoliberal”, Honneth quer descrever basicamente três processos que englobam uma nova fase do capitalismo nas sociedades ocidentais de enfraquecimento do *Welfare State*¹² e todas suas garantias institucionais.

1) *capitalismo desorganizado*: Enquanto o Estado-nação tinha uma posição essencial para a manutenção de justiça e igualdade, controlando a economia capitalista e planejando-a, com o neoliberalismo o poder do estado diminui drasticamente¹³. Nessa nova fase do capitalismo, os interesses do capital dominam as esferas públicas e as políticas sociais. A privatização se torna um imperativo e a forma de gerir a sociedade se assemelha à administração de uma empresa.

2) *capitalismo financeiro*: Por conseguinte, há uma mudança na forma que as empresas são geridas, com a passagem do modelo do toyotismo e fordismo que vigorava no *Welfare State* para a ideia do *manager* como responsável perante os acionistas. Surge aqui o capitalismo dos *shareholders*. Esse modelo de capi-

11 O neoliberalismo é um sistema de normas que hoje estão profundamente inscritas nas práticas governamentais. Essa ideologia foi forjada pelos participantes do colóquio Walter Lippmann e fundadores da sociedade Mont Pelerin, uma espécie de *think tank* maçom-neoliberal. Com o advento do “Consenso de Washington”, foi (im)posta em prática como um laboratório primeiro na América Latina, com o auxílio do governo norte-americano ao golpe militar de 1973 no governo de Allende no Chile e depois teve como adoção hegemônica mundial após a ascensão dos governos de Thatcher e Reagan no poder. Ver mais em: KLEIN, Naomi. **A Doutrina do Choque - A Ascensão do Capitalismo do Desastre**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.

12 Cf. PINZANI, Alessandro... Farewell to Welfare: An End to Citizenship as We Know It. **Società Mutamento Politica**, v. 7, p. 119-137, 2016.

13 DE OLIVEIRA, Francisco. O surgimento do antivitor - capital, força de trabalho e fundo público. **Novos estudos** nº 22 - São Paulo: Cebrap. Outubro de 1988.

talismo desorganizado¹⁴ e altamente financeirizado, sofre uma influência direta da globalização espelhando um crescimento de firmas globais e empresas transnacionais. A internacionalização das ondas financeiras aumenta o poder de outros atores como as grandes empresas transnacionais, levando conseqüentemente ao afastamento de laços culturais e de classe, como a solidariedade sindical.

3) *capitalismo vocacional*: Por fim, segundo Honneth essas seriam justificativas de que Habermas com seu texto *Problemas de legitimação no capitalismo tardio* havia se enganado ao diagnosticar que os reforços motivacionais do capitalismo haviam se esgotado. Pelo contrário, nas últimas três décadas, um novo sistema de demandas se estabeleceu - um “novo espírito do capitalismo”, nos termos weberianos dos sociólogos Luc Boltanski e Eve Chiapello, ou seja, uma forma de capitalismo vocacional que oferece práticas justificadoras e reúne bases motivacionais de um vocabulário valorativo e emancipatório que prometem uma maior autonomia e autorrealização do trabalhador. Porém, na realidade, essa promessa exaltada se transforma em seu oposto - perda de liberdade e servidão voluntária.

A tese de Honneth é que nessa fase neoliberal,¹⁵ marcada

¹⁴ OFFE, Claus. **Capitalismo desorganizado: transformações contemporâneas do trabalho e da política**. São Paulo, Brasiliense, 1989.

¹⁵ Na filosofia e na teoria social diversos são os esforços de diagnósticos do neoliberalismo. Para fins metodológicos, separo três campos: um moral e ético, um marxista e outro biopolítico (foucaultiano): 1) na filosofia *moral*, há um debate entre Nozick e Rawls sintetizado em DE VITA, Álvaro. **A justiça igualitária e seus críticos**. São Paulo, Martins Fontes, 2012. DE OLIVEIRA, Manfredo. *Ética e Economia*. São Paulo: Editora Ática, 1995. SANDEL, Michael J. *O que o dinheiro não compra: os limites morais do mercado*. 1ª. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012. SEN, Amar-

por um capitalismo novo, desorganizado e financeiro, se produz certos desenvolvimentos errados, falhos e paradoxais que abalaram toda a estrutura das esferas normativas de promessas institucionalizadas e geraram efeitos muito diferentes que das promessas emancipatórias reivindicadas pelo sistema. Com fins metodológicos, Honneth se apoia no conceito de *paradoxo* para descrever esses efeitos específicos do neoliberalismo. Com o intuito de contrapor a noção de contradição marxista¹⁶ com o conceito de contradição paradoxal, o filósofo alemão elenca três pontos que caracterizam o que seria um paradoxo e indica porque, numa ordem metodológica, ele seria mais produtivo para interpretar esse novo modelo capitalista contemporâneo.

No caso das pretensões normativas prometidas e não cumpridas, Honneth constata que o conceito de paradoxo explicita o cinismo envolvido no vocabulário utilizado, de maneira que mistura elementos positivos e negativos que geram deteriorações no que deveriam ser formas melhoradas de sociabilização. Em se-

tya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. 2) No campo marxista alguns exemplos são: Duménil e Harvey: **DUMÉNIL, Gérard; LÉVY, Dominique. A crise do neoliberalismo**. São Paulo: Boitempo, 2014; HARVEY, David. **Neoliberalismo**. História e implicações. São Paulo: Loyola, 2014. CHAUÍ, Marilena. **A ideologia da competência**. Belo Horizonte: Autêntica, 2014. 3) Por fim, uma crítica *biopolítica* a partir da noção de governabilidade é levada por DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. São Paulo: Boitempo, 2016. BROWN, Wendy. Neoliberalism and the end of liberal democracy. In: _____. **Edgework: critical essays on knowledge and politics**. Princeton: Princeton University Press, 2005. p. 37-59.

¹⁶ Vale ressaltar que o filósofo alemão não pretende descrever o oposto do conceito de contradição, típico da tradição marxista, mas como uma forma específica e estrutural de contradição. De acordo com Honneth uma contradição é paradoxal quando na tentativa de realizar certa intenção a sua probabilidade de ser realizada é diminuída. Ou seja, a mera tentativa de realizar tal intenção cria condições que correm contra ela mesma.

gundo lugar, Honneth nos mostra que não é necessário recorrer a uma imagem clássica das teorias da crise do capitalismo tardio de um modo de produção sistematicamente autodestrutivo que se encontra em crise de legitimação. Trata-se, no entanto, de mostrar como o capitalismo conseguiu cinicamente reunir uma base motivacional própria das críticas empreendidas por uma geração contra as formas tradicionais, tayloristas e fordistas de trabalho. Desse modo, falar de contradições paradoxais do capitalismo implica numa imagem ética que o capitalismo tem usado com o recurso de um vocabulário normativo de auto-descrição para justificar desigualdade social, injustiça e discriminação.

Por último, o modelo de contradições paradoxais não pode ser levado a cabo por uma reconstrução teórica dos conflitos sociais que privilegia um recorte de classe. Não que seja improvável identificar consequências negativas do novo capitalismo em questões de classe, mas porque existem dois fatores que mostram os limites dessa interpretação apenas na contradição: a) muitos dos efeitos atingem também empregados de alto nível, pois o nível de excesso de positividade¹⁷ e desempenho afeta a todos no mercado; b) a reestruturação neoliberal do sistema capitalista exerce uma pressão de adaptação que segundo o autor não desfaz os processos progressistas da social democracia, mas que transforma permanentemente sua função ou sua significação.

Com a nova (des)organização do capitalismo, o que antes podia ser analisado como um crescimento na esfera da autonomia

¹⁷ Cf. HAN, BYUNG-CHUL. **A sociedade da transparência**. Lisboa: Relógio d'água, 2014.

individual assume a forma de demandas não razoáveis de (auto)-disciplina ou insegurança que em conjunto geram um efeito geral de dessolidarização social. Tendo isso em mente, para justificar uma crítica social a forma de vida capitalista na sociedade contemporânea, Honneth reúne uma série de análises sociológicas, em maioria os estudos produzidos sob a batuta do projeto interdisciplinar do Instituto de Pesquisa Social de Frankfurt, que mostram o caráter paradoxal dos diferentes processos de modernização capitalista no contexto neoliberal:

1) *individualismo*: a expansão das formas de individualização como autorrealização ética, que na época da social-democracia garantiram um aumento de liberdade individual, se transfigurou em seu oposto sob o regime do neoliberalismo - um reforço a dominação social. Nos empregos contemporâneos é requerido dos indivíduos uma demanda extra funcional de criatividade e indeterminação biográfica com o intuito de transformar os empregados em sujeitos flexíveis. Assim, dos empregados é esperado não somente que cumpram suas cotas de produtividade como também que tragam habilidades comunicativas e emocionais para que alcancem as metas projetadas, pelas quais, é claro, são inteiramente responsáveis. As narrativas de si se transformam em robinsonadas cultuadas expostas em reality shows¹⁸ e outros meios da indústria cultural. Podemos dizer em termos habermasianos que a racionalidade econômica foi colonizada pelo mundo da vida¹⁹ e também, que vimos a transformação do assalariado fordista para

¹⁸ VIANA, Silvia. **Rituais do sofrimento**. São Paulo: Boitempo, 2013.

¹⁹ HABERMAS, Jürgen. Soberania Popular como Procedimento - Um Conceito Normativo de Espaço Público. In: **Novos Estudos - Cebrap**, n. 26; São Paulo, 1990.

um novo *self made man*, ou em termos foucaultianos o *Homo economicus*, determinar a constituição paradoxal do sujeito neoliberal: o capital humano, um empresário de si mesmo²⁰ e ao mesmo tempo um homem endividado²¹ e apático²². O empreendedorismo é a lógica que impera. A empresa torna-se a base ética e política da organização social²³. A crise social torna-se crise individual e as desigualdades transformam-se produto da responsabilidade e do fracasso pessoal. A ética da responsabilidade individual é a base religiosa²⁴ do capitalismo neoliberal comandada pelos gerentes da alma²⁵ que administram as novas subjetividades no meio do trabalho e das vivências pessoais.

2) *direito*: durante o pós-guerra, vimos que uma expansão de direitos subjetivos e sociais importantes para uma democracia bem consolidada e a conquista de liberdades civis que até então era relegada a uma elite da burguesia acabaram se estenden-

20 ROSE, Nikolas. **Governing the Soul**. The shaping of private self. Free Association Books, 1999.

21 LAZZARATO, Maurizio. **Glossário do Homem Endividado**. São Paulo: NI-Edições, 2016.

22 No campo político as demandas de autorrealização individual entoadas pelos espíritos libertários de “Maio de 68” se transformaram em linguagem motivacional de empresas e da indústria do marketing. Como afirma o filósofo Vladimir Safatle, “esta foi a maior vitória do neoliberalismo: definir até mesmo nossa gramática de nossa revolta” (SAFATLE, p. 20, 2016).

23 É notório o famoso depoimento de Margaret Thatcher ao sustentar que a sociedade é uma ficção, logo que na realidade, promulgada pela razão neoliberal, só existem indivíduos e suas famílias. Ou seja, o neoliberalismo produz novos sujeitos ou um novo modelo racional de subjetividade que incorpora toda a ideologia de auto responsabilidade. Isso fica claro em outra ocasião quando a ex-primeira ministra do Reino Unido confirma essa tese: “A Economia é o método. O objetivo é mudar o coração e a alma”.

24 AGAMBEN, Giorgio. **Profanações**. Tradução de Selvino Assmann. São Paulo: Boitempo, 2007 BENJAMIN, Walter. **O capitalismo como religião**. São Paulo: Brasiliense, 1985.

25 BRUNEL, Valérie. **Les managers de l'âme: le développement personnel en entreprise, nouvelle pratique de pouvoir**. Paris, La découverte, 2004.

do para minorias da população. A saída da apatia da população em direção a uma mais efetiva participação política²⁶ serviu para prevenir os cidadãos de uma dominação ilegítima e também para dar as condições para que as liberdades burguesas fossem de fato implementadas. Ou seja, a institucionalização de um auxílio do estado de bem-estar social revelava um sentido “empoderador” que os direitos sociais fornecessem para a autonomia individual, visto que nas sociedades complexas as desigualdades sociais são diretamente conectadas com as diferentes condições e capacidade dos indivíduos para se integrarem socialmente. Mas ao olhar as sociedades contemporâneas esse curso foi totalmente deteriorado por tendências invasivas do mercado. Demonstrou-se, pela ideologia neoliberal, impossível manter a promessa keynesiana de um pleno emprego. A chamada crise do estado providência²⁷ fez com que as agências do estado de bem-estar social e grande parte dos direitos sociais fossem massivamente cortados e os que restaram foram transformados em serviços econômicos e sociais geridos a partir de uma lógica empresarial ou privatizante. Por um lado, temos uma grande moralização das ajudas do governo (assistencialismo) e por outro um aumento do paternalismo do estado. No atual regime neoliberal, o cidadão que reivindicar direitos e benefícios sociais se torna alvo do discurso da responsabilidade individual²⁸. Trata-se de um patrimonialismo mascarado de ideologia do mérito.

26 MARSHALL, T. H. **Cidadania, Classe Social e Status**. Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1967.

27 Cf. ROSANVALLON, Pierre. **A Crise do Estado Providência**. Brasília: Ed. Unb, 1997.

28 Cf. PINZANI, Alessandro; LEÃO, Walquiria. **Vozes do Bolsa Família: Autonomia, dinheiro e cidadania**. São Paulo: Ed. Unesp, 2013.

3) *prestação social*: ideia de contribuição que ressalta um aspecto cooperativo e solidário do capitalismo, que reconheceria as prestações sociais dos indivíduos para a reprodução cultural, é drasticamente mudada do horizonte a partir da implementação de uma racionalidade de um novo sujeito neoliberal, responsável pelo seu destino e situação social, regido por princípios egoístas²⁹. Não é mais a ideia de uma carreira equilibrada que movimenta as motivações dos novos trabalhadores, mas sim o ideal individualista do desempenho e alta capacidade de movimentar por empregos, agora entendido como projetos. O sujeito neoliberal é o homem da competição, da concorrência e do reconhecimento baseado na performance³⁰ e no desempenho³¹. Para tanto, o capitalismo é 24/7³² pois requer uma exposição absoluta da vida individual e supressão de relações naturais humanas, como o sono. As expectativas do mundo do trabalho ocupam o tempo de lazer, descanso e contemplação. A hiperconectividade de *tablets* e smartphones transforma o indivíduo numa espécie de ciborgue. Visto que, para o indivíduo ter melhor desempenho, o capitalismo cognitivo aprimorou técnicas para uma maior performance de si,

29 “Parece que estamos atualmente inclinados a privatizar nosso descontentamento, como se fôssemos nós mesmos responsáveis pelo desemprego iminente ou pela transferência anunciada. Talvez seja esta impressão, o sentimento de ser o único responsável por seu destino profissional, que explica também o silêncio opressivo que acolhe atualmente todos os recuos registrados na esfera do trabalho social em termos de garantias e de flexibilização.” (HONNETH, 2015, p. 395)

30 Cf. EHRENBERG, Alain. **O Culto da performance**. Da aventura empreendedora à depressão nervosa. Ideias e Letras, 2010.

31 Cf. HAN, Byung-Chul. **Sociedade do Cansaço**. Petrópolis. Vozes, 2015.

32 Cf. CRARY, Jonathan. **24/7: capitalismo tardio e os fins do sono**. Trad. Joaquim Toledo Jr. São Paulo: Cosac Naify, 2014.

técnicas como *coaching*³³, programação neolinguística, análise transacional e múltiplos processamentos ligados a uma escola ou um guru que visam uma liberdade ampliada e um melhor domínio de si mesmo.

No entanto essa pretensa liberdade é paradoxal. Na medida em que o sujeito conquista certa autonomia, essa liberdade individual é usada para criação de novas obrigações. As consequências psico-sociais desse novo modelo de subjetividade na vida do indivíduo são expressadas nas chamadas novas doenças do século XXI. Na medida que o indivíduo se sobrecarrega de responsabilidade isso contribui para que haja um clima de exaustão e de risco³⁴ que ameaça a formação da personalidade, transformando nossa interioridade de forma maleável, produzindo corpos dóceis, depressivos³⁵ de caráter³⁶ fragilizado, ou seja, indivíduos cada vez

33 Cf. GORI, Roland. *L'Empire des coachs*. Une nouvelle forme de contrôle social. Paris: Editions Albin Michel, 2006.

34 Cf. BECK, Ulrich. *A sociedade do risco*. Rumo a uma outra modernidade. São Paulo: Editora 34, 2010.

35 A depressão nesse sentido é o outro lado da demanda meritocrática. O sociólogo Alain Ehrenberg sustenta a tese de que o número de doenças depressivas aumenta de 1979 até 1996 consideravelmente decorrente dessa aventura empresarial e empreendedora. De acordo com Ehrenberg, cada vez mais aparecem indivíduos doentes tendo crashes e crises individuais resultados de sentimentos de insatisfação e das demandas de responsabilidade. Segundo Han, essa pressão causa cada vez mais “infartos psíquicos”, em termos patológicos, o alto índice da síndrome de *burnout* é sintomática nesse sentido. Desde empresários de bolsa de valores até professores todos padecem dessa exaustão. Na sociedade em que o tempo é dinheiro, o capitalismo é o senhor do tempo, o princípio é o da maiorias das doenças sociais. Conferir também: KEHL, Maria Rita. *O tempo e o cão: a atualidade das depressões*, São Paulo: Boitempo, 2009. DUNKER, Christian. *Mal-estar, sofrimento e sintoma: uma psicopatologia do Brasil entre muros*. São Paulo: Boitempo, 2015.

36 Cf. SENNETT, Richard. *A corrosão do caráter: as consequências pessoais do trabalho no novo capitalismo*. Rio de Janeiro: Record, 1999.

mais exaustos-e-correndo-e-dopados³⁷.

4) *amor*: no chamado capitalismo afetivo, as relações de amor e amizade passaram a seguir a lógica de funcionamento de relações e transações econômicas. A liberação sexual foi incorporada ao consumismo emergente da época. Os sentimentos e emoções amorosas passaram a ser administradas e geridas como se fossem uma empresa. O surgimento de aplicativos como *Tinder* e sites de relações amorosas e sexuais mostram uma concepção de relacionamento e laços afetivos frágeis, reificados e desapixonados. O próprio sentimento de amor romântico passou a ser uma mercadoria comercializada em diversos produtos por meio das narrativas performativas de autoajuda e autorrealização. Para Eva Illouz³⁸, socióloga que cunhou a ideia de capitalismo afetivo, três fenômenos importantes do século XX influenciaram para a formação desse espírito do tempo. Primeiro, a autora identifica que certo discurso terapêutico que estimula a exposição e discussão pública de seus sentimentos. Segundo, o feminismo contribuiu para que as relações fossem vistas de formas racionalizadas justamente para ressaltar o aspecto igualitário. E, por último, a emergência de uma grande cultura de sites amorosos que comercializam relações sexuais e objetificam sentimentos. Em suma, para fins desse presente projeto, esses exemplos indicam sintomas sociais específicos da sociedade neoliberal que podem ser diagnosticados de forma precisa a partir do aparato teórico formulado por Honneth nos seus escritos acerca dos paradoxos do processo

³⁷ Termo criado pela jornalista e colunista do El País, Eliane Brum. http://brasil.elpais.com/brasil/2016/07/04/politica/1467642464_246482.html.

³⁸ Cf. ILLOUZ, Eva. **O amor nos tempos do capitalismo**. Rio de Janeiro, Zahar, 2009.

de modernização capitalista.

BIBLIOGRAFIA

ANDERSON, Joel. Situating Axel Honneth in the Frankfurt School Tradition. In **Axel Honneth: Critical Essays**. Leiden: Brill Academic Publishers, 2011.

ANDERSON, Perry. Balanço do neoliberalismo. In: SADER, Emir; GENTILLI, Pablo (Orgs.) Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado Democrático. São Paulo: Paz e Terra, 1996. p. 9-23.

AGUIAR, Luis, HEROD, Andrew. **The Dirty Work of Neoliberalism: Cleaners in the Global Economy**. Oxford: Blackwell, 2006.

AZMANOVA, Alben. Crisis? Capitalism is Doing Very Well. How is Critical Theory? **Constellations** Volume 21, No 3, 2014.

_____. Capitalism Reorganized: Social Justice after Neoliberalism, **Constellations: An International Journal of Critical and Democratic Theory** 17, no. 3, 2010.

BAUMAN, Zygmunt. **Capitalismo parasitário**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2010.

BECK, Ulrich & WILLMS, Johannes. **Liberdade ou capitalismo**. São Paulo: Editora da Unesp, 2003.

BOLTANSKI, Luc; CHIAPELLO, Ève. **O novo espírito do capitalismo**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009.

CHARI, Anita. **A political economy of the senses: neoliberalism, reification, critique.** New York: Columbia University Press, 2015.

CHANG, Ha-Joon. **23 coisas que não nos contaram sobre o capitalismo.** São Paulo,: Cultrix, 2013.

CHAUÍ, Marilena. **A ideologia da competência.** Belo Horizonte: Autêntica, 2014.

CHOMSKY, Noam. **O lucro ou as pessoas: Neoliberalismo e ordem global.** trad. Pedro Jorgensen Jr. Seven Stories Press, NY. 1999.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal.** São Paulo: Boitempo, 2016.

DERANTY, Jean-Philippe. **Beyond Communication. A Critical Study of Axel Honneth's Social Philosophy,** Cambridge: Brill, 2009.

DUMÉNIL, Gérard; LÉVY, Dominique. **A crise do neoliberalismo.** São Paulo: Boitempo, 2014.

EHRENBERG, Alain. **O culto da performance: Da aventura empreendedora à depressão nervosa.** Aparecida – SP: Idéias & Letras, 2010.

GRAEBER, David. **Um projeto de democracia,** Paz e Terra, 2015.

_____. **Dívida: os primeiros 5000 anos.** Três Estrelas, 2016.

HARVEY, David. **O enigma do capital e as crises do capitalismo.** São Paulo: Boitempo, 2010.

_____. **Neoliberalismo.** História e implicações. São Paulo: Loyola, 2014.

HABERMAS, Jurgen. **Para a reconstrução do materialismo histórico.** Trad. Rúrion Melo. São Paulo: UNESP, 2016.

_____. **Técnica e ciência como ‘ideologia’.** Trad. Felipe Gonçalves Silva. São Paulo: UNESP, 2014.

HONNETH, Axel. **The Fragmented World of the Social: Essays in social and political philosophy,** ed. Charles Wright, Albany, state university of new York press, 1995.

_____. **Luta por Reconhecimento: a gramática moral dos conflitos.** Trad. Luiz Repa, Editora 34. 2003.

_____. **Reification. A new look at an old idea.** New York: Oxford, University Press, 2008.

_____. **Crítica del agravio moral: patologías de la sociedad contemporánea.** - Buenos Aires: Universidad Autónoma Metropolitana, 2009.

_____. **La sociedad del desprecio.** Editorial Trotta, Madrid. 2011a.

_____. **The I in We. Studies in the theory of recognition.** Cambridge, Uk: Polity Press. 2011b.

_____. **O Direito da Liberdade**. São Paulo: Martins Fontes, 2015.

_____. **L'idea di socialismo**. Un sogno necessario. Trad. Marco salinas. Roma. Feltrinelli, 2016.

HOBBSAWN, Eric. **A era dos extremos**. São Paulo: Companhia das letras, 1997.

LAZZARATO, Maurizio. **As revoluções do capitalismo**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2006.

_____. **Glossário do homem endividado**. São Paulo: N-1 Edições. 2016.

NOBRE, M. (org.), **Curso Livre de Teoria Crítica**. Campinas: Papyrus, 2008.

PECK, Jamie; THEODORE, Nik; BRENNER, Neil. Mal-estar no pós-neoliberalismo. **Novos estud.** - CEBRAP, São Paulo , n. 92, p. 59-78, Mar. 2012.

PIKETTY, Thomas. **O Capital no Século XXI**. Rio de Janeiro, Intrínseca, 2014.

PINZANI, Alessandro. O valor da Liberdade na sociedade contemporânea. Resenha: Das Recht der Freiheit, de Honneth, Axel. **Novos estud.** - CEBRAP, São Paulo , n. 94, p. 207-237, Nov. 2012 .

_____. Os paradoxos da Liberdade. In: MELO, Rúrion (org.) **A teoria crítica de Axel Honneth**. Reconhecimento, liberdade e

justiça. São Paulo: Saraiva, 2013.

ROSENFELD, Cinara L.. Paradoxos do capitalismo e trabalho em call centers: Brasil, Portugal e Cabo Verde. **Cad. CRH**, Salvador, v. 20, n. 51, p. 447-462, Dez. 2007.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**: do pensamento único à consciência universal. Rio de Janeiro: Editora Record, 2001.

SAFATLE, Vladimir. **O circuito dos afetos**: corpos políticos, desamparo e o fim do indivíduo. Cosac Naify, São Paulo, 2015.

_____. **Quando as ruas queimam**: manifesto pela emergência. São Paulo: n1-edições, 2016.

STIGLITZ, Joseph, **The Roaring Nineties**: A New History of the World's Most Prosperous Decade. New York: W. W. Norton & Co., 2003.

_____. **O grande abismo**: sociedades desiguais e o que podemos fazer sobre isso. Rio de Janeiro: Alta Books, 2016.

TÜRCKE, Christoph. **Sociedade excitada**: filosofia da sensação. Trad. A. Zuin et al.

Campinas: Unicamp, 2010.

TURNER, Rachel. **Neo-liberal Ideology**. Edinburgh: Edinburgh University Press, 2008.

VAN DEN BRINK, Bert., OWEN, David. **Recognition and Power**: Axel Honneth and the Tradition of Social Theory. Cam-

bridge: Cambridge University Press. 2010.

WACQUANT, Loïc. Três etapas para uma antropologia histórica do neoliberalismo realmente existente. In: **Caderno CRH**, 25/06, 505-518. 2012.

WACQUANT Loic e BOURDIEU Pierre. O Imperialismo da Razão Neoliberal; Revista **Sociologia em Rede**, vol. 3, num. 3, 2013.

ZAMBRANA, Rocio. Paradoxes of Neoliberalism and the Tasks of Critical Theory. **critical horizons**, vol. 14, issue 1, 93-119, 2013.

Eixo V

A CONCEPÇÃO DA DIGNIDADE COMO STATUS

Por: Henrique Franco Morita

A CONCEPÇÃO DA DIGNIDADE COMO STATUS

Henrique Franco Morita¹

Resumo: *Este trabalho tem por objetivo interpretar a dignidade humana como um “status”, em contraposição à leitura desse conceito como um valor moral intrínseco. Inicia discutindo a etimologia clássica do termo “dignitas” para, em seguida, propor uma reaproximação dessa concepção antiga com o termo na sua validade jurídica contemporânea, com base na obra de Jeremy Waldron. Em seguida, apresenta-se uma releitura do uso do termo dignidade na obra de Immanuel Kant, com esteio na interpretação feita por Oliver Sensen. Tem-se, assim, uma melhor compreensão do que seria interpretar a dignidade humana com um status.*

Palavras-chave: *Direitos humanos; Filosofia moral; Dignitas romana.*

1 Introdução

Duas estratégias podem ser diferenciadas como as mais recorrentes no debate sobre a fundamentação dos direitos humanos na dignidade humana: tratar-se a dignidade humana como um princípio moral fundador do sistema de direitos humanos, portanto, como um valor intrínseco que sustenta esses direitos; ou tratá-la como uma terminologia sobre o *status* dos seres humanos, sua classificação comparativa, que resulta nos direitos humanos. No centro desta controvérsia pode-se identificar o pensamento kantiano, ora interpretado da primeira maneira

¹ Mestrando em Filosofia pela Universidade Federal de Santa Catarina. Bolsista CAPES. Contato: henriquemorita@outlook.com

(visão hegemônica entre os comentadores), ora da segunda (visão minoritária).

Esta pesquisa concentrar-se-á nos argumentos que defendem a dignidade humana como um *status*, mostrando também que a interpretação do pensamento de Immanuel Kant (1724 – 1804) reflete esta dificuldade de se compreender o sentido da dignidade. Há aqui uma busca conceitual que perpassa o pano de fundo de toda essa discussão e que se resume na pergunta: “o que é a dignidade?”

Esta pergunta não recebe uma resposta explícita em nenhum dos institutos legais que servem de base para os direitos humanos. Nestes – por exemplo, a Carta das Nações Unidas (1945) e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) –, a dignidade é sempre reivindicada, mas não detalhada: é, portanto, central como sustentação dos direitos humanos, mas inequivocamente vaga e genérica. Tanto é assim que em 2008, conforme aponta Jeremy Waldron em suas *Tanner Lectures* (2009, p. 235), a dignidade foi retirada de uso pela Suprema Corte do Canadá como fundamento de teorias antidiscriminatórias, tal como consta na nota de rodapé n. 91 do mencionado texto:

Human dignity is an abstract and subjective notion that, even with the guidance of the four contextual factors, cannot only become confusing and difficult to apply; it has also proven to be an *additional* burden on equality claimants, rather than the philosophical enhancement it was intended to be.

A especificidade da dignidade requer, portanto, alguma

etimologia para se compreender o seu significado formativo. Para tanto, utiliza-se os trabalhos sobre o tema de dois autores contemporâneos: os filósofos Jeremy Waldron e Oliver Sensen. Esses trabalhos permitem uma tentativa, que aqui não procura chegar à exaustão conclusiva, de delimitação do significado atual e do sentido específico que a dignidade possui.

2 Etimologia e significado

O termo “dignidade” advém da *dignitas* romana, cuja aplicação se dava na forma de um *status* que o detentor da *dignitas* possuía e que denotava seus poderes políticos, sua ascensão social. Esse *status* concedia ao seu possuidor uma imagem de grandeza e superioridade que vinha acompanhada de direitos e deveres. Ou seja, a imagem de grandeza inerente à *dignitas* envolvia um lugar elevado na hierarquia política e social, que demandava deferência daqueles abaixo dessa posição de destaque.

Tal posição era comumente atribuída a homens lotados em cargos oficiais, proprietários de terras e escravos, transformando-os em cidadãos *dignos*. A palavra associava-se a um valor dado ao indivíduo e que comumente se estendia a sua família. Este valor tinha sua manutenção na atuação de destaque e no merecimento advindo da reiterada conquista de poder e prestígio. Christopher Francese (2007, p. 127) esclarece, então: “there was thus a kind of productively vague slippage between political prestige, management of the state, and moral worth”.

A perda da *dignitas* significava um rebaixamento social que resultava em humilhação para o seu antigo possuidor,

representando um alto temor para os grandes governantes da Antiguidade. Francese faz um paralelo com a dignidade do leão em seu *habitat* natural:

A Roman animal fable about the loss of *dignitas* casts in the leading role an old lion who has lost his roar and bite. This is fitting, because, unlike dignity, which in theory belongs to everyone to some degree just by being human, *dignitas* belongs to the lions of the social world. [...] Cicero experienced something like this when, after Julius Caesar invaded Italy in 49 BC, he sat in virtual exile and waited for Caesar's men, whom he despised, to take control of the capital. The ex-consul wrote to his friend Atticus, "I have given up thinking about the *dignitas* I have lost, the honors, the position in life. I think about what I have accomplished, what I have provided others, in what glory I lived, and finally, in these terrible circumstances, what a difference there is between me and those men thanks to whom I have lost everything". (FRANCESE, 2007, p. 127).

Contemporaneamente, o significado da dignidade, ao menos do ponto de vista dos documentos internacionais que declaram os direitos humanos – fala-se aqui do século XX –, possui uma conotação aparentemente mais abstrata do que em relação à origem Antiga descrita acima. Esses documentos procuram afirmar e institucionalizar o fato de os seres humanos possuírem direitos tidos como universais e inalienáveis, a partir da alegação de que tais direitos advém de um valor intrínseco e absoluto em

cada indivíduo, chamado dignidade humana.

Jeremy Waldron (2009) procura reconciliar o significado clássico do termo dignidade – *status* político e social que demanda reverência – com o seu uso contemporâneo – valor intrínseco inalienável de cada indivíduo indistintamente. O autor esclarece que a fundamentação dos direitos humanos nos documentos de direito internacional expressa-se enquanto fundamentação jurídica, no que a dignidade assume o papel de *base legal*; o que não é necessariamente um retrato da dignidade como um valor moral.

Com essa distinção em mente – dignidade enquanto base legal e não como um valor moral –, Waldron dá o exemplo da adoção da democracia em Atenas. Esta pressupunha, para seu exercício cotidiano e funcionamento prático, uma série de direitos de igualdade política nela incorporados, mas tal se dava sem que o valor moral abstrato da igualdade fosse ele próprio um valor que compusesse a visão de mundo dos gregos. Quer o autor defender a possibilidade de que um determinado direito – no caso em discussão, a dignidade da pessoa humana e os direitos humanos – seja estabelecido com vistas a diversos fins, nem sempre unificados num único valor moral:

Human rights, notoriously, present themselves to us in the form of a list rather than as a unified theory, and a list encourages us (though it does not require us) to think pluralistically about rights. Maybe we should say that there are all sorts of rights, with all sorts of foundations: free speech has one sort of

foundation; humane treatment for detainees has a different foundation; the right to education yet another; and so on.

Someone may protest: doesn't the fact that all these rights are presented as *human* rights mean that they must be unified in their grounds by a single theory of what it takes for something to be a right of that kind? Possibly; but the characterization of a set of rights as human rights may mean more than that they are rights which are properly attributed on a universal basis to all human beings. (WALDRON, 2013, p. 120).

Na perspectiva moral, os direitos humanos aparecem como meios para a realização do valor moral da dignidade, que é o fim a ser realizado. Mas se se compreender a dignidade como *status* – sentido mais próximo do Antigo – tem-se a noção de uma coletânea de atributos: uma certa quantidade de direitos está abrangida por aquele determinado *status jurídico*. A ideia de *status* aparece, portanto, como um conceito de tipo *jurídico*, não moral. A dignidade pode não necessariamente representar algo que está fora da esfera do direito, colocado dentro da esfera da moral, como um princípio moral fundante: significaria considerar a dignidade como menos do que isso, como um lugar ocupado por quem a detém, a partir do qual concatenam-se direitos que se podem atribuir ao indivíduo.

A interpretação da dignidade como um *status*, tal como esposada por Waldron (2009, 2013), defende que este conceito,

embora tenha sido contemporaneamente tornado mais abrangente do que no seu uso original, não deixou de estar conectado ao seu sentido primeiro. Qual seja: um certo *status* muito elevado merece um certo tratamento elevado de distinção e reverência. Na contemporaneidade essa dignidade clássica tem o seu sentido alargado, abrangendo todo e qualquer ser humano – sem uma aristocracia que domine a sua titularidade: a dignidade aparece como a nobreza do ser humano comum.

3 Kant e algumas propostas de interpretação da dignidade

Quando Waldron fala de uma investigação jurídica da dignidade ele quer referir-se à ideia de que própria legislação republicana contém em si traços característicos daquela dignidade clássica. Os direitos que se atribui a alguém por possuir uma certa dignidade, seja na antiguidade ou na contemporaneidade, são aqueles que permitem a esse alguém manter intacto o seu lugar ou *status* como igual entre os demais, com sua personalidade protegida. A dignidade aqui compreendida se liga diretamente à noção de “legal citizenship” (WALDRON, 2009, p. 244).

Porém, para as interpretações que constroem a fundamentação das teorias de direitos humanos contemporâneas com recurso ao valor moral da dignidade, geralmente não resta outro caminho que não o de demarcar sua posição filosoficamente como advinda de Kant. A interpretação mais consagrada de sua filosofia moral compreende o uso do termo alemão *Würde* (dignidade) como um valor intrínseco que os seres humanos possuem e que serve de justificação para o dever de respeito que

aparece conectado à fórmula do imperativo categórico kantiano. O dever de respeito, assim, adviria da dignidade que os seres humanos possuem.

Explorando a ideia de fim em si mesmo e de valor intrínseco como formas de expressão da dignidade dos seres humanos, veja-se, por exemplo, Schneewind e Wood, intérpretes kantianos que se debruçaram sobre a *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* (1788):

Por isso, ações orientadas para ZF [fórmula da humanidade] trazem à tona sempre o reconhecimento e o respeito a um valor absoluto existente. Existe algo que é absolutamente valioso, e o que é absolutamente valioso não se destrói, não se fere ou se prejudica, mas se respeita e se preza. [...] Na ética orientada por valores de Kant não se trata (primariamente) da produção de um estado, mas do respeito a um valor absoluto existente. Tais valores colocam limites que também, com vistas a uma maior soma de felicidade, não podem ser violados.

Em todos os quatro exemplos fica imediatamente evidente que a estrutura fundamental é simples: certas ações são ordenadas porque elas trazem à tona o respeito pelo valor absoluto das pessoas; outras ações são proibidas, porque elas faltam com esse respeito. (2014, pp. 138 – 139).

Esse entendimento ressoa a já clássica distinção de Kant

entre coisas e pessoas, entre preço e dignidade, apresentada na *Fundamentação* (Ak 428), e mais detalhada na *Metafísica dos Costumes*, em especial na *Doutrina da virtude* (Ak 434 – 435):

No sistema da natureza, o homem (*homo phaenomenon, animal rationale*) é um ser de pouca importância e tem com os outros animais, enquanto produtos da terra, um valor comum (*pretium vulgare*). Ainda que esteja a frente deste por seu entendimento e que possa propor fins para si mesmo, isto lhe concede apenas um valor externo de sua utilidade (*pretium usus*), a saber, o valor de um homem perante outro; ou seja, concede um *preço*, como de uma mercadoria, na troca com estes animais enquanto coisas, em que todavia ele tem ainda menor valor do que o meio de troca universal, o dinheiro, cujo valor é por isso denominado eminente (*pretium eminens*).

Somente o homem considerado como *pessoa*, isto é, como sujeito de uma razão prático-moral eleva-se acima de qualquer preço; pois como tal (*homo noumenon*) tem de ser avaliado não meramente como meio para outros fins, nem mesmo para seus próprios fins, mas como fim em si mesmo, isto é, ele possui uma *dignidade* (um valor interno absoluto), pela qual ele constrange todos os outros seres racionais do mundo a ter *respeito* por ele e pode medir-se com qualquer outro e pode medir-se com qualquer outro dessa espécie e avaliado em pé de

igualdade.

Como se pode notar, nesse trecho há uma separação clara entre o ser humano tomado na sua animalidade e o ser humano tomado na sua capacidade moral racional. Ainda, nota-se que Kant se refere expressamente a um “valor interno absoluto”, no ponto em que discute a dignidade da capacidade moral. Cabe interpretar de uma forma não abstrata e valorativa um trecho tão evidente? O pesquisador alemão Oliver Sensen (2011), propõe uma nova tentativa de interpretação do dever de respeito aos seres humanos, em que reforça a noção clássica da dignidade para ler Kant. Sensen distingue entre o que chama de “paradigma tradicional da dignidade” e “paradigma contemporâneo da dignidade” (2011, pp. 147 – 161). Para Sensen, Kant vê a dignidade nos moldes do paradigma tradicional, ligado à ideia de *status*.

O paradigma tradicional da dignidade, ou clássico, é composto de dois níveis conceituais. No primeiro nível há sempre a referência à constituição racional superior do ser humano em relação aos demais animais, entregues às inclinações sensíveis (o ser humano também é afetado por elas, mas possui uma capacidade de racionalmente dirigir seu arbítrio e fazer prevalecer a vontade racional). O segundo nível do paradigma tradicional faz referência a um dever que o ser humano tem de realizar completamente e de maximizar a sua dignidade do primeiro nível, ou seja, sua obrigação moral de estar à altura de sua constituição racional (SENSEN, 2011, p. 161). Isto é corrente no pensamento dos estóicos e dos romanos.

Esses dois níveis, por exemplo, são identificáveis em Cícero,

político e filósofo romano. Ambos são identificáveis no capítulo XXX, do primeiro livro de *De Officiis*. O primeiro nível desse paradigma tradicional pode ser encontrado no parágrafo 105, como se vê:

But it is essential to every inquiry about duty that we keep before our eyes how far superior man is by nature to cattle and other beasts: they have no thought except for sensual pleasure and this they are impelled by every instinct to seek; but man's mind is nurtured by study and meditation; he is always either investigating or doing, and he is captivated by the pleasure of seeing and hearing. Nay, even if man is more than ordinarily inclined to sensual pleasures, provided, of course, that he be not quite on a level with the beasts of the field (for some people are men only in name, not in fact) – if, I say, he is a little too susceptible to the attractions of pleasure, he hides the fact, however much he may be caught in its toils, and for very shame conceals his appetite.

O segundo nível aparece logo em seguida, no parágrafo 106 da obra:

From this we see that sensual pleasure is quite unworthy of the dignity of man and that we ought to despise it and cast it from us; but if someone should be found who sets some value upon sensual gratification, he must keep strictly within the limits

of moderate indulgence. One's physical comforts and wants, therefore, should be ordered according to the calls of pleasure. And if we will only bear in mind the superiority and dignity of our nature, we shall realize how wrong it is to abandon ourselves to excess and to live in luxury and voluptuousness, and how right it is to live in thrift, self-denial, simplicity, and sobriety.

Constitui-se o ser humano, em relação aos animais, como portador de uma superioridade por sua condição racional. Dignidade aqui significa elevação e superioridade do humano sobre os demais animais. Eis apenas a descrição da característica humana, seu status. Num segundo nível, logo à frente, aparece o dever de estar à altura dessa constituição humana racional. O paradigma tradicional, portanto, está expresso no entendimento da dignidade, num primeiro momento, como expressão da superioridade dos seres humanos por conta de sua razão livre e, num segundo momento, como expressão de um dever de realização plena das potencialidades dessa razão humana (não ceder aos desejos), esse *status* constitutivo e elevador.

Não há espaço neste trabalho para citar os demais autores que trabalham esse paradigma tradicional ou clássico da dignidade. Evidentemente há diferenças entre o pensamento deles e o de Kant, mas o que se quer estabelecer é a especificidade de uma forma pré-contemporânea de conceber o que é a dignidade. Novamente esse assunto não poderá ser esgotado, tendo em vista o imenso trabalho historiográfico e bibliográfico daí advindo. O que importa é notar uma possibilidade interpretativa nessa

questão, bem como a sua conexão com a formulação de Jeremy Waldron, que não se circunscreve a Kant, mas tenta compreender diretamente a dignidade tal como é contemporaneamente utilizada.

Oliver Sensen trabalha, ainda, quatro diferenças essenciais entre o paradigma tradicional e contemporâneo, partindo das características da dignidade tradicional. São elas: 1) a dignidade no sentido clássico não é concebida como um valor moral intrínseco, mas como um critério descritivo e comparativo (dizer que algo possui dignidade é afirmar, comparativamente que este algo está acima, elevado, em relação a uma outra coisa); 2) a dignidade no sentido clássico possui dois níveis de apresentação, tal como já explicado acima; 3) essa dignidade clássica não suporta, por si mesma, direitos; 4) a dignidade clássica refere-se, mais diretamente, a deveres para consigo mesmo.

Jeremy Waldron também não chega a um veredito definitivo sobre qual dos paradigmas é o de Kant, percebendo que na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* parece haver um entendimento essencialista da dignidade, enquanto na *Doutrina da Virtude*, entretanto, parece haver um uso da dignidade como expressão de um *status* elevado no reino da natureza, que os agentes morais (os seres racionais) possuem:

But Kant's use of dignity (*Würde*) is complicated. He does also use the term in ways that line up much more closely to the traditional connotations of nobility that we have been talking about. In his political philosophy, Kant talks of "the distribution

of dignities". He describes nobility as a dignity that "makes its possessors members of a higher estate even without any special services on their part". And he says that "no human being can be without any dignity, since he at last has the dignity of a citizen". These sayings associate dignity with rank in more or less exactly the way I want to associate them. (WALDRON, 2009, p. 219).

Waldron (2009) argumenta, ainda, não haver nenhuma razão acerca de qual seria o benefício de se utilizar o termo dignidade caso se quisesse falar de um valor absoluto ou intrínseco que os seres humanos possuem. Poder-se-ia simplesmente dizer "o valor absoluto", ou "o valor intrínseco". Usar o termo dignidade tem de ter uma especificidade.

O debate sobre a dignidade parece, então, chegar a um ponto em que um significado antigo e um moderno estão colocados em confronto. Esta saída talvez não seja a mais adequada. De fato, a dignidade parece conservar características do seu uso mais tradicional, mas também, por outro lado, esse conceito absorveu algo das lutas históricas por igualdade. É nessa chave que a interpretação de Waldron se foca, enquanto Sensen estabelece uma divisão bem rígida entre os paradigmas que ele separa em tradicional e contemporâneo. Waldron está ciente de uma aparente contradição entre a visão da dignidade como um *status* elevado, por um lado, e a ideia dos direitos humanos, por outro – de que não há hierarquia entre os seres humanos.

Waldron chama atenção para o fato de que "dignidade

humana” pode refletir uma superioridade, mas não de um certo grupo de seres humanos sobre outro grupo. Trata-se de uma dignidade ampliada a toda a humanidade, e que parece reunir a determinação greco-romana de *status* com a concepção judaico-cristã de valor igual da vida humana. Para Waldron, o que se deve perceber entre essas duas perspectivas é a ocorrência de uma transvaloração.

4 Considerações finais

A dignidade tomada como um status ou categoria elevada contém em si uma ideia de igualdade, já que entre os integrantes da determinada categoria não há hierarquia, mas sim igualdade. Essa igualdade, por sua vez, foi realocada historicamente. É o que Waldron menciona a respeito da poesia romântica do século XVIII tardio, em que uma inversão é realizada e a dignidade verdadeira passa a ser atribuída ao homem comum, ao povo.

Há aqui um movimento histórico gradual de transvaloração da dignidade, em que ela deixa de ser privilégio de alguns e passa a descrever a alta estima do homem comum. A partir disso, pode-se sustentar uma mutualidade entre a ideia de dignidade e de igualdade, posto que se complementam e ajudam a compreender o significado de uma e de outra. Assim, a moderna concepção de dignidade é resultado de um processo de incorporação da igualdade, uma equalização da ideia de superioridade e *status*. A partir da modernidade ter-se-ia estabelecido para todos os seres humanos um destino e uma concepção voltadas à grandeza da nobreza humana, o que impõe o mútuo respeito como uma

obrigação.

Jeremy Waldron analisa a legislação sobre direitos humanos, buscando mostrar que nela está compreendida a ideia de uma posição de elevação, nos moldes aristocráticos, mas sem hierarquias. Por exemplo: a proibição de tratamento degradante, a salvaguarda contra insultos e discursos de ódio, a proibição da discriminação de indivíduos e, de forma menos direta, a própria ideia de auto-legislação, que é ínsita aos sistemas de “rule of law”.

Ou seja, é parte da nossa noção de direitos humanos a constituição genérica de um único *status* abrangente. Esse *status* dota todos os seres humanos, indistintamente, ao menos do ponto de vista normativo, de um mesmo lugar ideal de fala, respeito e igualdade. É claro que essa interpretação não esgota o tema, nem tampouco chega a qualquer conclusão decisiva sobre a visão de Kant, mas abre boas interrogações para a continuação desse trabalho de depuração conceitual.

Referências bibliográficas

CÍCERO, Marco Túlio. *De Officiis*. Tradução: Walter Miller. London: William Heinemann; New York: The Macmillian Co..

FRANCESE, Christopher. *Ancient Rome in so many words*. New York: Hippocrene, 2007.

KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Trad.: Guido Antônio de Almeida. São Paulo: Discurso Editorial / Barcarolla, 2009.

KANT, Immanuel. *Metafísica dos Costumes*. 2ª ed. Trad.: José Lamego. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2011.

SCHÖNECKER, Dieter; WOOD, Allen. *A “Fundamentação*

da Metafísica dos Costumes” de Kant – um comentário introdutório. Tradução: Robinson dos Santos; Gerson Neumann. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

SENSEN, Oliver. *Kant on Human Dignity*. Berlim: De Gruyter, 2011.

WALDRON, Jeremy. *Dignity, rank and rights – The tanner lectures on human values*. Berkeley: University of California, April 21 – 23, 2009. Disponível em: http://tannerlectures.utah.edu/_documents/a-to-z/w/Waldron_09.pdf

WALDRON, Jeremy. *Is Dignity the Foundation of Human Rights?*. New York: NYU School of Law, Public Law Research Paper No. 12-73. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=2196074>

